



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2707 - 16 de agosto de 2023

ATOS DO CGFDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CGFDC

No nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor - CGFDC. Participaram da sessão os representantes da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. **Karoline Soyan Mendes Dolzan** e **Salesio Pedrini**; os representantes da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo**; representando o Procurador-geral, o Sr. **Bruno Otávio da Cruz Gomes**; o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII, Sr. **Pablo José Rossini**; o representante da União das Associações do Município de Itajaí - UNAMI, Sr. **Maicon Rodrigues**; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**; representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. **Caroline Espindola**; o Secretário Municipal da Fazenda e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**. Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Karoline esclareceu que os valores necessários à manutenção ou melhoria das instalações e/ou equipamentos foram previamente enviados por e-mail para todos os conselheiros e disponibilizados no grupo de Whatsapp, por meio do qual ocorreram as deliberações, sendo os seguintes os montantes e respectivas aplicações, conforme orçamentos: Até R\$ 11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais) para manutenção na central telefônica e troca e organização da fiação das salas; até R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para confecção de crachás para os servidores do Procon; até 240,00 (duzentos e quarenta reais) para vistória e troca da placa do veículo Kangoo pertencente ao Procon; até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para ampliação do sistema de videoconferência do Procon. Após manifestação dos membros do presente conselho, veiculadas por e-mail e no grupo de Whatsapp, restaram aprovadas as despesas acima elencadas, no valor total de

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441, Itajaí/SC
Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

R\$ 24.592,50 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h50min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN

Presidente Designado

Assinado de forma digital por FÁBIO CADO DE QUEVEDO
Dados: 2023.08.16 14:49:53 -03'00'

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Vice-Presidente e Secretário designado



1 **ATA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO**
2 **E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DA REUNIÃO:** 24 de julho de
3 2023. **LOCAL:** sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
4 Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à
5 Rua Alberto Werner nº 100, Vila Operária; **HORA:** 18:28 horas; **SEQUÊNCIA DA**
6 **REUNIÃO:** 1. **ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rodrigo
7 Lamim abriu os trabalhos, cumprimentou a todos os presentes e deu posse a cada
8 um dos Conselheiros e Conselheiras que farão parte dessa nova gestão, em seguida
9 falou que conforme o Regimento Interno do Conselho (CMGDT), seria necessário
10 determinar um cronograma de reuniões que ficou definido que elas acontecerão
11 sempre na primeira segunda feira de cada mês, com primeira chamada às 18:30,
12 e não havendo quórum sendo a segunda chamada às 19:00, sobre o local definido
13 para a realização das reuniões, ficou definido como a sala de reuniões da
14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. O presidente deu
15 uma breve explicação aos conselheiros novos de como será a dinâmica dos
16 assuntos abordados no conselho, e que seriam encaminhados no grupo de
17 whatsapp do CMGDT o regimento interno (decreto nº9378/2011) e a lei de criação
18 do conselho (lei nº5001/2007) para conhecimento de todos. Explicou sobre o edital
19 de convocação e os documentos das próximas reuniões será enviado em até 48
20 horas antes das reuniões, conforme estavam sendo realizadas nas demais
21 reuniões, e se havendo muita demanda de processos podendo ser enviada em até
22 72 horas ou mais, ou sendo necessário a realização de mais de uma reunião ao
23 mês (extraordinária), e todos conselheiros (as) concordaram. 2. **APROVAÇÃO DA**
24 **PAUTA:** O Presidente colocou em discussão a pauta de convocação, enviada aos
25 conselheiros dentro de um prazo maior do que o regimental, porque havia muita
26 demanda repressada por conta das demoras e das audiências realizadas para a
27 formação da nova gestão, causando o acúmulo de muitos processos
28 principalmente de alvarás de empresa, explanou sobre a importância que o
29 conselho tem, ao deferimento desses processos para o município, ele perguntou a
30 todos se as 53 empresas que foram colocadas em pauta se poderiam ser
31 deliberadas em bloco como estava sendo realizadas nas outras reuniões, ou
32 deliberadas individualmente para dar um melhor entendimento aos novos
33 conselheiros, e assim sanar dúvidas, todos concordaram nessa primeira reunião
34 da nova gestão de delibera-las uma a uma, e nas demais reuniões fazer em
35 montante. 3. **MANIFESTAÇÕES GERAIS:** A conselheira Daniela da Associação
36 Comunitária da Praia Brava, pediu a palavra e perguntou ao presidente Rodrigo
37 Lamim se houve algum retorno da procuradoria sobre a solicitação requerida a
38 gestão passada, questionou sobre os processos de abertura de empresa, processos
39 esses que sobrecarregam o trabalho do conselho, que o conselho teria outros
40 assuntos mais importantes serem discutidos a exemplo do uso da ocupação
41 de solos e urbanísticos, e que a análise desses processos caberia a fiscalização. O
42 presidente Rodrigo Lamim falou que não houve retorno desde então e que seria
43 muito importante retomar esse assunto, e partir para resoluções específicas para
44 não depender da procuradoria, alterando a classificação dessas empresas e
45 simplificar o processo, e assim não depender do conselho, sanando a alta demanda
46 de empresas paradas aguardando a liberação para exercer certas atividades, e que
47 o caminho seria propor uma resolução. O presidente pediu apoio ao sindicato dos
48 contabilistas categoria essa que mais sofre com os processos de abertura de
49 empresas, para conseguir uma deliberação genérica para certas atividades, e
50 simplificar o processo. O conselheiro João Eduardo Vecchi da Sinte/SC, também
51 pediu a palavra e explanou sobre esse assunto e falou sobre a importância do
52 Conselho em deliberar esses processos de alvarás de funcionamento, porque
53 algumas atividades podem gerar impactos negativos a sociedade, e que o conselho

1



54 tem essa finalidade e que a tendência das novas reuniões, ter a demanda
55 normalizada e facilitado a análise de todos os conselheiros. Então ficou acordado
56 que seriam analisados item por item somente nesta reunião. 4. **APRESENTAÇÃO,**
57 **DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA:** A pauta foi aprovada, e foram
58 solicitadas a inclusão de 4 (quatro) novos processos de alvarás de empresas, que
59 não estavam na pauta, mais que chegaram após envio de todos os
60 conselheiros concordaram em analisar nesta reunião. Foi aberta a discussão dos
61 Alvarás para posterior deliberação individual das seguintes empresas: **DECISÃO**
62 **DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 001:** Solicitação
63 conforme processo digital 5783-23-EMPRESAS-ALF, requerido por
64 **FAGUNDES E ZIMMERMANN LTDA. LTDA.** para **PERMISSÃO DE**
65 **EMIÇÃO DE ALVARÁ, na RUA DOUTOR OSMAR NUNES, N. 55,**
66 **BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 1.200 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
67 **212.007.01.1008.0001.000. REGIN: SCB2300691837.** Segundo o
68 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
69 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT por ser
70 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se
71 encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
72 **UNANIMIDADE ITEM 002:** Solicitação conforme protocolo 4363/2023
73 requerido por, **ALSANIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS**
74 **LTDA para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na AVENIDA**
75 **ITAIPAVA, N. 2500, GALPÃO 02 BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 650 m²;**
76 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.019.02.0010.0001.000; REGIN:**
77 **SCP2300546175.** Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
78 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
79 anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
80 uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
81 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 003:** Solicitação
82 conforme protocolo 4981/2023 e 4544/2023, requerido por, **NEURI**
83 **EMPADAS SAVOIRY LTDA.** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE**
84 **ALVARÁ, na RUA CARLOS SEARA, N. 330 CASA, BAIRRO VILA**
85 **OPERARIS. ÁREA: 240 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
86 **211.010.03.0175.0000.000; REGIN: SCP2300806240 e REGIN:**
87 **SCP2300748252.** Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
88 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
89 anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
90 uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO**
91 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 004:** Solicitação
92 conforme processo digital 4972-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por
93 **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE**
94 **ANÔNIMA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA**
95 **ALVARO BERALDI, N. 461, GALPÃO, LOTE23, BAIRRO**
96 **CARVALHO. ÁREA: 1250 m²;**
97 **204.129.01.0420.0000.000; REGIN: INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
98 **SCP2300717656.** Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
99 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
100 anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
101 uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
102 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 005:** Solicitação
103 conforme protocolo digital 5672-23-EMPRESAS-ALF, requerido por
104 **PLUS CARGO INTERNACIONAL LTDA, para PERMISSÃO DE**
105 **EMIÇÃO DE ALVARÁ, na RUA LAGUNA, N. 242, ANDAR 04,**
106 **BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 414 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

2



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itaja@gmail.com

107 204.029.03.0654.0005.000; REGIN SCP2300586013 Segundo o
108 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
109 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
110 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU1) e o uso pretendido se
111 encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
112 **UNANIMIDADE ITEM 006:** Solicitação conforme protocolo digital 5679-
113 2023-EMPRESAS-ALF, requerido por CLAUDIO MANOEL MACHADO
114 LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JUCA
115 CESÁRIO, N.436, BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 310 m²; INSCRIÇÃO
116 IMOBILIÁRIA: 212.007.03.0378.0000.000; REGIN:
117 SCP2300594317. Segundo o
118 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
119 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
120 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se
121 encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE**
122 **ITEM 007:** Solicitação conforme protocolo digital 5859-2023-
123 EMPRESAS-ALF, requerido por AUDITAR ASSESSORIA
124 EMPRESARIAL LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,
125 na RUA UMBELINO DAMASIO DE BRITO, N. 326, BAIRRO CENTRO.
126 ÁREA: 602 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
127 201.066.03.0340.0000.000. Segundo o Código de Zoneamento,
128 Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art.
129 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é
130 considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).
131 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 008:**
132 Solicitação conforme processo 4401/2023, requerido por PRO-BANNER
133 PLOTAGENS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na
134 RUA URUGUAI, N. 515, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 390 m²; INSCRIÇÃO
135 IMOBILIÁRIA: 204.036.04.0171.0000.000; REGIN: SCP2300737382.
136 Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
137 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
138 por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso
139 pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
140 **UNANIMIDADE ITEM 009:** Solicitação conforme protocolo digital 4441-
141 2023-EMPRESAS-ALF, requerido por NEW HOME MARMORARIA
142 LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA
143 INDIAL, Nº 1520, BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 300 m²; INSCRIÇÃO
144 IMOBILIÁRIA: 202.090.02.0270.0000.000; REGIN:
145 SCB2300517860 Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
146 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
147 anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
148 uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO**
149 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 010:** Solicitação
150 conforme protocolo digital 5245-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por
151 NOBREZAS COMERCIO DE PESCADOS IMPORTAÇÃO
152 E EXPORTAÇÃO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,
153 na RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, N. 1710, GPO7 SALA07,
154 BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 1.200 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
155 202.094.02.0664.0000.000; REGIN: SCP2201969296. Segundo o
156 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
157 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
158 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se
159 encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**

3

196 Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº
197 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
198 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se
199 encaixa em (CSE). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
200 **UNANIMIDADE ITEM 015:** Solicitação conforme protocolo 4998/2023,
201 requerido por SC PORTOS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, para
202 **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA JOAQUIM JOSE
203 DE FREITAS, N. 673 BAIRRO SÃO JOÃO ÁREA: 2.300m²;
204 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.100.03.1239.0002.000; REGIN:**
205 **SCP2300792374.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
206 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
207 anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
208 uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
209 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 016:** Solicitação
210 conforme protocolo 5072-23, requerido por CAPITAL TRADE
211 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para **PERMISSÃO DE**
212 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, N.

4



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itaja@gmail.com

213 333, SALA 901,902,903 ANDAR 9 BAIRRO CENTRO. ÁREA: 1.695
214 m²; **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.010.03.0645.0019.000;**
215 **REGIN: SCP2300875326.** Segundo o Código de Zoneamento,
216 Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art.
217 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é
218 considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).
219 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 017:**
220 Solicitação conforme protocolo digital 5062-2023-EMPRESAS-ALF,
221 requerido por IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PAZ E
222 AMOR , para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA
223 CHRISTIANE DO NASCIMENTO, N. 283, BAIRRO CORDEIROS.
224 ÁREA: 385 m²; **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
225 **203.101.03.0330.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento,
226 Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art.
227 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é
228 considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).
229 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 018:**
230 Solicitação conforme protocolo 5165/2023, requerido por CENTRO
231 DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRO-VIDA , para PERMISSÃO DE
232 EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ALVARO BERALDI, N. 61,
233 BAIRRO CARVALHO. ÁREA: 1.152 m²; **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
234 **204.129.01.0050.0000.000, REGIN: SCP2380041950.** Segundo o
235 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
236 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
237 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se
238 encaixa em (CSE). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
239 **UNANIMIDADE ITEM 019:** Solicitação conforme protocolo 5187/2023,
240 requerido por MAC FER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para
241 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na AVENIDA ITAIPAVA, N.
242 3232 GALF 01 E 02, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 5.400 m²;
243 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.021.01.0290.0000.000; REGIN:**
244 **SCP2300855769.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
245 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
246 anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
247 uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
248 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 020:** Solicitação
249 conforme protocolo 5249/2023, requerido por VOVOZENA
250 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO
251 DE ALVARÁ, na RUA ESTEFANO JOSÉ VANOLLI, N. 1427,
252 BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 600 m²; **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
253 **005.008.03.0210.0001.000; REGIN: SCP2300863164.** Segundo o
254 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
255 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
256 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se
257 encaixa em (CSE). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
258 **UNANIMIDADE ITEM 021:** Solicitação conforme protocolo 4762/2023,
259 requerido por HIPER ITAJAÍ LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO
260 DE ALVARÁ, na RUA FELIPE SCHMITT, N. 344, BAIRRO CENTRO.
261 ÁREA: 640 m²; **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
262 **201.024.04.0166.0000.000; REGIN: SCP2300785319.** Segundo o
263 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar
264 nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser
265 **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se

5



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pmail.com

266 encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 022:** Solicitação conforme protocolo 5502/2023, requerido por LKN COMERCIO EXTERIOR LTDA para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA ANTONIO HEIL, N.1001, KM11,5 GP14 MODULOS 3 A 6 SALA 14, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 488 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.010.02.1000.0000.000; REGIN: SCP2300870231. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZEU CCS1) e o uso pretendido se encaixa em (I3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 023:** Solicitação conforme protocolo digital 1339-23-EMPRESAS-ALF, requerido por SC WELD LTDA para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA PEDRO RANGEL, N. 667, SALA A BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 800 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.102.03.0200.0001.000; REGIN: SCP2201587323. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 024:** Solicitação conforme protocolo digital 4760-23-EMPRESAS-ALF, requerido por ALUVALE ALUMINIO/ RENATO OSCAR DA SILVA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA HENRIQUE BORBA DOS SANTOS, Nº 94, GALPÃO 02 BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 720 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.008.01.0095.0002.000; REGIN: SCP1600695956. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 025:** Solicitação conforme protocolo 5375/2023 e protocolo digital 6610-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA JORGE LACERDA, Nº 1010 ARMZ04, MODULOS 23,24,25,26 ARMZ 05; MÓDULOS 32,33,34,35, BAIRRO ESPINHEIROS. ÁREA: 1.360,60 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.028.0120.0005.0005.000; REGIN: SCP2300901348. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (I3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 026:** Solicitação conforme protocolo 5279/2023, requerido por ESQUADRIAS PRIME INDUSTRIA LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ARTILHA PEZZINI GELASCO, Nº 130, GALP 01 BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 224,86 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.522.03.0040.0000.000; REGIN: SCP2300838269. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pmail.com

372 IMOBILIÁRIA: 003.142.03.0470.0000.000; REGIN:
373 SCP2300721830. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
374 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
375 anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado
376 uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO**
377 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 033:** Solicitação
378 conforme protocolo digital 6973-23-empresas-alf, requerido por
379 RC2 COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para
380 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ROSALIA
381 PEDRONI, Nº 333, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 1.138 m²; INSCRIÇÃO
382 IMOBILIÁRIA: 216.024.02.0818.0000.000; REGIN:
383 SCP2300954945. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
384 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
385 anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado
386 uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
387 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 034:** Solicitação
388 conforme protocolo digital 3797-23-empresas-alf, requerido por
389 GPE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, para
390 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA HERCILIO LUIZ, Nº
391 270, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 300 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
392 201.024.01.0053.0000.000, REGIN: SCP2201237582. Segundo o
393 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
394 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
395 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZC2) e o uso
396 pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
397 **POR UNANIMIDADE ITEM 035:** Solicitação conforme protocolo digital
398 3884-23-empresas-alf, requerido por PARÓQUIA SÃO VICENTE DE
399 PAULA / MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, para
400 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ESTEFANO JOSE
401 VANOLLI, Nº1029, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 3.656m²;
402 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.007.03.0505.0001.000; REGIN:
403 SCP2380027671. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
404 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
405 anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado
406 uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
407 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 036:** Solicitação
408 conforme protocolo digital 6110-23-empresas-alf, requerido por
409 DECORLUXY COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA, para
410 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA EMILIO DA CRUZ
411 COUTINHO, Nº98, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 150 m²; INSCRIÇÃO
412 IMOBILIÁRIA: 204.042.02.0158.0000.000; REGIN:
413 SCP2300775650. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
414 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
415 anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado
416 uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO**
417 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 037:** Solicitação
418 conforme protocolo 5566/2023, requerido por RODOTAC
419 ENGENHARIA LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,
420 na AVENIDA MARIO URIARTE, Nº991 LOTE 01-1, BAIRRO
421 CORDEIROS. ÁREA: 240 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
422 003.212.01.0010.0000.000; REGIN: SCP2300936562. Segundo o
423 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
424 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pmail.com

319 **POR UNANIMIDADE ITEM 027:** Solicitação conforme protocolo
320 5456/2023, requerido por FRIGORIFICO NAVEFRIGO LTDA, para
321 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA BR101,
322 Nº2950 KM11,5 ARMZ AREA 2, BAIRRO SALSEIROS. ÁREA:
323 3.748 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.033.01.0170.0000.000;
324 REGIN: SCP2300867866. Segundo o Código de Zonamento,
325 Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art.
326 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é
327 considerado uma (ZU5) e o uso pretendido se encaixa em (I3).
328 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 028:**
329 Solicitação conforme protocolo 5425/2023, requerido por B&L
330 COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, para PERMISSÃO DE
331 EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ROSALIA PEDRONI, Nº165 GP 01 e
332 02, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 540 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
333 216.024.02.0830.0000.000; REGIN: SCP2300907502. Segundo o
334 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
335 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
336 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso
337 pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
338 **POR UNANIMIDADE ITEM 029:** Solicitação conforme protocolo
339 5446/23, requerido por QUALLOG TRANSPORTES LTDA, para
340 PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JOSE ADIL DE
341 LIMA, Nº55, BAIRRO ESPINHEIROS. ÁREA: 3.844 m²; INSCRIÇÃO
342 IMOBILIÁRIA: 215.008.05.0250.0000.000; REGIN:
343 SCP2300931131. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
344 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
345 anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado
346 uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
347 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 030:** Solicitação
348 conforme protocolo 5719/2023, requerido por OPEN PORTAS E
349 INSTALAÇÕES LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,
350 na RUA ENEDINA D'AVILA FERREIRA, Nº170 GALP, BAIRRO
351 CORDEIROS. ÁREA: 278 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
352 003.149.02.0300.0000.000; REGIN: SCP2300932612. Segundo o
353 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
354 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
355 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso
356 pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
357 **POR UNANIMIDADE ITEM 031:** Solicitação conforme protocolo digital
358 5577-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por TRANSPORTES ADRE
359 LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,
360 na AVENIDA ITAIPAVA Nº2500 - GALPÃO 05, BAIRRO ITAIPAVA.
361 ÁREA: 625 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
362 216.019.02.0010.0001.000; REGIN: SCP2300181967. Segundo o
363 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
364 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
365 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso
366 pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
367 **POR UNANIMIDADE ITEM 032:** Solicitação conforme protocolo digital
368 6698-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por ITACORDEOS
369 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO
370 DE ALVARÁ, na RUA VEREADOR NESTOR DOS SANTOS Nº833
371 SALA 02 BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 230 m²; INSCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pmail.com

425 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso
426 pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
427 **POR UNANIMIDADE ITEM 038:** Solicitação conforme protocolo
428 5669/2023, requerido por MOREIRA ARGAMASSAS INDUSTRIA E
429 REPRESENTAÇÕES LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE
430 ALVARÁ, na RUA JOÃO AMERICO WATZKO, Nº155 GALPÃO,
431 BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 1.200 m²; INSCRIÇÃO
432 IMOBILIÁRIA: 005.304.03.0120.0000.000; REGIN:
433 SCP2300947671. Segundo o Código de Zonamento, Parcelamento e
434 Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a
435 anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado
436 uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3). **DECISÃO DO**
437 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 039:** Solicitação
438 conforme protocolo aprova digital 889-23-EMPRESAS ALF,
439 requerido por ENIO KASSNER METALURGICA, para PERMISSÃO DE
440 EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ALFREDO EICKE, Nº158 SALA 05,
441 BAIRRO BARRA DO RIO. ÁREA: 150 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
442 212.115.04.0495.0004.000; REGIN: SCP2201093491. Segundo o
443 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
444 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
445 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZAP) e o uso
446 pretendido se encaixa em (CS2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
447 **POR UNANIMIDADE ITEM 040:** Solicitação conforme protocolo aprova
448 digital 7023-23-EMPRESAS ALF, requerido por BRASIL SUL
449 INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA,
450 para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA DAVID ADÃO
451 SCHMITT, Nº445 SALA 02, BAIRRO BARRA DO RIO. ÁREA: 385
452 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 212.104.01.0109.0000.000;
453 REGIN: SCP2300774793. Segundo o Código de Zonamento,
454 Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art.
455 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é
456 considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).
457 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 041:**
458 Solicitação conforme protocolo aprova digital 7354-23-EMPRESAS
459 ALF, requerido por KMS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE
460 ALVARÁ, na RUA INDIAL, Nº1389, BAIRRO SÃO JUDAS. ÁREA:
461 417 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 221.062.04.1554.0002.000;
462 REGIN: SCP2300906406. Segundo o Código de Zonamento,
463 Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art.
464 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é
465 considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).
466 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 042:**
467 Solicitação conforme protocolo aprova digital 3780-23-EMPRESAS
468 ALF, requerido por GPE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS
469 LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA
470 SAMUEL HEUSI, Nº234 NIVEL L2 LOJA S59, BAIRRO CENTRO.
471 ÁREA: 130m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
472 201.010.04.0320.0000.000; REGIN: SCP2201237173. Segundo o
473 Código de Zonamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
474 Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT,
475 por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZC2) e o uso
476 pretendido se encaixa em (I2). **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
477 **POR UNANIMIDADE ITEM 043:** Solicitação conforme protocolo 5967-



478 2023, requerido por **FABIO FESTAS LTDA**, para **PERMISSÃO DE**
479 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA JOÃO GAYA, Nº205 FUNDOS,
480 **BAIRRO VILA OPERÁRIA**. ÁREA: 743m²; INSCRIÇÃO
481 **IMOBILIÁRIA: 211.014.06.0718.0000.000**, REGIN:
482 **SCP2300947886** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
483 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
484 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
485 **uma (ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE)**. **DECISÃO DO**
486 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 044:** Solicitação
487 **conforme protocolo aprova digital 7394-23-EMPRESAS ALF**,
488 **requerido por RENAN A F EVENTOS LTDA**, para **PERMISSÃO DE**
489 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA HEITOR LIBERATO, Nº90 SALA ,
490 **BAIRRO CENTRO**. ÁREA: 317m²; INSCRIÇÃO **IMOBILIÁRIA:**
491 **202.011.05.1780.0000.000**, REGIN: **SCP2300883943**. Segundo o
492 **Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei**
493 **Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a **anúncia do CMGDT**,
494 **por ser PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso
495 **pretendido se encaixa em (CSE)**. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
496 **POR UNANIMIDADE ITEM 045:** Solicitação conforme **protocolo aprova**
497 **digital 7557-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **BT SPORTS LTDA**,
498 **para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA LAURO
499 **MULLER, Nº817, BAIRRO FAZENDA**. ÁREA: 578m²; INSCRIÇÃO
500 **IMOBILIÁRIA: 204.026.02.0240.0000.000**, REGIN:
501 **SCP2201079652**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
502 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
503 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
504 **uma (ZIT)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE)**. **DECISÃO DO**
505 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 046:** Solicitação
506 **conforme protocolo aprova digital 7435-23-EMPRESAS ALF**,
507 **requerido por USINAGEM ITAJAI SUL LTDA**, para **PERMISSÃO DE**
508 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA CECILIA MEIRELLES, Nº417
509 **GALPÃO, BAIRRO SÃO VICENTE**. ÁREA: 500m²; INSCRIÇÃO
510 **IMOBILIÁRIA: 005.264.03.0580.0000.000**, REGIN:
511 **SCP2300970771**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
512 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
513 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
514 **uma (ZU3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3)**. **DECISÃO DO**
515 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 047:** Solicitação
516 **conforme protocolo 6252-2023**, requerido por **HORTIFRUTI DIMON**
517 **LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA ARQ
518 **NILSON EDSON DOS SANTOS, Nº150, BAIRRO SÃO VICENTE**.
519 **ÁREA: 238m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
520 **005.027.03.1310.0000.000**, REGIN: **SCP2300540886**. Segundo o
521 **Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei**
522 **Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a **anúncia do CMGDT**,
523 **por ser PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU3)** e o uso
524 **pretendido se encaixa em (I2)**. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
525 **POR UNANIMIDADE ITEM 048:** Solicitação conforme **protocolo 6125-**
526 **2023**, requerido por **PARÂMETRO ADMINISTRADORA DE BENS**
527 **LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na AV.
528 **MINISTRO VICTOR KONDER, Nº25 FUNDOS, BAIRRO CENTRO**.
529 **ÁREA: 350m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
530 **201.002.03.0340.0000.000**, REGIN: **SCP2300993019**. Segundo o



584 pauta de alvarás de empresas que chegaram após o envio de edital e
585 aprovados por unanimidade pelos conselhos para serem inseridos
586 nesta reunião, tendo a recusa do **PROTOCOLO 7014-23** requerido
587 por **WR BEACH SPORTS LTDA**, a pedido da conselheira Daniela da
588 **AC Brava** e do conselheiro João Eduardo Vecchi da Sinte/SC, que
589 solicitaram que este processo seja analisado na próxima reunião e
590 solicitou que fosse encaminhado a fiscalização um pedido para mais
591 esclarecimentos quando o impacto dessa atividade, e ao uso de som,
592 se há conhecimento de reclamações sobre uso de som excessivo, ou
593 que fique especificado no alvará qual a finalidade do uso solicitado, os
594 demais conselheiros concordaram com essa decisão, esse processo
595 entrará na próxima pauta. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
596 **UNANIMIDADE ITEM INSERIDO EM PAUTA:** Solicitação conforme
597 **protocolo 7057-2023**, requerido por **IGREJA UNIVERSAL DO REINO**
598 **DE DEUS**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA
599 **INDAIAL, Nº1841, BAIRRO SÃO JOÃO**. ÁREA: 547m²; INSCRIÇÃO
600 **IMOBILIÁRIA: 202.077.04.0858.0001.000**, REGIN:
601 **SCP230067643**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
602 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
603 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
604 **uma (ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE)**. **DECISÃO DO**
605 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM INSERIDO EM**
606 **PAUTA:** Solicitação conforme **protocolo 6956-2023**, requerido por
607 **RKF SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, para **PERMISSÃO DE**
608 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na AVENIDA JOSE SIQUEIRA,
609 **Nº377, BAIRRO RESSACADA**. ÁREA: 251m²; INSCRIÇÃO
610 **IMOBILIÁRIA: 204.088.01.0040.0000.000**, REGIN:
611 **SCP2301191772**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
612 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
613 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
614 **uma (ZR3)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2)**. **DECISÃO DO**
615 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM INSERIDO EM**
616 **PAUTA:** Solicitação conforme **protocolo 8212-2023**, requerido por
617 **MURILLO & MARIANA TRANSPORTES LTDA**, para **PERMISSÃO DE**
618 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na AVENIDA ITAIPAVA, Nº2500, GALP 06
619 **BAIRRO ITAIPAVA**. ÁREA: 2500m²; INSCRIÇÃO **IMOBILIÁRIA:**
620 **216.019.02.0010.0001.000**, REGIN: **SCP2300964303**. Segundo o
621 **Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei**
622 **Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a **anúncia do CMGDT**,
623 **por ser PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU4)** e o uso
624 **pretendido se encaixa em (CS3)**. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
625 **POR UNANIMIDADE ITEM 054:** Solicitação conforme o **protocolo**
626 **digital 292-23-ITJ-APA**, por **COMUNIDADE AMAR DE ITAJAÍ** que
627 **requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação destinada**
628 **a reunião de público (igreja) e construção acima de 400m²**, localizado
629 **na RUA SAUL SCHAED DOS SANTOS, Nº 19,55 e 67, BAIRRO SÃO**
630 **VICENTE**. A empresa requerente informa que a atividade da
631 **Edificação será organizações religiosas ou filosóficas com os seguintes**
632 **dados: Área total do terreno: 1.080,00 m²; Taxa de ocupação:**
633 **567,16m², Área total a construir: 2.162,51m²**. Considerando que o
634 **local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo**
635 **(Lei Complementar nº 215/2012)**, é uma **(ZU3)**, **(CSE)**, edificação acima
636 **de 400m²**, e tipo de uso **CSE é PERMISSÍVEL** e necessita **anúncia do**

12



531 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei
532 **Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a **anúncia do CMGDT**,
533 **por ser PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZIT)** e o uso
534 **pretendido se encaixa em (CSE)**. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
535 **POR UNANIMIDADE ITEM 049:** Solicitação conforme **protocolo 6788-**
536 **2023**, requerido por **LXN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, para
537 **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na ROD. ANTÔNIO HEIL ,
538 **Nº1001 KM1 GALP 14 MODULOS 3 a 6 SALA 14, BAIRRO**
539 **ITAIPAVA**. ÁREA: 488m²; INSCRIÇÃO **IMOBILIÁRIA:**
540 **216.010.02.1000.0001.000**, REGIN: **SCP2300870231**. Segundo o
541 **Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei**
542 **Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a **anúncia do CMGDT**,
543 **por ser PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZEU CCS1)** e o uso
544 **pretendido se encaixa em (I3)**. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
545 **POR UNANIMIDADE ITEM 050:** Solicitação conforme **protocolo 6517-**
546 **2023**, requerido por **RP PECAS DIESEL LTDA**, para **PERMISSÃO DE**
547 **EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Nº1710
548 **GALP 04B BAIRRO SÃO JOÃO**. ÁREA: 600m²; INSCRIÇÃO
549 **IMOBILIÁRIA: 202.094.02.0664.0000.000**, REGIN:
550 **SCP2301099255**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
551 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
552 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
553 **uma (ZU5)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3)**. **DECISÃO DO**
554 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 051:** Solicitação
555 **conforme protocolo 6677-2023**, requerido por **EAI**
556 **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para
557 **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RODOVIA BR101,
558 **Nº2950, BAIRRO SALSEIROS**. ÁREA: 1659m²; INSCRIÇÃO
559 **IMOBILIÁRIA: 215.033.01.0170.0000.000**, REGIN:
560 **SCP2301117578**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
561 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
562 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
563 **uma (ZU5)** e o uso pretendido se encaixa em **(I3)**. **DECISÃO DO**
564 **CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 052:** Solicitação
565 **conforme protocolo 7740-2023**, requerido por **BARAO**
566 **RESTAURANTE LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**,
567 **na AV. JOCA BRANDÃO, Nº403 SALA 01 E 02, BAIRRO CENTRO**.
568 **ÁREA: 300m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
569 **204.035.01.1284.0000.000**, REGIN: **SCP2300418985**. Segundo o
570 **Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei**
571 **Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a **anúncia do CMGDT**,
572 **por ser PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU1)** e o uso
573 **pretendido se encaixa em (I2)**. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**
574 **POR UNANIMIDADE ITEM 053:** Solicitação conforme **protocolo 6721-**
575 **2023**, requerido por **BALBURDIA ITAJAÍ LTDA**, para **PERMISSÃO**
576 **DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA LAURO MULLER, Nº1267
577 **ANEXO 01, BAIRRO FAZENDA**. ÁREA: 411m²; INSCRIÇÃO
578 **IMOBILIÁRIA: 204.002.02.0170.0000.000**, REGIN:
579 **SCB2301106763**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e
580 **Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, no Art. 60, cabe a
581 **anúncia do CMGDT**, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado
582 **uma (ZIT)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE)**. Sequencialmente
583 **foram analisados individualmente os seguintes processos inseridos na**

11



637 **CMGDT. DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE,**
638 **ITEM 055:** Solicitação conforme o **protocolo 2929-23-ITJ-APA**, por
639 **VOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** que requer
640 **aprovação de projeto arquitetônico de um residencial multifamiliar**
641 **com duas salas comerciais no pavimento térreo localizado na RUA**
642 **ANTÔNIO MANOEL MOREIRA, Nº 186, BAIRRO FAZENDA**. A empresa
643 **requerente solicita a OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE**
644 **CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de
645 **2001**, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de
646 **dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes**
647 **dados: Área total do terreno: 1.314,50 m²; Área Outorga Onerosa:**
648 **2.586,78 m²**. Considerando que o local, segundo o Código de
649 **Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº**
650 **215/2012)**, é uma **(ZU1)**, necessita **anúncia do CMGDT. DECISÃO**
651 **DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 056:** Solicitação
652 **conforme o protocolo digital 4125-23-ITJ-APA**, por **FRANGE**
653 **PALETES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PALETEIRAS**
654 **HIDRAULICAS LTDA**, que requer aprovação de projeto arquitetônico
655 **de uma edificação industrial, localizado na RUA FRANCISCO**
656 **RODRIGUES PEREIRA, Nº 206, BAIRRO CARVALHO**. A empresa
657 **requerente informa que a atividade da Edificação é uma oficina e**
658 **congenere com construção acima de 400m²**, com os seguintes dados:
659 **Área total do terreno: 300,00 m²; Taxa de ocupação: 79,80**.
660 **Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento,**
661 **Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012)**, é uma
662 **(ZU2) (CS3)**, edificação acima de 400m², é **PERMISSÍVEL** e necessita
663 **anúncia do CMGDT. DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
664 **UNANIMIDADE VOTO CONTRÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA**
665 **PRAIA BRAVA; ITEM 057:** Solicitação conforme o **protocolo 377-20-**
666 **ITJ-APA**, por **DALL CONSTRUÇÕES LTDA** que requer aprovação de
667 **projeto arquitetônico de um residencial multifamiliar localizado na**
668 **RUA MARIA DAS DORES SANTOS MULLER, Nº5, BAIRRO PRAIA**
669 **BRAVA**. A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE**
670 **DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de
671 **10 de julho de 2001**, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94,
672 **de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os**
673 **seguintes dados: Área total do terreno: 20.025,74 m²; Área**
674 **Outorga Onerosa: 19.029,56 m²**. Considerando que o local, segundo
675 **o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei**
676 **Complementar nº 215/2012)**, é uma **(ZR1 Q3)** e **(ZPA1)**, necessita
677 **anúncia do CMGDT. DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**
678 **UNANIMIDADE ITEM 058** Foi solicitado a **correção e inserção a esta**
679 **ata uma correção de erro de digitação na planilha de cálculo da**
680 **Outorga que estava com zoneamento errado, o correto será ZU2 e não**
681 **ZU1: Solicitação conforme o protocolo digital 1031-23-ITJ-APA**, por
682 **GUSTAVO ALEXANDRE MIRANDA** que requer aprovação de projeto
683 **arquitetônico de uma edificação comercial, localizado na RUA JOSÉ**
684 **PEREIRA LIBERATO, Nº 2200, BAIRRO SÃO JOÃO**. O requerente
685 **informa que a atividade da Edificação será para uso comercial os**
686 **seguintes dados: Área total do terreno: 965,56 m²; Taxa de**
687 **ocupação: 514,66m²**. Considerando que o local, segundo o Código de
688 **Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº**
689 **215/2012)**, é uma **(ZU2 CCS2)(CS3)**, edificação acima de 400m², e

13

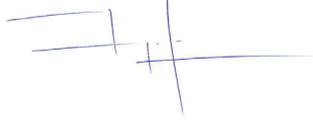


MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.ita@pmail.com

690 zoneamento **PERMISSÍVEL** e necessita anuência do **CMGDT.**
691 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE VOTO**
692 **CONTRÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA BRAVA;**
693 **ITEM 059:** Solicitação conforme o **protocolo digital 1145-23-ITU-**
694 **APA,** por **LOTISA ART TOWER EMPREENDIMENTOS** que requer
695 aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial,
696 localizado na **RUA URUGUAI, Nº 1330, BAIRRO FAZENDA.** A
697 empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE**
698 **CONSTRUIR,** de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de
699 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de
700 dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes
701 dados: **Área total do terreno: 2.176,66 m²; Área Outorga Onerosa:**
702 **4.320,71 m².** Considerando que o local, segundo o Código de
703 Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº
704 215/2012), é uma **(ZU2 CCS2),** necessita anuência do **CMGDT. O**
705 **ITEM 060: PROTOCOLO 5445-22-ITU-APA,** requerido por **GARD**
706 **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** quer requer aprovação de
707 projeto arquitetônico, e solicita Outorga Onerosa de direito de
708 construir será encaminhado para a próxima reunião conforme decisão
709 de todos conselheiros (as) presentes, pelo erro de digitação constatado
710 na reunião no edital, onde o endereço ficou igual ao endereço do
711 processo do Item 059, o presidente Rodrigo Lamim, em vista do erro
712 de digitação do endereço no edital e por se tratar de um
713 empreendimentos no bairro Cabeçadas, ficou decidido por deliberar
714 este processo na próxima reunião, para dar tempo hábil a todos para
715 analisar dos documentos com mais calma, e a pedido da conselheira
716 Daniela da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA BRAVA, que não
717 viu que se tratava de um projeto em cabeçadas, região essa que
718 representa em conjunto com com a Associação Comunitária do Bairro
719 Cabeçadas e solicitou e agradeceu a colaboração de todos por deixar
720 esse assunto para a próxima reunião. **6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**
721 **DE Pauta PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** Não houve. **ENCERRAMENTO:** As
722 21:48 o presidente Conselheiro Rodrigo Lamim encerrou a reunião,
723 determinando a elaboração da presente Ata que foi lavrada por Daniela Elizete
724 Machado, em substituição a Secretária Executiva do Conselho Municipal de
725 Gestão e Desenvolvimento Territorial.



14

	S	Tanise de Góes Maia		
Região 4 Representantes	T	Fernando do Nascimento Canindé		<i>Sympião de M. Almeida</i>
	S	Manoel Valter Martins		<i>Manoel</i>
Região 5 - Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos	T	Gilberto Jesus Mendes		<i>Gilberto Jesus Mendes</i>
	S	Lincoln Alves Sagas		
Região 6 Representantes	T	Edson Ricardo Maba		<i>Edson</i>
	S	Stefano Augusto Fronza		
Região 7 - Associação de Moradores Lot. Res. São Francisco de Assis	T	Cinthia Tatiana Machado Silva		<i>Cinthia</i>
	S	Daniele Cristina Souza Azevedo		<i>Daniele</i>
Região 8 Representantes	T	Fabrizio Valdecir Porto		<i>Fabrizio</i>
	S	Cassiano Gustavo Fransozi		
Sindicato dos Trabalhadores SINDICONT	T	Wilson Chaves		<i>Wilson</i>
	S	Miriam Terres dos Santos		
Sindicato dos Trabalhadores SINTE/SC	T	João Eduardo Vecchi		<i>João</i>
	S	Angela Adriana Dias		<i>Angela</i>
Entidade Empresarial - CDL	T	Laerson Batista de Costa		<i>Laerson</i>
	S	Reinaldo Tolentino de Souza		<i>Reinaldo</i>
Entidade Empresarial - ACII	T	Luiz Fernando Moller		<i>Luiz</i>
	S	Alfio Kalil Jorge Junior		<i>Alfio</i>
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T	Flávio Macedo Mussi		<i>Flávio</i>
	S	Fabio Luis Inthurn		<i>Fabio</i>
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	T	Bruno de Andrade Pereira	X	<i>Bruno</i>
	S	Eduardo Agostini da Silva		<i>Eduardo</i>
Entidade Profissional-ÁREA	T	João Paulo Kowalsky		<i>João</i>
	S	Robson Carlos dos Santos		<i>Robson</i>
ONG Rotary Clube de Itajaí NORTE	T	Brás Manoel Cabral	X	<i>Brás</i>
	S	Claudio Akhito Ito	X	<i>Claudio</i>
AGENDA 21	T	Flávia Cristina F. Sehn		<i>Flávia</i>
	S	Ana Julia P. Krensigliova		<i>Ana</i>
Entidade Educacional UNIVALI	T	Jean Pierre Lana		<i>Jean</i>
	S	Moacir de Oliveira Junior		<i>Moacir</i>
Entidade Educacional UNIVALI	T	Stravros Wrobel Abid		<i>Stravros</i>
	S	Carolina Schmanech Mussi		<i>Carolina</i>
CONVIDADOS:				
	NOME	TELEFONE	ENTIDADE	
	<i>Patricia Gibeles</i>	<i>41 349470-0977</i>	<i>AC BRAVA</i>	



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.ita@pmail.com

LISTA DE PRESEÇA DA 164ª REUNIÃO DO CMGDT - ORDINÁRIA
GESTÃO 2023/2025

Data: 24 de julho de 2023.

Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação;

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 - Vila Operária - CEP 88.304-053 - Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESEÇA SIM / NÃO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T Rodrigo Lamim		<i>Rodrigo</i>
	S Ricardo Rebelo da Cunha		<i>Ricardo</i>
	T Rafael S.S. Albuquerque		<i>Rafael</i>
	S Paulo Victor Tomio		<i>Paulo</i>
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Elen Cristina Soares Neves		<i>Elen</i>
	S Carlos Roberto Rebello		<i>Carlos</i>
	T Edson Rodrigo Bastos	X	<i>Edson</i>
	S Alann Giovani de Souza		<i>Alann</i>
Secretaria Municipal da Fazenda	T Arnaldo Heitor Muller Neto		<i>Arnaldo</i>
	S Pedro Renato Massola Paz		<i>Pedro</i>
Secretaria Municipal de Turismo	T Dania Hoger		<i>Dania</i>
	S Darlan Haussen Martins Jr		<i>Darlan</i>
Secretaria de Segurança Pública	T Michel Vieira Duarte		<i>Michel</i>
	S Alex Fernandes Martins		<i>Alex</i>
Secretaria de Governo	T Juliana Inês da Silva Gonçalves		<i>Juliana</i>
	S Bruna Helena Ponciano		<i>Bruna</i>
INIS	T Felipe Phaelante da C Lima		Férias de 17/07 até 28/07
	S Felipe Gilberto de Souza		<i>Felipe</i>
Fundação Genésio Miranda Lins	T Sara Jane Termes		<i>Sara</i>
	S Eliezer Patissi		<i>Eliezer</i>
SEMASA	T Flavio Luiz Furtado		<i>Flavio</i>
	S Patricia da Silva		<i>Patricia</i>
Região 1 - Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação C. Cabeçadas	T Daniela Sarcinelli Occhialini		<i>Daniela</i>
	S Maria Inês F. dos Santos		<i>Maria</i>
Região 2 - Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha	T Everson Carlos N. Vidal		<i>Everson</i>
	S José Espindola Neto		<i>José</i>
Região 3 - Representantes	T Fabiano Netto de Souza		<i>Fabiano</i>



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.ita@pmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 866, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Permissão de Emissão de Alvará de Localização e de Funcionamento para atividades permissíveis aprovadas na 164ª Reunião do Conselho do dia 24.07.2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.001 de 07 de dezembro de 2007 e demais alterações posteriores;

Considerando o art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão do Plenário do Conselho em votação aberta na **164ª Reunião**, realizada no dia **24 de julho de 2023** que APROVOU os processos abaixo relacionados constante do Edital de Convocação, **DELIBERA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as emissões de **ALVARÁ PARA ATIVIDADES PERMISSÍVES** nos processos identificados pelos seguintes itens:

ITEM 001:

Solicitação conforme processo digital 5783-23-EMPRESAS-ALF, requerido por FAGUNDES E ZIMMERMANN LTDA, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA DOUTOR OSMAR NUNES, N. 55, BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 1.200 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 212.007.01.1008.0001.000. REGIN: SCB2300691837. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3)**.

ITEM 002:

Solicitação conforme protocolo 4363/2023 requerido por, **ALSANIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na AVENIDA ITAIPAVA, N. 2500, GALPÃO 02 BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 650 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.019.02.0010.0001.000; REGIN: SCP2300546175. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU4)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3)**.

1



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pm.itajai.sc.gov.br

ITEM 003:

Solicitação conforme protocolo 4981/2023 e 4544/2023 requerido por, NEURI EMPADAS SAVOURY LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA CARLOS SEARA, N. 330 CASA, BAIRRO VILA OPERARIA. ÁREA: 240 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 211.010.03.0175.0000.000; REGIN: SCP2300806240 e REGIN: SCP2300748252. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 004:

Solicitação conforme processo digital 4972-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ALVARO BERALDI, N. 461, GALPÃO, LOTE 23, BAIRRO CARVALHO. ÁREA: 1250 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.129.01.0420.0000.000; REGIN: SCP2300717656. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 005:

Solicitação conforme protocolo digital 5672-23-EMPRESAS-ALF, requerido por PLUS CARGO INTERNACIONAL LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA LAGUNA, N. 242, ANDAR 04, SALA 401, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 414 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.029.03.0654.0005.000; REGIN SCP2300586013 Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU1) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 006:

Solicitação conforme protocolo digital 5679-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por CLAUDIO MANOEL MACHADO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JUCA CESÁRIO, N.436, BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 310 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 212.007.03.0378.0000.000; REGIN: SCP2300594317. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

2



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pm.itajai.sc.gov.br

ITEM 007:

Solicitação conforme protocolo digital 5859-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por AUDITAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA UMBELINO DAMASIO DE BRITO, N. 326, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 602 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.066.03.0340.0000.000. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 008:

Solicitação conforme processo 4401/2023, requerido por PRO-BANNER PLOTAGENS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA URUGUAI, N. 515, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 390 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.036.04.0171.0000.000; REGIN: SCP2300737382. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 009:

Solicitação conforme protocolo digital 4441-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por NEW HOME MARMORARIA LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA INDAIAL, Nº 1520, BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 300 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.090.02.0270.0000.000; REGIN: SCB2300517860 Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 010:

Solicitação conforme protocolo digital 5245-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por NOBREZAS COMERCIO DE PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, N. 1710, GP07 SALA07, BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 1.200 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.094.02.0664.0000.000; REGIN: SCP2201969296. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

3



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pm.itajai.sc.gov.br

ITEM 011:

Solicitação conforme protocolo digital 5780-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por MOVETECH - HALANN VICTOR VANZUITA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA AVENIDA MARIO URIARTE, N. 560 - SALA B, BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 450 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.137.01.0285.0002.000; REGIN: SCP2300672031. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 012:

Solicitação conforme protocolo digital 695-2023-EMPRESAS-ALF requerido por MINUSA TRATORPEÇAS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA ANTONIO HEIL N. 1660, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 605 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.045.07.0010.0000.000; REGIN: SCP2201762467. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (I3).

ITEM 013:

Solicitação conforme protocolo aprova 6035-2023-EMPRESAS-ALF requerido por COMUNIDADE AMAR EM ITAJAÍ SETOR II, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA NONO EMILIO DALÇOQUIO, N. 201, BAIRRO ESPINHEIROS. ÁREA: 618 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.070.02.0340.0000.000; REGIN: SCP2380044211 Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 014:

Solicitação conforme protocolo digital 6042-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL RECOMECAR, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JOAÇABA, N. 124, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 792 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.492.01.0280.0000.000. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

4



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgpt.ita@pm.itajai.sc.gov.br

ITEM 015:

Solicitação conforme protocolo 4998/2023, requerido por SC PORTOS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JOAQUIM JOSE DE FREITAS, N. 673 BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 2.300 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.100.03.1239.0002.000; REGIN: SCP2300792374. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 016:

Solicitação conforme protocolo 5072-23, requerido por CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, N. 333, SALA 901,902,903 ANDAR 9 BAIRRO CENTRO. ÁREA: 1.695 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.010.03.0645.0019.000; REGIN: SCP2300875326. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 017:

Solicitação conforme protocolo digital 5062-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PAZ E AMOR, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA CHRISTIANE DO NASCIMENTO, N. 283, BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 385 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 203.101.03.0330.0000.000. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 018:

Solicitação conforme protocolo 5165/2023, requerido por CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRO-VIDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ALVARO BERALDI, N. 61, BAIRRO CARVALHO. ÁREA: 1.152 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.129.01.0050.0000.000; REGIN: SCP2380041950. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

5



ITEM 019:

Solicitação conforme protocolo 5187/2023, requerido por MAC FER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na AVENIDA ITAIPAVA, N. 3232 GALP 01 E 02, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 5.400 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.021.01.0290.0000.000; REGIN: SCP2300855769. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 020:

Solicitação conforme protocolo 5249/2023, requerido por VOVOZENA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ESTEFANO JOSÉ VANOLLI, N. 1427, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 600 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.008.03.0210.0001.000; REGIN: SCP2300863164. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 021:

Solicitação conforme protocolo 4762/2023, requerido por HIPER ITAJAÍ LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA FELIPE SCHMITT, N. 344, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 640 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.024.04.0166.0000.000; REGIN: SCP2300785319. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 022:

Solicitação conforme protocolo 5502/2023, requerido por LXX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA ANTÔNIO HEIL, N.1.001, KM1 GP14, MÓDULOS 3 A 6 SALA 14, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 488 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.010.02.1000.0000.000; REGIN: SCP2300870231. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZEU CCS1) e o uso pretendido se encaixa em (I3).

6



ITEM 023:

Solicitação conforme protocolo digital 1339-23-EMPRESAS-ALF, requerido por SC WELD LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA PEDRO RANGEL, N. 667, SALA A BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 800 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.102.03.0200.0001.000; REGIN: SCP2201587323. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 024:

Solicitação conforme protocolo digital 4760-23-EMPRESAS-ALF, requerido por ALUVALE ALUMINIO / RENATO OSCAR DA SILVA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA HENRIQUE BORBA DOS SANTOS, N° 94, GALPÃO 02, BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 720 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.008.01.0095.0002.000; REGIN: SCP1600695956. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 025:

Solicitação conforme protocolo 5375/2023 e protocolo digital 6610-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA JORGE LACERDA, N° 1010 ARMZ04, MÓDULOS 23,24,25,26 ARMZ 05; MÓDULOS 32,33,34,35, BAIRRO ESPINHEIROS. ÁREA: 1.360,60 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.028.0120.0005.0005.000; REGIN: SCP2300901348. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (I3).

ITEM 026:

Solicitação conforme protocolo 5279/2023, requerido por ESQUADRIAS PRIME INDUSTRIA LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ARTILHA PEZZINI GELASCO, N° 130, GALP 01 BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 224,86 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.522.03.0040.0000.000; REGIN: SCP2300838269. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

7



ITEM 027:

Solicitação conforme protocolo 5456/2023, requerido por FRIGORIFICO NAVEFRIGO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RODOVIA BR101, N°2950 KM115,5 ARMZ AREA 2, BAIRRO SALSEIROS. ÁREA: 3.748 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.033.01.0170.0000.000; REGIN: SCP2300867866. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU5) e o uso pretendido se encaixa em (I3).

ITEM 028:

Solicitação conforme protocolo 5425/2023, requerido por B&L COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ROSALIA PEDRONI, N°165 GP 01 e 02, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 540 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.024.02.0830.0000.000; REGIN: SCP2300907502. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 029:

Solicitação conforme protocolo 5446/23, requerido por QUALILOG TRANSPORTES LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA JOSE ADIL DE LIMA, N°55, BAIRRO ESPINHEIROS. ÁREA: 3.844 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.008.05.0250.0000.000; REGIN: SCP2300931131. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 030:

Solicitação conforme protocolo 5719/2023, requerido por OPEN PORTAS E INSTALAÇÕES LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ENEDINA D'ÁVILA FERREIRA, N°170 GALP, BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 278 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.149.02.0300.0000.000; REGIN: SCP2300932612. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

8



ITEM 031:

Solicitação conforme protocolo digital 5577-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por TRANSPORTES ADRE LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na AVENIDA ITAIPAVA N°2500 - GALPÃO 05, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 625 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.019.02.0010.0001.000; REGIN: SCP2300181967. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 032:

Solicitação conforme protocolo digital 6698-2023-EMPRESAS-ALF, requerido por ITACORDOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA VEREADOR NESTOR DOS SANTOS N°833 SALA 02 BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 230 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.142.03.0470.0000.000; REGIN: SCP2300721830. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 033:

Solicitação conforme protocolo digital 6973-23-empresas-alf, requerido por RC2 COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA ROSALIA PEDRONI, N° 333, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 1.138 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.024.02.0818.0000.000; REGIN: SCP2300954945. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZU4) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 034:

Solicitação conforme protocolo digital 3797-23-empresas-alf, requerido por GPE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, para PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ, na RUA HERCILIO LUZ, N° 270, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 300 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.024.01.0053.0000.000; REGIN: SCP2201237582. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser PERMISSÍVEL, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

9



ITEM 035:

Solicitação conforme **protocolo digital 3884-23-empresas-alf**, requerido por, **PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULA / MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA ESTEFANO JOSE VANOLLI, Nº1029, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 3.656m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.007.03.0505.0001.000; REGIN: SCP2380027671. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 036:

Solicitação conforme **protocolo digital 6110-23-empresas-alf**, requerido por, **DECORLUXY COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA EMILIO DA CRUZ COUTINHO, Nº98, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 150 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.042.02.0158.0000.000; REGIN: SCP2300775650. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 037:

Solicitação conforme **protocolo 5566/2023**, requerido por, **RODOTAC ENGENHARIA LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na AVENIDA MARIO URIARTE, Nº991 LOTE 01-1, BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 240 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.212.01.0010.0000.000; REGIN: SCP2300936562. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 038:

Solicitação conforme **protocolo 5669/2023**, requerido por, **MOREIRA ARGAMASSAS INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA JOÃO AMERICO WATZKO, Nº155 GALPÃO, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 1.200 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.304.03.0120.0000.000; REGIN: SCP2300947671. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

10



ITEM 039:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 8889-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **ENIO KASSNER METALURGICA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA ALFREDO EICKE, Nº158 SALA 05, BAIRRO BARRA DO RIO. ÁREA: 120 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 212.115.04.0495.0004.000; REGIN: SCP2201093491. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZAP) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 040:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 7023-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **BRASIL SUL INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA DAVID ADÃO SCHMITT, Nº445 SALA 02, BAIRRO BARRA DO RIO. ÁREA: 385 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 212.104.01.0109.0000.000; REGIN: SCP2300774793. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 041:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 7354-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **KMS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA INDIAL, Nº1389, BAIRRO SÃO JUDAS. ÁREA: 417 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 221.062.04.1554.0002.000; REGIN: SCP2300906406. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

ITEM 042:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 3780-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **GPE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA SAMUEL HEUSI, Nº234 NIVEL L2 LOJA S59, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 130m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.010.04.0320.0000.000; REGIN: SCP2201237173. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

11



ITEM 043:

Solicitação conforme **protocolo 5967-2023**, requerido por **FABIO FESTAS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA JOÃO GAYA, Nº205 FUNDOS, BAIRRO VILA OPERÁRIA. ÁREA: 743m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 211.014.06.0718.0000.000; REGIN: SCP2300947886 Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 044:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 7394-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **RENAN A F EVENTOS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA HEITOR LIBERATO, Nº990 SALA, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 317m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.011.05.1780.0000.000; REGIN: SCP2300883943. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZC2) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 045:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 7557-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **BT SPORTS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA LAURO MULLER, Nº817, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 578m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.026.02.0240.0000.000; REGIN: SCP2201079652. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZIT) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 046:

Solicitação conforme **protocolo aprova digital 7435-23-EMPRESAS ALF**, requerido por **USINAGEM ITAJAI SUL LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA CECILIA MEIRELLES, Nº417 GALPÃO, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 500m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.264.03.0580.0000.000; REGIN: SCP2300970771. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

12



ITEM 047:

Solicitação conforme **protocolo 6252-2023**, requerido por **HORTIFRUTI DIMON LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA ARQ NILSON EDSON DOS SANTOS, Nº150, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 238m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.027.03.1310.0000.000; REGIN: SCP2300540886. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU3) e o uso pretendido se encaixa em (I2).

ITEM 048:

Solicitação conforme **protocolo 6125-2023**, requerido por **PARÂMETRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na AV. MINISTRO VICTOR KONDER, Nº23 FUNDOS, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 350m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.002.03.0340.0000.000; REGIN: SCP2300993019. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZIT) e o uso pretendido se encaixa em (CSE).

ITEM 049:

Solicitação conforme **protocolo 6788-2023**, requerido por **LXN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na ROD. ANTÔNIO HEIL, Nº1001 KM1 GALP 14 MODULOS 3 a 6 SALA 14, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 488m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.010.02.1000.0001.000; REGIN: SCP2300870231. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZEU CCS1) e o uso pretendido se encaixa em (I3).

ITEM 050:

Solicitação conforme **protocolo 6517-2023**, requerido por **RP PEÇAS DIESEL LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Nº1710 GALP 04B BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 600m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.094.02.0664.0000.000; REGIN: SCP2301099255. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma (ZU2) e o uso pretendido se encaixa em (CS3).

13



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itajai@gmail.com

ITEM 051:

Solicitação conforme **protocolo 6677-2023**, requerido por **ELAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na **RODOVIA BR101, Nº2950, BAIRRO SALSEIROS. ÁREA: 1659m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.033.01.0170.0000.000. REGIN: SCP2301117578**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU5)** e o uso pretendido se encaixa em **(I3)**.

ITEM 052:

Solicitação conforme **protocolo 7740-2023**, requerido por **BARAO RESTAURANTE LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na **AV. JOCA BRANDÃO, Nº403 SALA 01 E 02, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 300m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.035.01.1284.0000.000. REGIN: SCP2300418985**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU1)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2)**.

ITEM 053:

Solicitação conforme **protocolo 6721-2023**, requerido por **BALBURDIA ITAJAÍ LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na **RUA LAURO MULLER, Nº1267 ANEXO 01, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 411m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.002.02.0170.0000.000. REGIN: SCB2301106763**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZIT)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE)**.

ITEM 054: INSERIDO EM PAUTA

Solicitação conforme **protocolo 7057-2023**, requerido por **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na **RUA INDAIAL, Nº1841, BAIRRO SÃO JOÃO. ÁREA: 547m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.077.04.0858.0001.000. REGIN: SCP230067643**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE)**.

 14



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itajai@gmail.com

ITEM 055: INSERIDO EM PAUTA

Solicitação conforme **protocolo 6956-2023**, requerido por **RKF SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na **AVENIDA JOSE SIQUEIRA, Nº377, BAIRRO RESSACADA. ÁREA: 251m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.088.01.0040.0000.000. REGIN: SCP2301191772**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZR3)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2)**.

ITEM 056: INSERIDO EM PAUTA

Solicitação conforme **protocolo 8212-2023**, requerido por **MURILO & MARIANA TRANSPORTES LTDA**, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ**, na **AVENIDA ITAIPAVA, Nº2500, GALP 06 BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 2500m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.019.02.0010.0001.000. REGIN: SCP2300964303**. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do CMGDT, por ser **PERMISSÍVEL**, o local é considerado uma **(ZU4)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3)**.

Art.2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de julho de 2023.


RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

15



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 392-23-ITJ-APA, requerido por COMUNIDADE AMAR DE ITAJAÍ, que requer aprovação de projeto arquitetônico em ZONEAMENTO PERMISSÍVEL. A localização do empreendimento é na RUA SAUL SCHEAD DOS SANTOS Nº 19,55 e 67, BAIRRO SÃO VICENTE.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia **24 de Julho de 2023**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 054** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 392-23-ITJ-APA**, por **COMUNIDADE AMAR DE ITAJAÍ** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação destinada a reunião de público (igreja) e construção acima de 400m², localizado na **RUA SAUL SCHEAD DOS SANTOS, Nº 19,55 e 67, BAIRRO SÃO VICENTE**. A empresa requerente informa que a atividade da Edificação será organizações religiosas ou filosóficas com os seguintes dados: **Área total do terreno: 1.080,00 m²; Taxa de ocupação: 573,33m², Área total a construir: 2.162,51m²**. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU3)**, **(CSE)**, edificação acima de 400m², e tipo de uso **CSE** é **PERMISSÍVEL** e necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de Julho de 2023


RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 868, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 2929-23-ITJ-APA, requerido por VOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de um empreendimento localizado na RUA ANTÔNIO MANOEL MOREIRA Nº186, BAIRRO FAZENDA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia **24 de Julho de 2023**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 055** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo 2929-23-ITJ-APA**, por **VOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de um residencial multifamiliar com duas salas comerciais no pavimento térreo localizado na **RUA ANTÔNIO MANOEL MOREIRA, Nº 186, BAIRRO FAZENDA**. A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 1.314,50 m²; Área Outorga Onerosa: 2.586,78 m²**. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU1)**, necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de Julho de 2023.


RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1



DELIBERAÇÃO Nº 869, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 4125-23-ITJ-APA, requerido por PRANGE PALETES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PALETEIRAS HIDRAULICAS LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico em ZONEAMENTO PERMISSÍVEL. A localização do empreendimento é na RUA FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA Nº206, BAIRRO CARVALHO.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia **24 de Julho de 2023**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 056** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 4125-23-ITJ-APA, por PRANGE PALETES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PALETEIRAS HIDRAULICAS LTDA**, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação industrial, localizado na **RUA FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, Nº 206, BAIRRO CARVALHO**. A empresa requerente informa que a atividade da Edificação uma oficina e congêneres com construção acima de 400m², com os seguintes dados: **Área total do terreno: 300,00 m²; Taxa de ocupação: 79,80**. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2) (CS3)**, edificação acima de 400m², é **PERMISSÍVEL** e necessita anuência do **CMGDT.**"

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de Julho de 2023



RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1



DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 1031-23-ITJ-APA, requerido por GUSTAVO ALEXANDRE MIRANDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico em ZONEAMENTO PERMISSÍVEL. A localização do empreendimento é na RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO Nº2200, BAIRRO SÃO JOÃO.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

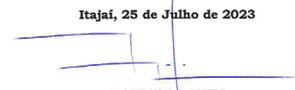
Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia **24 de Julho de 2023**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 058** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 1031-23-ITJ-APA, por GUSTAVO ALEXANDRE MIRANDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial, localizado na **RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Nº 2200, BAIRRO SÃO JOÃO**. O requerente informa que a atividade da Edificação será para uso comercial os seguintes dados: **Área total do terreno: 965,56 m²; Taxa de ocupação: 514,66m²**. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2 CCS2)(CS3)**, edificação acima de 400m², e zoneamento **PERMISSÍVEL** e necessita anuência do **CMGDT.**"

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de Julho de 2023



RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1



DELIBERAÇÃO Nº 870, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 377-20-ITJ-APA, requerido por DALL CONTRUÇÕES LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de um empreendimento localizado na RUA MARIA DAS DORES SANTOS MULLER Nº5, BAIRRO PRAIA BRAVA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

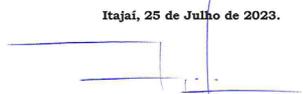
Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia **24 de Julho de 2023**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 057** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo 377-20-ITJ-APA, por DALL CONTRUÇÕES LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de um residencial multifamiliar localizado na **RUA MARIA DAS DORES SANTOS MULLER, Nº5, BAIRRO PRAIA BRAVA**. A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 20.025,74 m²; Área Outorga Onerosa: 19.029,56 m²**. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZR1 Q3) e (ZPA1)**, necessita anuência do **CMGDT.**"

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de Julho de 2023.



RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1



DELIBERAÇÃO Nº 872, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 1145-23-ITJ-APA, requerido por LOTISA ART TOWER EMPREENDIMENTOS, que requer aprovação de projeto arquitetônico de um empreendimento localizado na RUA URUGUAI Nº1330, BAIRRO FAZENDA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

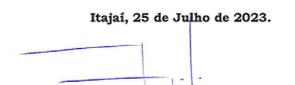
Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia **24 de Julho de 2023**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 059** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 1145-23-ITJ-APA, por LOTISA ART TOWER EMPREENDIMENTOS** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial, localizado na **RUA URUGUAI, Nº 1330, BAIRRO FAZENDA**. A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 2.176,66 m²; Área Outorga Onerosa: 4.320,71 m²**. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2 CCS2)**, necessita anuência do **CMGDT.**"

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de Julho de 2023.



RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1



ATOS DO CONEGI

Conselho Municipal de Desenvolvimento da
Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI



NOITE DAS PERSONALIDADES NEGRAS DE ITAJAÍ – PRÊMIO SIMEÃO

Regulamento de Participação

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a indicação de nomes para o recebimento do Prêmio Noite das Personalidades Negras de Itajaí – Prêmio Simeão, concedido à pessoas que se dedicaram para a valorização do negro na sociedade itajaíense, tornando-a mais democrática, igualitária, plural e inclusiva.

1.2. Serão premiados 05 (cinco) personalidades cujo nomes serão selecionados de acordo com a LEI Nº 7.431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022. Cada homenageado receberá uma honraria na forma de um mini busto de Simeão, estátua de natureza simbólica.

2 – DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital para fazer sua referida indicação as Instituições governamentais e não governamentais, que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI, no biênio vigente.

2.2. Cada entidade poderá apresentar 02 (dois) nomes para o recebimento da premiação.

Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento da
Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI



2.3. Dentre os homenageados poderá ser reservada pelo menos uma indicação para Personalidade Póstuma.

3- DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

3.1. As indicações deverão ser encaminhadas por meio de ofício direcionado a Presidente do CONEGI e podem ser encaminhadas por e-mail conegi@itajai.sc.gov.br, até o dia 13/09/2023 às 14h.

3.2. As indicações deverão conter:

I- Ser prioritariamente uma pessoa negra (preta ou parda);
II – Apresentar biografia detalhada das pessoas indicadas e as respectivas justificativas para a premiação, bem como informações quanto às homenagens ou condecorações que eventualmente lhes tenham sido anteriormente outorgadas e outros elementos julgados necessários;

III – Deverão considerar a pluralidade dos setores de atuação de cada indicado (ex: saúde, educação, assistência social, comunidade, entre outros);

IV – Preferencialmente deverão considerar a pluralidade de gênero;

V - Possuir histórico de trabalhos e dedicação relevante, voltados e realizados à comunidade negra na cidade de Itajaí.

3.3. As entidades deverão apresentar as suas indicações e terão o tempo de 3 (três) minutos para fazer a defesa das mesmas de forma presencial na planária do CONEGI no mês de setembro de 2023.

3.4. Ao final da apresentação de todos indicados, será aberta a palavra aos votantes e serão permitidas inscrições, onde será consentido 2 (dois) minutos de fala a cada um.

Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento da
Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI



3.5. Somente será aceita indicação dos interessados que demonstrarem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital, bem como a LEI Nº 7.431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

3.6. O interessado é responsável pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele constadas poderá acarretar a eliminação da indicação.

4- DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção dos 5 (cinco) homenageados será efetuada por meio de votação dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI.

4.2. A escolha será realizada de forma presencial, durante a plenária do mês de setembro de 2023, mediante análise dos itens elencados no tópico 3.3, inciso I deste Edital, bem como correspondência aos itens especificados na LEI Nº 7.431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

4.3. Os votos se darão com a ajuda de um formulário google, preparado exclusivamente para aferir a votação, com base nas indicações realizadas por cada conselheiro.

4.4. Cada conselheiro votará em 2 (dois) nomes daqueles apresentados e os selecionados serão àqueles 5 (cinco) mais votados.

5- DA PREMIAÇÃO

5.1. Os premiados serão informados posteriormente sobre a premiação e participarão do evento presencial de premiação para o recebimento do mini busto Simeão em local e data a ser definido.

Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br

Conselho Municipal de Desenvolvimento da
Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI



5.2. A entrega das honrarias ocorrerá no mês de novembro na Semana da Consciência Negra e será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra em Itajaí, com apoio da Fundação Genésio Miranda Lins e Fundação Cultural de Itajaí.

Itajaí, 24 de julho de 2023.

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí
CONEGI

Márcia Guimarães

Márcia Guimarães
Presidente CONEGI

Rua Antônio Caetano, 105 - Fazenda – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483 – conegi@itajai.sc.gov.br



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 183/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora IZOLETE HELLMANN, matrícula nº 77, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, pelo período de 06 (seis) dias, de 27.07 a 01.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 184/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, pelo período de 07 (sete) dias, de 27.07 a 02.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 12/2023

MODIFICA REDAÇÃO DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 10/2023, QUE DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, X, XXI e XXXI, e 83, § 5º, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **RESOLVE:**

Art. 1º Em razão de o Vereador Douglas Cristino da Silva ter renunciado expressamente à indicação do seu nome para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2023 e por não ter a bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT) indicado um novo parlamentar para a vaga (Comunicação Interna n. 427/2023), **DESIGNA-SE** o Vereador Paulo Rogerio Maes Junior (União Brasil) para integrar o colegiado, nos termos do artigo 83, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de agosto de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 11/2023

ESTABELECE O CALENDÁRIO DO CICLO 2023 DO QUALIFICA CVI – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e com fundamento também no artigo 5º da Resolução n. 631/2022, que instituiu o “Qualifica CVI”, e nos artigos 1º, incisos II e IV, 2º, inciso IX, 28, inciso I, e 30, todos do Anexo Único da Lei Complementar n. 389/2021, e em conjunto com o Presidente da Escola do Legislativo, Ver. Adriano Alexandre Arcega Klawa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o calendário do ciclo 2023 do Qualifica CVI – Programa de Qualificação Funcional, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte:

Curso	Data	Horário	C/h
Oratória	21, 23 e 25 de agosto	19h às 22h	10 h/a
Educação financeira	25 e 27 de setembro e 02 de outubro	19h às 22h	8 h/a
Libras	23, 25 e 30 de outubro	19h às 22h	10 h/a
Padrão de atendimento	6, 8 e 13 de novembro	19h às 22h	10 h/a

Art. 2º A frequência dos servidores em cada curso será verificada por intermédio de controle de presença, pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 3º A formação será presencial, com exceção dos casos em que o servidor comprove documentalmente a impossibilidade de sua participação.

§ 1º A justificativa documentada da impossibilidade de participação presencial deverá ser encaminhada à Escola do Legislativo, pelo e-mail

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

escola@cvi.sc.gov.br, para análise do caso.

§ 2º Nos casos aprovados pela Escola do Legislativo, o servidor deverá apresentar uma produção textual em até 10 dias, respondendo os tópicos que serão abordados na formação.

§ 3º Não será aceito como justificativa de impossibilidade de participação presencial o gozo de férias, licença-prêmio, licença sem vencimento ou folgas.

Art. 4º A declaração de frequência será emitida pela Escola do Legislativo.

Art. 5º Para fins de cômputo no Adicional de Capacitação Funcional, o servidor integrante do Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara de Vereadores deverá ter 100% de frequência em pelo menos três dos quatro cursos ofertados no ciclo 2023.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício previsto no artigo 7º, § 2º, da Resolução n. 566/2015, o servidor deverá participar de dois ciclos do Qualifica CVI.



Art. 6º A Escola do Legislativo poderá abrir as vagas remanescentes a outras instituições parceiras ou ao público em geral, a depender do curso a ser ministrado, conforme disposição do artigo 7º da Resolução n. 631/2022.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 14 de agosto de 2023.

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
Presidente da Escola do Legislativo

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



ATA 032/2023-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia quinze de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 002/2023-FMEL, composta pelos Srs. Giovani Félix (presidente), Hudson Barboza Matos, Douglas Leopoldino, Jean Cícero Ferreira e Antônio Pedro dos Santos Filho, atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 009/2023-FMEL e seus recursos e revisão de pontos dos candidatos previamente aprovados, e torna pública classificação final conforme o disposto:

ATLETISMO FEMININO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Eva Isadora Silveira Rodrigues	APROVADA	03	R\$170,00	05	R\$850,00	

ATLETISMO MASCULINO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Abelardo Nová Marçal da Silva	APROVADO	09	R\$290,00	05	R\$1.450,00	
2	Paulo Henrique Krul	INABILITADO					Recurso Indeferido

ATLETISMO MASCULINO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Kayque Fernandes Muller	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
2	Renan Gonçalves Martins dos Santos	APROVADO	06	R\$410,00	05	R\$2.050,00	Recurso Indeferido

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATLETISMO FEMININO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ellen Fernandes Anfiloque	APROVADA	07	R\$790,00	05	R\$3.950,00	
2	Gisele Aparecida da Silva	APROVADA	07	R\$790,00	05	R\$3.950,00	
3	Karen Maria Cerqueira Catanhede	APROVADA	06	R\$725,00	05	R\$3.625,00	
4	Leandra Vitória de Oliveira Reis	APROVADA	07	R\$790,00	05	R\$3.950,00	
5	Tayra de Lima Luciano	APROVADA	06	R\$725,00	05	R\$3.625,00	

ATLETISMO MASCULINO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Felipe Lorenzon	APROVADO	09	R\$920,00	05	R\$4.600,00	
2	Jonathas Felipe da Silva Brito	APROVADO	08	R\$855,00	05	R\$4.275,00	
3	Lucas Alves Andrade	INABILITADO					Recurso Indeferido

BASQUETE MASCULINO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Carlos Moreira Chaves	APROVADO	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
2	Arthur Pereira Soeiro	INABILITADO					
3	Igor F. Rita	INABILITADO					
4	Pedro Henrique Benedito Lopes	INABILITADO					

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



BOCHA RAFA VOLLO MASCULINA JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	José Alberto Grizuela	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
2	Marcos Antônio Moreno	APROVADO	06	R\$725,00	05	R\$3.625,00	
3	Roberto Sehn Martins	APROVADO	04	R\$595,00	05	R\$2.975,00	
4	Vinicius Verffel Carvalho	APROVADO	05	R\$660,00	05	R\$3.300,00	
5	Willian Moreno	APROVADO	06	\$725,00	05	R\$3.625,00	

FUTSAL MASCULINO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Bruno Durigon Gonçalves	APROVADO	02	R\$150,00	05	R\$750,00	Recurso Deferido
2	Gabriel Machado Mafra	APROVADO	02	R\$150,00	05	R\$750,00	
3	Gabriel Winter Cassiano	APROVADO	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
4	Isaac Senna dos Santos	APROVADO	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
5	João Pedro Queiroz Malinoski	APROVADO	07	R\$250,00	05	R\$1.250,00	
6	Vitor Cardoso Muller	APROVADO	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
7	Gustavo de Souza dos Santos	INABILITADO					Recurso Indeferido
8	Henrique Ryan Souza de Jesus	INABILITADO					Recurso Indeferido
9	João Gabriel Junkes de Brito	INABILITADO					Recurso Indeferido
10	Tiago Nascimento Gomes	INABILITADO					Recurso Indeferido

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FUTSAL FEMININO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ana Beatriz Alves da Silva	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
2	Carla Weber	APROVADA	03	R\$320,00	05	R\$1.600,00	
3	Evy Eduara Marks Ramos	APROVADA	03	R\$320,00	05	R\$1.600,00	
4	Heloísa Ferraz Bernardo	APROVADA	04	R\$350,00	05	R\$1.750,00	
5	Bianca Pahl Soares	INABILITADA					Recurso Indeferido
6	Gabrielle Teixeira do Nascimento	INABILITADA					
7	Giovanna Borges Vieira	INABILITADA					Recurso Indeferido
8	Lavinia Izabely Raymundo	INABILITADA					

FUTSAL FEMININO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Camila Pscheidt	APROVADA	05	R\$660,00	05	R\$3.300,00	
2	Caroline Cristini Prá Francisco	APROVADA	04	R\$595,00	05	R\$2.975,00	
3	Érica Daiana Rodrigues Westphal	APROVADA	02	R\$465,00	05	R\$2.325,00	
4	Grazielly Francine Fagundes	APROVADA	04	R\$595,00	05	R\$2.975,00	
5	Helen de Souza	APROVADA	04	R\$595,00	05	R\$2.975,00	
6	Joana Cristina Linhares Lopes	APROVADA	02	R\$465,00	05	R\$2.325,00	
7	Michele Tauana Smaniotta	APROVADA	04	R\$595,00	05	R\$2.975,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FUTSAL MASCULINO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Dário Carlos da Silva	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
2	Fabrcio Luiz Rosa	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
3	Gilvan Wesley Silva do Nascimento	APROVADO	05	R\$660,00	05	R\$3.300,00	
4	Jardiel Nunes	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
5	Marcos Patrício Burigo	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	

GINÁSTICA ARTÍSTICA MASCULINA JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Vitor Ogea Camargo	INABILITADO					Recurso Indeferido

GINÁSTICA RÍTMICA FEMININO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Amábile Maria Nunes	APROVADO	07	R\$440,00	05	R\$2.200,00	Revisão de pontos
2	Helen da Silva Martins	APROVADO	06	R\$410,00	05	R\$2.050,00	Recurso Deferido
3	Stéfany Vitória Caldeira	APROVADO	07	R\$440,00	05	R\$2.200,00	Recurso Deferido

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



GINÁSTICA RÍTMICA FEMININO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Kamila Cesar Pedroso	APROVADA	13	R\$1.180,00	05	R\$5.900,00	Recurso Deferido
2	Livia da Costa Minini	APROVADA	07	R\$790,00	05	R\$3.950,00	Recurso Deferido
3	Yasmin Deotti	APROVADA	06	R\$725,00	05	R\$3.625,00	Recurso Deferido
4	Júlia Fernanda Marchi	INABILITADO					

HANDEBOL FEMININO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Anna Carolina Eichholz	APROVADA	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
2	Eduarda Moraes Dias Vieira	APROVADA	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
3	Luísa Hunecke Lara	APROVADA	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
4	Paola Kaliski de Oliveira	APROVADA	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	
5	Tainá Lopes Oliveira	APROVADA	05	R\$210,00	05	R\$1.050,00	

HANDEBOL FEMININO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Alice Gaboardi	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
2	Ana Carolina Pereira	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
3	Ana Clara Machado Catarina	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
4	Anna Beatriz Trilha Travasso	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
5	Giovanna Mangoni	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



6	Laura Maria da Rocha Pereira	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
7	Luíza Helena Jacinto	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
8	Maria Fernanda Trindade Ferreira	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
9	Maria Luíza Fernandes da Silva	APROVADA	10	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
10	Maria Luíza Hoier Chiarini	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
11	Mariana Souza Ferreira	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
12	Thayná Nunez	APROVADA	06	R\$410,00	05	R\$2.050,00	

JUDÔ MASCULINO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Alisson Léo de Souza	APROVADO	09	R\$500,00	05	R\$2.500,00	
2	Ariel Siebel	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
3	Gustavo Varela Nienchotter	APROVADO	09	R\$500,00	05	R\$2.500,00	
4	João Gabriel Santana	APROVADO	14	R\$650,00	05	R\$3.250,00	
5	Luan Luiz de Oliveira Filho	APROVADO	07	R\$440,00	05	R\$2.200,00	
6	Pietro Lucaiã da Silva da Trindade	APROVADO	14	R\$650,00	05	R\$3.250,00	
7	Thiago Junges Padilha Santos	APROVADO	09	R\$500,00	05	R\$2.500,00	
8	Claudio Henrique da Silva Teixeira	INABILITADO					
9	Gabriel Forbeci de Oliveira	INABILITADO					Recurso Indeferido

JUDÔ FEMININO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Évelem Caroline Lopes	APROVADA	09	R\$500,00	05	R\$2.500,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



KARATÊ FEMININO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ana Letícia Fusinato	APROVADA	15	R\$410,00	05	R\$2.050,00	

KARATÊ MASCULINO OLESC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Guilherme da Silva Alves	APROVADO	08	R\$270,00	05	R\$1.350,00	
2	Henrique Carioca dos Santos	APROVADO	15	R\$410,00	05	R\$2.050,00	
3	Ricardo Amorim Messias	APROVADO	14	R\$390,00	05	R\$1.950,00	

KARATÊ MASCULINO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Gustavo José Assi	APROVADO	08	R\$855,00	05	R\$4.275,00	
2	Lucas Gabriel Oliveira dos Santos	APROVADO	08	R\$855,00	05	R\$4.275,00	

SKATE FEMININO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ana Vitória Cardoso de Oliveira	APROVADA	02	R\$290,00	05	R\$1.450,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



SKATE MASCULINO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Lorenzo Monfardini da Silva	APROVADO	02	R\$290,00	05	R\$1.450,00	

TÊNIS DE MESA MASCULINO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Daniel Lima Pena	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
2	Pedro Moreno de Castro Franceschini	APROVADO	08	R\$470,00	05	R\$2.350,00	Recurso Parcialmente Deferido
3	Pedro Vieira Martins	APROVADO	07	R\$440,00	05	R\$2.200,00	
4	Theo João Bertemes Hernandez	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	

TÊNIS DE MESA FEMININO JASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Tuani Cristine Felício Soares	APROVADO	07	R\$790,00	05	R\$3.950,00	

VOLEIBOL MASCULINO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Brian de Albuquerque	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
2	Leonardo Venâncio da Silva	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



3	Mateus dos Santos Córdova	APROVADO	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
---	---------------------------	----------	----	-----------	----	-------------	--

XADREZ FEMININO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Ana Cláudia Custódio de Lima	APROVADA	04	R\$350,00	05	R\$1.750,00	
2	Fernanda Laurentino dos Santos	APROVADA	04	R\$350,00	05	R\$1.750,00	
3	Mariane Rodrigues de Jesus	APROVADA	05	R\$380,00	05	R\$1.900,00	
4	Júlia Michels Duarte	INABILITADA					
5	Manuella Michels Duarte	INABILITADA					

XADREZ MASCULINO JOGUINHOS

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Camilo Neves Muller Cerqueira Baptista	APROVADO	02	R\$290,00	05	R\$1.450,00	
2	Pedro Miranda dos Santos	APROVADO	02	R\$290,00	05	R\$1.450,00	
3	Matheus Felipe Cardozo Rodrigues	APROVADO	02	R\$290,00	05	R\$1.450,00	
4	Ryan Vaz Carneiro	INABILITADO					

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



PARADESPORTO – TÊNIS DE MESA PARAJASC

	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Arthur Luis Reis Simas	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
2	Matheus de Souza dos Santos	APROVADO	03	R\$530,00	05	R\$2.650,00	
3	Vilmar do Prado Vais	APROVADO	11	R\$1.050,00	05	R\$5.250,00	

Itajaí, 15 de agosto de 2023.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
 Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
 88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2939/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1731-1732/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 214259-214380/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
698403	CLEA DIAS MAFRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	07/08/2023
1457811	IVONETE TERESINHA SCHREIBER	ADMINISTRADOR - ESCOLAR	A5-40H	A6-40H	04/08/2023
2194302	KARINA CRISTINA TONIOTI DA SILVA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	01/08/2023
2015804	RENATO BARBOSA CAPELLA	PROFESSOR-LINGUA PORTUGUESA	A1-20H	A2-20H	06/07/2023
2020904	RICARDO DA COSTA PEREIRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	A6-30H	A7-30H	09/08/2023
616402	RITA DE CÁSSIA MARIANI	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	07/08/2023
1682904	ROSÂNGELA PEREIRA SILVA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-40H	A10-40H	04/08/2023
632801	SIDNEYA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	06/08/2023
1815507	WILHIAN ROBSON WERLE	PROFESSOR-ARTE	A5-40H	A6-40H	09/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2940/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1670-1728/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eliane Aparecida Poletto	10 horas	Professor	Arte	Permanente	17/08 a 22/12/2023
Lucas dos Santos Bidoia	20 horas	Professor	Arte – Percussão Sinfônica	Especial	17/08 a 29/09/2023
Mirta Goerz Pasold	20 horas	Professor	Arte	Permanente	17/08 a 22/12/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2941/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria 2738, de 26 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2700, de 26 de julho de 2023, que conceder Função Gratificada do Programa de Controle da Dengue, à servidora Luciana Ferrari, matrícula nº 2026302, onde se lê “a contar de 09 de janeiro de 2023”, leia-se “a contar de 01 de agosto de 2023”.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2942/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ENEDINA POLEZA DOS SANTOS**, matrícula nº 2149903, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, a contar de 21 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2943/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ADRIANA DE LIMA FERREIRA CUSTÓDIO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2944/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ADRIANA SIMAS**, matrícula nº 812601, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Lausimar Laus**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 16 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2945/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **TALYTA DOS SANTOS MACHADO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Lausimar Laus**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2946/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora **SIRLEY NEVES CUGIK**, matrícula nº 1389604, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de Secretária do Centro Municipal de Educação Alternativa – **CEMES-PI**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de 16 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023, em substituição a servidora **Juliana Storino Ientsch Wilhelm**,



matrícula nº 1506210, afastada em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2947/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante à C.I. nº 055/2023/SAS/KCS e SIPE nº 194576/2023-e, resolve DESIGNAR a servidora AGATHA RABELO DE LIMA, matrícula nº 2336901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, para desempenhar a Função Gratificada de Coordenador da equipe de atendimento dos Programas de Medidas Sócio Educativas, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 01 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2948/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso II e consoante à CI nº 0042/2022/DGP/SME, resolve:

Art. 1º - FAZER CESSAR os efeitos da portaria nº 533, de 02 de março de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2514, de 02 de março de 2022, que concedeu AFASTAMENTO PARCIAL PARA CURSAR DOUTORADO, ao servidor JACKSON SILVANO, matrícula nº 879909, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR DOUTORADO, ao servidor JACKSON SILVANO, matrícula nº 879909, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 15/08/2023 e término em 02/02/2025.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2949/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora AMABILE LAIS FELICIANO, matrícula nº 2031504, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela compilação de dados relativos aos registros funcionais dos profissionais da educação, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Edinalda Ribeiro Costa, matrícula nº 1661906, que está em férias, de 01 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2950/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de

novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora MARIANA VILELA VEIGA, matrícula nº 1876402, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável Médico pelas Unidades de Pronto Atendimento, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2951/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1701-1735/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Cleber Cardoso Bittencourt	20 horas	Professor	Arte-Musicalização	Permanente	17/08 a 30/11/2023
Julia Margareth Garcia	40 horas	Professor	Arte	Especial	17/08 a 06/10/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2952/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1734/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Claudia Leorgina Minella da Cunha	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/08 a 17/11/2023
Valmir Leonardo da Silva	40h	Professor	Educação Física	Permanente	17/08 a 18/09/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2953/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4490/2023 e do Ofício nº 281/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora JANE MARIA SFALCINI NOGUEIRA, matrícula nº 1260602, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 07 de julho de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2954/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4504/2023 e do Ofício nº 282/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora CLEONICE FATIMA FIORENTIN COMUNELLO, matrícula nº 856901, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 13 de julho de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2955/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR** interino, de 01 de agosto de 2023 a 17 de outubro de 2023, o servidor JONATHAN RAFAEL NICOLINI, matrícula nº 1866901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela Sinalização Viária, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em substituição ao servidor Alex Fernandes Martins, matrícula nº 710502, afastado em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2955/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 2577, de 19 de julho de 2023, que cedeu ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí, onde se lê: “a servidora OSVALDINA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 548301”, leia-se “a servidora DINA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 548301”.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2957/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Douglas Leopoldino	Diretor de Desporto de Rendimento	02915233341	AC	31/12/2024
Giovani Felix	Diretor Executivo	02733497893	AD	19/11/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2958/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 457/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o requerimento da servidora, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA, matrícula nº 2107806, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 07 de agosto de 2023 a 04 de dezembro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2959/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
849701	Ana Maria Bernardes Maria	Agente de Serviços Gerais	15/08 a 14/08/2024
2073501	Elisane da Rosa Torres Benitez	Agente Comunitário de Saúde	15/08 a 14/08/2024
2431001	Franciele de Avila Andre	Técnico em Atividades Educacionais	15/08 a 14/08/2024
2069201	Paulo Marcos da Silva Pereira	Agente de Combate às Endemias	15/08 a 14/08/2024
2076102	Valdeci de Jesus Pires Santos	Agente em Atividades de Educação	15/08 a 14/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2960/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 387/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora **CARLA ROSANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 612401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ELISABETH DE FARIAS REGIS	2020502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180	12/08 A 07/02/23
KARLA PEREIRA DOS SANTOS	2405201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	08/08 A 11/08/23
MICHELE LIMA TAPADA DA SILVA	2085601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	08/08 A 12/08/23
PATRICIA CLAUDIA DIAS	1573012	PROFESSOR	90	03/08 A 31/10/23

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2963/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 456/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIA VIDALETTI MATOS NEVES	1495203	PROFESSOR	60	07/08 A 05/10/23
CLAUDIA VIDALETTI MATOS NEVES	1495201	PROFESSOR	60	07/08 A 05/10/23
CRISTIANA KRUGER CABRAL	1437305	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	10	06/08 A 15/08/23
ELISANGELA GALM NICOLETTI	1615722	PROFESSOR	90	27/07 A 24/10/23
JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA	2107806	PROFESSOR	3	01/08 A 03/08/23
JULIANE DEL CASTANHEL	1621304	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	04/08 A 02/09/23
KARLA IONE DA LUZ MOREIRA	1702705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	04/08 A 02/09/23
MARCIA HILDA DE SOUZA VEIGA	2002002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	55	08/08 A 01/10/23
ROSA MARIA RESCAROLI	793603	ORIENTADOR EDUCACIONAL	90	07/08 A 04/11/23

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2961/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 454/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
DAIANE SIQUEIRA FERREIRA	1901608	PROFESSOR	2	08/08 E 27/07/23
DALTON LUIZ PEREIRA CARRARO	1127801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	07/08/23
JULIANO WOJCHIKOSKY	2572601	PROFESSOR	30	28/07 A 26/08/23
LIS KELLY FONSECA DA SILVA	1892901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/08/23
MARCELY VARDANGA	1189511	SUPERVISOR ESCOLAR	30	01/08 A 30/08/23
MARIA DO CARMO CABRAL	712301	ASSISTENTE SOCIAL	30	03/08 A 01/09/23
ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA	1597812	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/08/23
RICARDO ROGER SANCHES	2197702	PSICÓLOGO	1	07/08/23

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2962/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 455/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE HELENA VIEIRA	621902	ADMINISTRADOR ESCOLAR	30	31/07 A 29/08/23
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	08/08 A 11/08/23
BETIANE CAMILA POLHEIN ZEFERINO	1500306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	04/08 A 08/08/23
CLAUDIA APARECIDA PACHECO	1545604	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	7	07/08 A 13/08/23
DANIELA SANTOS ALMEIDA	2435401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	01/08 A 29/09/23
ELENI LUZIA AUGUSTO MACIEL	2245001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	10/08 A 08/10/23

PORTARIA N.º 2964/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1980, de 24 de maio de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2678, de 24 de maio de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora **MARCIA PINTO FERREIRA**, matrícula nº 737501, onde se lê: “de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023”, leia-se: “de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024”.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2965/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em confor-



midade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ROSANGELA MIRANDA ANTUNES, matrícula nº 1161701, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2966/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor OTAVIO LAZZARIS ANACLETO, matrícula nº 1276902, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2967/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ADRIANA WITT, matrícula nº 2169801, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2968/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora THEREZINHA MARIA STARLING BRAGA CAMPOS, matrícula nº 1993901, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2969/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da

atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANGELITA APARECIDA TOMÁS DA SILVA, matrícula nº 1553310, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2016 a 09 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2970/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor GIANFRANCESCO ROTH SARTORI, matrícula nº 2041902, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2971/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora KASSIA VALERIA ANDRADE, matrícula nº 1988001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2972/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora INGRID ARLEI SCHIMIDT, matrícula nº 1382601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2973/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora EDNA WERNER, matrícula n.º 792601, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2974/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora SONIA APARECIDA JARACESHI, matrícula n.º 1619202, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2975/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor THIAGO GARRIDO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 1945501, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2976/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora SONIA REGINA PEREIRA, matrícula n.º 1946001, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2977/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora JOSIANE DE SORDI, matrícula n.º 1133301, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2003/2008, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2978/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora JULIANA ASSUMPCÃO BARSKI, matrícula n.º 1568102, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2008/2013, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2979/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora MARISTELA AVELINA DE SOUZA, matrícula n.º 2223601, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2980/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 217690/2023-e, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para



a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve INCLUIR a servidora Janaina Andrietti, matrícula nº 2056404, como equipe de apoio, na Portaria nº 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2629, de 06 de janeiro de 2023, que trata da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a contar de 16 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2981/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, constante na Portaria nº 2643, de 21 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2698, de 21 de julho de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO AMADO PETROLI	0092

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2982/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 181334/2023-e, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KELLY TAFARELLO	0096

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2983/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 2925, de 11 de agosto de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2705, de 11 de agosto de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO ALAIM SIEWERDT	0095

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2984/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 125035/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO ROBERTO LIBORIO	0097

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2985/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1754/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1196605	Lilian Germano Toyama	20 horas	Professor	Inglês	Especial	17/08 a 22/12/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2986/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1753/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2530702	Luciana Silva da Rosa	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	17/08 a 22/12/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2987/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1752/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Laurenn Silva Fernandes	20h	Professor	Educação Física	Permanente	21/08 a 21/09/2023
Patrícia Nunes do Nascimento	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	21/08 a 21/09/2023
Thayse Santos Marchi Machado	10h	Professor	Educação Infantil	Permanente	21/08 a 22/12/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2988/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 209964/2023-e, resolve DESIGNAR a servidora ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 915703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Estacionamento Rotativo, para desempenhar a Função Gratificada de Auxiliar de Pesquisa de Mercado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar de 07 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2989/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº 2367901, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO E USO DO SOLO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 21 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2990/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, THAYANA DE SOUZA DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO E USO DO SOLO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2991/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2421503	Janice Valeria Pagel Herrbach	20h	15/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2992/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1742/2023 – SIPE n.º 215662/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JANICE VALERIA PAGEL HERRBACH, matrícula n.º 2421502, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2993/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1745/2023 – SIPE n.º 215859/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, HELLEN KAROLINNI ROCHA, matrícula n.º 2285301, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de agosto de 2023.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2994/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1741/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 215433/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1494202	ANDREA ILDEFONSO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	11/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2995/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria n.º 2750, de 28 de julho de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2701, de 28 de julho de 2023, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne a servidora LETICIA BRAGA VIANNA, matrícula n.º 2157901, onde se lê: “05 dias, período de afastamento 04/07 a 05/07 e 12/07 a 13/07/23”, leia-se: “02 dias, período de afastamento 12/07 a 13/07/23”.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2996/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2417402	Mirta Goerz Pasold	30h	17/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2997/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1759/2023/DGP/SME e SIPE n.º 217738/2023-e, nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2433201	Christiane Maria Silva Moraes Sobrinho	Agente de Apoio em Educação Especial	14/08/2023
2436201	Graciana Benta da Cruz	Agente de Apoio em Educação Especial	14/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2998/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s n.º 1757-1758/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 217630-217649/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1735403	ELIANE DANIELA SCHMITZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	11/08/2023
2020502	ELISABETH DE FARIAS REGIS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	14/08/2023
807202	JULIANA PEIXER MINATTI BAIÃO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	14/08/2023
1494701	MIRANDA APARECIDA INOCENCIO MENEGASSO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	14/08/2023
1492201	NAYARA VOIGT	PROFESSOR-CIÊNCIAS	B4-30H	B5-30H	15/08/2023
815801	VANILDA CORREIA BATISTA DAMASIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	15/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2999/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1764/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 218491/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2002204	ANA CAROLINA KNISS MAFRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	14/08/2023
1116605	KANDY REGINA PEREIRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	16/08/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3000/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1761-1769/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Elda de Souza da Rocha	10h	Professor	Ciências	Permanente	21/08 a 21/09/2023
Eliete Borges Alves	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	24/08 a 22/12/2023

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 197/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ROSIMERI DA SILVA NUNES, matrícula n.º 797420, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A, pelo período compreendido entre 22/10/1985 a 01/12/1985, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 10 dias; junto a ALVIN SANDRI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1991 a 30/06/1991, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dias; junto a RIO DO OURO HOTELARIA E COMERCIO LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/1991 a 01/09/1992, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 01 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 08/11/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 13 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/04/2003 a 31/05/2003, corres-

pondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 10/06/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 14 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 12/04/2006 a 02/02/2007, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 21 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/07/2007 a 01/08/2007, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 06/08/2007 a 04/10/2007, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 10/10/2007 a 08/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 08/12/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 13 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 12/01/2009 a 20/02/2009, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 09 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/02/2009 a 18/03/2009, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 28 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 28/01/2013 a 02/02/2015, correspondendo a 02 ano(s) 00 mês(es) e 05 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/03/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 20 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/09/2000 a 30/10/2000, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 06/05/2001, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 02 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 07/06/2001 a 20/07/2001, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 14 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 24/09/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 14/06/2002 a 14/07/2002, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 01 dia; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 08/10/2002 a 07/11/2002, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/06/2003 a 31/07/2003, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 22 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/06/2004 a 31/07/2004, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 23 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 12/04/2005 a 11/05/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/01/2008 a 31/01/2008, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/03/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 17 dias; junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 19/03/2009 a 02/01/2013, correspondendo a 03 ano(s) 09 mês(es) e 14 dias; totalizando 5.460 (cinco mil, quatrocentos e sessenta) dias, correspondendo a 14 ano(s) 11 mês(es) e 20 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo n.º 19025020.1.00123/19-7, em 25/07/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 198/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, à servidora DULCINEIA MANN MACHADO, matrícula n.º 835601, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Categoria “7”, Faixa “II”, Padrão “L” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



	PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	--

ATA 127 DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2023. Ao sexto dia do mês de julho do ano de 2023, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIFI reuniram-se em Assembleia Ordinária virtual os seguintes conselheiros: **Gleide Nara de Amorim, Valter Cardoso e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva**, sob a presidência da primeira. Em tempo retificamos a ata número 126 no tocante a acusação do recebimento do relatório de gestão de investimentos do mês de abril, onde se lê fevereiro leia-se abril. Acusamos o recebimento dos balancetes do mês de maio, no entanto não recebemos o relatório de gestão de investimentos do mês de maio do ano de 2023 e a ATA do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, portanto este conselho resolve aguardar o recebimento de todos os documentos para deliberar sobre a aprovação das contas do mês de maio do ano de 2023, agendando uma reunião extraordinária assim que recebido todas as documentações. Em pauta ainda, foi discutido a participação dos conselheiros no 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's que têm por objetivo capacitar os conselheiros para atuarem, de forma colegiada, sendo agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS com a programação voltada ao papel e responsabilidades dos Conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento. Ficou decidido solicitar a gestão do Instituto de Previdência a participação de todos os conselheiros. Nada mais havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada por todos os conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

ao relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência, este apresentou um total geral de recursos até a data de 31 de maio de 2023 de R\$ 1.300.247.504,28, alocados em: Contas Correntes R\$ 2.400,70; Títulos Públicos R\$ 725.137.874,27; Ativos de Renda Fixa R\$ 151.596.001,21; Fundos de Renda Fixa R\$ 213.464.388,99; Fundos de Renda Variável R\$ 101.481.783,01; Fundos Multimercados R\$ 21.245.141,61 e Fundos Investimento no Exterior R\$ 87.319.914,49. Cabe ressaltarem ata que este conselho teve o conhecimento através da ATA de Nº 103 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, que o Gestor de Recursos - Jean Polidoro, por meio de tratativas junto à gerência do Banco do Brasil, CNPJMF nº 00.000.000/0001-91, obteve a isenção por prazo indeterminado, dos custos relativos à prestação dos serviços de custódia e liquidação financeira de ativos, que em seu valor bruto seguia com o custo mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ao Instituto de Previdência, isto é, equivale a uma economia no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) ao ano. Pelas informações retiradas da documentação citada, com base nos relatórios de Gestão e parecer do Comitê de Investimento, este Conselho recomenda a aprovação das contas do mês de maio, de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí. Nada mais havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada pelos conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

Cleonice Fátima FiorentinComunello
1ª secretária

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
Suplente 1ª secretária

Cleonice Fátima F. Comunello
1ª secretária

Valdirene Gonçalves de S. Silva
Suplente 1ª secretária

Gleide Nara de Amorim
2ª secretária

Henrique Manoel Alves
Suplente 2ª secretária

Gleide Nara de Amorim
2ª secretária

Henrique Manoel Alves
Suplente 2ª secretária

Página 1 de 2

	PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	--

ATA 128 DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2023. Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de 2023, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIFI reuniram-se em Assembleia extraordinária virtual os seguintes conselheiros: **Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim, e Valter Cardoso**, sob a presidência da primeira. Acusamos o recebimento dos balancetes do mês de maio já citados na ata anterior e o recebimento relatório de gestão de investimentos do mês de maio do ano de 2023, tendo em seu conteúdo: “Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2023, comentários do mês de maio”. Acusamos também o recebimento da Comunicação Interna de Nº 092/23/COinvest encaminhando a ATA de Nº 103 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Este conselho, vem observando que em relação ao enquadramento a resolução 4.963/2021 e a PI 2023 o “fundo de renda variável BB FIC FIA infraestrutura” vem desde abril infringindo o art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Mediante esta observação e acompanhamento decide-se oficial o comitê de investimentos para esclarecimentos. Quanto à rentabilidade da carteira do IPI no mês de maio, atingiu o percentual de 1,64%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,65%. Constatou-se que alguns ativos apresentaram resultados negativos compensados pelos demais ativos devido a diversificação da carteira, não oferecendo riscos na rentabilidade total dos ativos do Instituto. O Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 10,8 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 12,7 milhões, que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Com relação

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

Página 1 de 2

	PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	--

ATA 129 DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2023. Ao decimo dia do mês de agosto do ano de 2023, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIFI reuniram-se em Assembleia Ordinária os seguintes conselheiros: **Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim, Valter Cardoso e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva**, sob a presidência da primeira. Inicialmente, acusamos o recebimento dos balancetes do mês de junho e do relatório de gestão de investimentos do mês de junho do ano de 2023, tendo em seu conteúdo: “Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2023, comentários do mês de junho”. Acusamos também o recebimento da Comunicação Interna de Nº 096/23/COinvest encaminhando a ATA de Nº 104 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Em análise dos documentos citados obteve-se as informações que o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 17,3 milhões que foi coberto pelo tesouro. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 12,2 milhões, destinados a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Constatou-se também que alguns ativos apresentaram resultados negativos compensados pelos demais ativos devido a diversificação da carteira, dentro do previsto na política de investimentos. Em relação à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou até a data de 30 de junho de 2023 um total geral de recursos de R\$ 1.331.484.714,53, alocados em:



R\$ 154.342.642,03; Fundos de Renda Fixa R\$ 226.687.715,85; Fundos de Renda Variável R\$ 109.889.069,63; Fundos Multimercados R\$ 22.510.471,26 e Fundos Investimento no Exterior R\$ 89.416.820,01. Já a rentabilidade da carteira do IPI atingiu o percentual no mês de junho de 1,60%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,34%, fechando o 1º semestre com a

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. n.º 2.515, p. 06 de março de 2022.

Página 2 de 2

rentabilidade de 8,03%, enquanto a meta atuarial de 5,47%. Pelas informações retiradas da documentação citada, com base nos relatórios de Gestão e parecer do Comitê de Investimento, este Conselho recomenda a aprovação das contas do mês de junho de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí. Nada mais havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada pelos conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

Cleonice Fátima F. Comunello
1º secretária

Valdirene Gonçalves de S. Silva
Suplente 1º secretária

Gleide Nara de Amorim
2º secretária

Henrique Manoel Alves
Suplente 2º secretária

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 65/2023/CGM/SECADM/IPI

REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO DISPÕE SOBRE O DIREITO ADQUIRIDO DE QUE TRATA O ART. 13 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, em conjunto com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, RESOLVEM:

Art. 1º Para fins de operacionalização da Lei nº 7.476 de 10 de abril de 2023, visando a garantia do direito adquirido conforme tratado, são consideradas as vantagens pecuniárias de caráter transitório:

- I) Adicional de Insalubridade; e
- II) Adicional Noturno.

Art. 2º O adicional de tempo de serviço triênio, o triênio-adquirido, o adicional de especialização, as gratificações de conclusão de curso superior GCCD são vantagens pecuniárias permanentes e integram a base de contribuição previdenciária de forma integral, prescindindo a necessidade de serem tratadas por esta regulamentação normativa.

Art. 3º A Lei Complementar nº 396, de 01 de abril de 2022, tratou da extinção de diversas gratificações do pessoal da Educação, passando a integrá-las diretamente sobre

a carreira deste pessoal, sendo absorvidas em valores dentro do vencimento padrão, com efeitos sobre o cálculo de proventos de aposentadoria e pensões previdenciárias, prescindindo seu tratamento por esta regulamentação normativa.

Art. 4º O direito adquirido de que trata o art. 1º deve observar as seguintes premissas:

- I) aplicação da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, quanto às regras de incorporação, através da percepção destas vantagens nos cinco anos anteriores à aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- II) tratamento, em folha de pagamento, quanto a vantagem temporária incorporada, como verba pessoal permanente;
- III) manutenção permanente da vantagem temporária incorporada, ou na proporção incorporada, em folha de pagamento, mesmo em caso de deixar de exercer a hipótese, ou ônus, que ensejou a sua concessão;
- IV) vedação de duplicidade de pagamento da mesma vantagem, conforme o art. 3º § 4º da Lei nº 7.476/2023, mesmo nos casos em que o servidor público, tratado pelo inciso III anterior, voltar a exercer hipóteses de concessão dessas vantagens temporárias, ou volte a exercer o ônus que ensejou a sua concessão.

Art. 5º O adicional de insalubridade incorporado, seja integral ou na parte proporcional, recebe tratamento de verba pessoal permanente e, independentemente do fato gerador, o seu pagamento não está mais vinculado diretamente à exposição habitual de agentes nocivos.

Parágrafo Único. Nos casos em que o servidor público passe a perceber adicional de periculosidade, porquanto haja configuração do seu fato gerador mediante exposição a atividade de risco de vida, será procedido com o pagamento dos dois adicionais de forma concomitante, não sendo aplicável a hipótese do art. 193 § 2 da CLT.

Art. 6º No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Instrução Normativa nº 63/2023/CGM/SECADM/IPI de 25 de maio de 2023, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas publicará através de Portarias:

- I) Relação de servidores que preencheram a regra do direito adquirido para incorporação das vantagens tratadas pelo art. 1º, especificando os percentuais de incorporação integral ou proporcional; e
- II) Relação de servidores que não preencheram a regra do direito adquirido, assinando prazo para estes servidores adotarem a opção por manter o recolhimento previdenciário sobre estas vantagens temporárias, sem haver incorporação salarial das mesmas, cujos efeitos somente refletem para aposentadorias concedidas com proventos pela média aritmética, conforme art. 11 da Lei nº 7.476.

Art. 7º Após o transcurso de 30 (trinta) dias após a publicação das portarias tratadas pelo artigo anterior, não havendo insurgências sobre as portarias ou atendidas quaisquer retificações necessárias, com a confirmação definitiva da Relação de Servidores com incorporação de vantagens temporárias, a Secretaria de Administração passará a promover a adequação da folha de pagamento:

- I) Para os servidores tratados pelo art. 6º I, fazendo constar em folha de pagamento uma referência ao direito adquirido para cada vantagem temporária incorporada, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 7.476, mantendo-se a incidência contributiva sobre estas vantagens de forma permanente e contínua; e
- II) Para os servidores tratados pelo art. 6º II, a cessação imediata da contribuição previdenciária sobre estas vantagens temporárias percebidas em folha, salvo os casos de opção do art. 11 da Lei nº 7.476 a ser exercida na forma desta normativa.

Art. 8º Nas hipóteses em que a incorporação ocorrer de forma proporcional, a folha de pagamento adotará uma rubrica específica para identificar qual a vantagem temporária que foi incorporada e qual o correspondente percentual.

Parágrafo Único. Nos casos de incorporação proporcional, o servidor manterá de forma permanente em sua folha de pagamento o correspondente desse percentual incorporado, que será percebido mesmo ao deixar de exercer a hipótese que ensejava a sua concessão e pagamento. Em caso de retorno do servidor, para novamente exercer situações de pagamento dessas vantagens temporárias, a folha de pagamento será contemplada com o pagamento integral da vantagem temporária, sendo adicionada uma nova rubrica correspondente ao percentual remanescente dessa vantagem. Na prática, a vantagem temporária será paga pelo valor integral, podendo se dar através de duas rubricas diferentes na mesma folha que somam o pagamento de uma só vantagem, sem ferir a premissa de que trata o art. 4º inciso IV desta Instrução Normativa, e a incidência contributiva para o RPPS será proporcional, para incluir na base de incidência apenas a parcela da proporção incorporada que estará representada por uma rubrica



específica.

Art. 9º Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da portaria prevista pelo art. 6º II, os respectivos servidores poderão exercer o requerimento de opção do art. 11 da Lei nº 7.476, conforme o requerimento padrão anexado a esta normativa, para fins de manter o recolhimento previdenciário sobre estas vantagens temporárias com reflexo somente para aposentadorias com cálculo de proventos pela média aritmética, passando novamente a haver incidência contributiva de forma permanente e contínua.

§ 1º. Quando o servidor optante deixar de perceber a vantagem temporária, deixará de haver incidência contributiva tal parcela remuneratória.

§ 2º. Sempre que o servidor de que trata o caput voltar a perceber qualquer das parcelas remuneratórias a que se refere o art. 1º desta normativa, a incidência de contribuição previdenciária dependerá da renovação da opção.

Art. 10 Após o transcurso do prazo do art. 9º, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas promoverá a apuração de valores a restituir, com base nas contribuições previdenciárias que incidiram sobre vantagens temporárias não incorporadas, desde a edição da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. A apuração de que trata este artigo será individualizada para cada um dos servidores tratados pelo art. 6º II, com exceção dos servidores que exerceram a opção do art. 9º anterior, sendo que os valores apurados serão objeto de restituição, mediante a aplicação de atualização monetária pela legislação tributária, em operação que será realizada pela Secretaria de Fazenda e pelo Instituto de Previdência de Itajaí com base no orçamento de 2024, conforme os recursos sejam originados do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário, do RPPS de Itajaí.

Art. 11 O direito tratado por esta normativa também se aplica ao servidor que tenha se aposentado após 12 de novembro de 2019, cabendo ao Instituto de Previdência de Itajaí promover eventual retificação de proventos em caso de reflexos previdenciários decorrentes da operacionalização aqui tratada.

Art. 12 A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas é responsável pelo assentamento funcional decorrente da incorporação das vantagens temporárias, devendo publicar portarias para especificar o nome do servidor, matrícula, cargo efetivo, vantagem temporária e rubrica (evento da folha), bem como o percentual integral ou proporcional de incorporação, e a adequação do sistema de folha de pagamento para que as mesmas sejam incluídas de forma contínua e permanente na base de contribuição previdenciária.

Art. 13 Por razões operacionais adotadas pela folha de pagamentos da Prefeitura, todas as vantagens temporárias de que trata a Lei n. 7.476 de 10 de abril de 2023, regulamentadas pela presente Instrução Normativa, foram excluídas da base de incidência previdenciária a partir da competência do mês de abril de 2023.

§ 1º. Nos casos em que se confirmar a incorporação dessas vantagens temporárias, impõe que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas calcular a contribuição previdenciária retroativa com base no art. 124 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, ou outra norma aprovada com efeitos específicos.

§ 2º. Nesta hipótese do § 1º, de recolhimento retroativo, permite-se que o crédito previdenciário seja parcelado na forma do art. 9º parágrafo único da Lei nº 7.476/2023.

Art. 14 Outras regras operacionais e casos omissos serão deliberados pela Comissão criada pela Portaria nº 1.957/2023, publicada no Jornal do Município edição 2678 de 24 de maio de 2023, integrada por representantes dos órgãos de que trata o art. 6º da Lei nº 7.476 de 10 de abril de 2023, podendo editar normas, instruções, resoluções e atos visando a plena execução dos trabalhos.

Parágrafo Único. Dentro de suas próprias competências administrativas, o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, o Secretário de Fazenda, e a Presidência do Instituto de Previdência de Itajaí, podem, em conjunto ou separadamente, editar regras operacionais internas.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN63/2023/CGM/SECADM/IPI.

Itajaí, 17 de agosto de 2023.

Morgana Maria Philippi
Controladora Geral do Município

Sérgio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Maria Elizabeth Bittencourt
Instituto de Previdência de Itajaí
Anexo da Instrução Normativa nº 65/2023/CGM/SECADM/IPI

TERMO DE OPÇÃO e CIÊNCIA
INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CÁLCULO DO
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O RPPS DE ITAJAÍ

NOME: _____
CPF: _____ Matrícula: _____
CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____
IDENTIFICAÇÃO DA VANTAGEM TEMPORÁRIA: _____

Termo de Opção: Pelo presente, venho OPTAR pela inclusão de parcela remuneratória na base de contribuição ao RPPS de Itajaí, permitindo expressamente a incidência do recolhimento previdenciário sobre a vantagem pecuniária percebida a título de caráter temporário, com referência e identificação em epígrafe, ato este que se exerce com fundamento no art. 11 da Lei municipal nº 7.476 de 10 de abril de 2023.

Termo de Ciência: A opção exercida pelo presente ato torna o servidor público: (i) CIENTE de que a incidência previdenciária terá reflexos somente para aposentadoria concedida pela média aritmética, cujo cálculo de proventos observará o limite da sua remuneração permanente conforme estabelecido pelo art. 40 § 2º da CF (redação EC 41/2003); e (ii) CIENTE de que, de forma irretroativa, está renunciando à restituição das contribuições previdenciárias anteriormente recolhidas sobre tal vantagem temporária epigrafada, conforme art. 11 da Lei municipal nº 7.476 de 2023, sendo que estes recolhimentos serão considerados para o cálculo de proventos de aposentadoria concedida pela média aritmética das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 40 § 3º da CF (redação EC 20/1998).

Itajaí, ____, de _____ de 2023

Assinatura do Servidor

Carimbo e Ass. DGP/RH

RH. Data: _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64/2023/CGM/SECADM.

DEFINE DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO USO DE MOTOCICLETA

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto n. 7.719, de 10 de novembro de 2005, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e

CONSIDERANDO, que o caput do art. 79 da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, estabelece que as funções exercidas com habitualidade em locais perigosos ou com risco a vida, fazem jus ao adicional de periculosidade.

CONSIDERANDO, que foi homologado os Laudos Técnicos e Programas referentes aos locais e atividades dos servidores públicos do Município de Itajaí – LTCAT, através do Decreto nº 12.748, de 21 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, que compete ao Secretário Municipal de Administração editar atos normativos complementares a execução do Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, que regulamenta o art. 79 e seguintes da Lei 2960, de 03 de abril de 1995.

CONSIDERANDO, ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação do adicional de periculosidade.

RESOLVE:



Art. 1º Instituir o Diário de Bordo como documento obrigatório para fins de comprovação do uso de motocicleta, em cumprimento à legislação citada, demonstrando a exposição à atividade perigosa.

§1º Fica responsável o servidor pelo correto preenchimento do documento, sendo seu dever entregá-lo à sua chefia ao último dia útil de cada mês, sob pena de não receber o adicional no mês que não preencher o documento.

Art. 2º O Diário de Bordo deve conter necessariamente os seguintes campos:

- I. Nome completo;
- II. Matrícula;
- III. Tipo de Veículo;
- IV. Placa;
- V. Data;
- VI. KM Inicial;
- VII. KM Final;
- VIII. Hora de saída;
- IX. Hora de chegada;
- X. Assinatura do motorista;
- XI. Assinatura do Secretário.

Art. 3º O secretário que tiver em sua secretaria, servidores que recebem o adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta, deverá manter relação atualizada dos servidores que percebem o adicional, assim como, fazer o controle mensal de entrega do Diário de Bordo.

§1º O controle de entrega de diário de bordo deve ser encaminhado a Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional ao final de cada mês.

§2º A secretaria fica encarregada de manter arquivado, em formato físico ou digital, o Diário de Bordo recebido.

Art. 4º Fica a Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional encarregada de comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os casos de falta de Diário de Bordo para diligências.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

Morgana Maria Philippi
Controladora Geral do Município

Sérgio Murilo Pereira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.520, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS SOBRE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE COMPANHIA EM RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faça saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a permanência de animais de companhia fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, exceto em casos onde exista legislação específica permitindo o ingresso e permanência desses animais de companhia, e, em todos os casos, sendo obedecidas as leis e normas de higiene e saúde. Parágrafo único. A permanência de animais de companhia em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área destinada a consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde, em conformidade com os preceitos da Vigilância sanitária, com aprovação prévia do órgão sanitário local.

Art. 2º Nos estabelecimentos comerciais varejistas de curta permanência, e/ou sem consumação no local, como supermercados, mercearias, padarias e similares, somente será permitida a permanência de animais de companhia de pequeno porte, sendo carregados, ou em caixas/carrinhos de transporte específicos para esse fim. Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo devem cumprir o dis-

posto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Todos os responsáveis pelos animais de companhia devem se responsabilizar e executar a limpeza de dejetos de seus animais e o uso de guia e focinheira para cães de comportamento agressivo nos logradouros públicos, conforme o Art. 23 da Lei 5527 de 07 de junho de 2010.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator ao pagamento de multa, no valor de 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.013, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 192760/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 153,79m², localizada à Rua Joel José Ferreira nº 125, Praia Brava, nesta cidade, cuja posse se encontra em nome de HILDA VIGARANI, inscrita no CPF sob nº 639.267.179-04.

§ 1º O imóvel constituído de terras e benfeitorias e sem matrícula possui as seguintes coordenadas: vértice 1417 nas coordenadas N 7016760,9313m, e E 734098,0019m, deste, segue com azimute de 95°57'49" e distância de 14,18m confrontando ao norte com Rua Joel José Ferreira até o vértice 1420 nas coordenadas N 7016759,4580m e E 734112,1057m, deste, segue com azimute de 182°53'39" e distância de 10,47m confrontando ao leste com Espólio Prata Alves (matrícula não encontrada) até vértice 1419 nas coordenadas N7016748,9970m e E 734111,5768m, deste, segue com azimute de 271°43'39" e distância de 13,83m confrontando ao sul com Terezinha Gonzato (matrícula 26.836) até o vértice 1418 nas coordenadas N 7016749,4138m e E 734097,7573m deste, segue com azimute de 1°12'59" e distância de 11,52m confrontando ao oeste com Terezinha Gonzato (matrícula 26.836) até o vértice 1417 inicial desta descrição; todas as coordenadas do perímetro do imóvel, aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum, o SIRGAS 2000; todos os azimutes, distâncias e áreas foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º As áreas mencionadas no caput deste artigo serão destinadas à abertura de via: Binário da Osvaldo Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.008, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.516, de 14 de agosto de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 173625/2023-e e 214623/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 4.893.813,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e treze reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1078/718
Valor: R\$ 4.893.813,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.516, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 4.893.813,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e treze reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1078/718
Valor: R\$ 4.893.813,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO
4047JG/2023

DATA: 31/07/2023
HORA: 14:43

RESPONSÁVEL

EURIDES JOAO DOS ANJOS
LOCAL DA CONSTRUÇÃO
R. JOCA LAMIM, N243 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO OS RECUEOS LATERAIS.

CPF/CNPJ

050.768.389-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.025.03.0816.0000.000

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nas seguintes casos:

- I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normalizadas pelas ABNT;
 - III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
 - VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.
- Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.
- Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.
- Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4261JG/2023

DATA: 25/07/2023
HORA: 15:24

AUTUADO

ARCELINO DA ROCHA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2915 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ

291.710.089-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.040.02.0413.0002.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXISTÊNCIA DE CHAMINÉ, EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COM ALTURA INFERIOR AO PERMITIDO EM LEGISLAÇÃO. RESPONSÁVEL NÃO APRESENTOU AO MUNICÍPIO COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ALTURA DA CHAMINÉ OU INSTALAÇÃO DO FUMIVORO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5143JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 1/1992 - Art. 150 - A chaminé de qualquer natureza em uma edificação terá uma altura suficiente para que o fumo, fuligem ou outros resíduos que possa expelir não incomode a vizinhança.

§ 1º - A altura das chaminés de edificações não residenciais não poderá ser inferior a 5,00 m (cinco metros) do ponto mais alto das coberturas existentes num ralo de 50,00 m (cinquenta metros).

§ 2º - Independentemente da exigência do parágrafo anterior, ou no caso da impossibilidade de seu cumprimento, poderá ser obrigatória a instalação de fumivoro conveniente.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4262JG/2023

DATA: 25/07/2023
HORA: 16:08

AUTUADO

NUNES HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ADOLFO BATSCHAUER, N781 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 45491G/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE O8 (OITO) UFM(UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

- I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
- II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
- III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e do Lei de Zonamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostos multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cento) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cento) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4263JG/2023

DATA: 25/07/2023
HORA: 16:20

AUTUADO

ESPOLIO DE IRANI GALL EBERHARDT

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ALBERTO WERNER, N918 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4664JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4265JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:24

AUTUADO

ALTAS CONSTRUÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAO FRANCISCO DE ASSIS, N70, LOTE 18-PARTE 17 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4951JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4266JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:29

AUTUADO

RIO DO OURO HOTELARIA COM LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N5350 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4953JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4267JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:33



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4269JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:34

AUTUADO

ALECIO FELSKI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GERVASIO ANTONIO KLOCK, N131 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ

094.870.269-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.029.04.0105.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL. PROCESSO 7394-22-ITJ-LDC PERMANECE EM TRÂMITE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5001JG/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COPRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefmunicipal.gov.br/legisnet/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTUADO

HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. IMBITUBA, N455 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ

06.921.895/0001-83
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.044.03.2200.0000.000

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. IMBITUBA, N455 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COPRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: 1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefmunicipal.gov.br/legisnet/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4268JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:33



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4270JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:35

AUTUADO

HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. IMBITUBA, N455 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ

06.921.895/0001-83
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.044.03.2200.0000.000

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5030JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COPRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único da art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefmunicipal.gov.br/legisnet/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTUADO

HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. IMBITUBA, N455 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ

06.921.895/0001-83
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.044.03.2200.0000.000

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. IMBITUBA, N455 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COPRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²
07 UFM - Imóveis até 1000 m²
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefmunicipal.gov.br/legisnet/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4271JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:37

AUTUADO
RICARDO MORAES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ACARI ANTONIO MOSER, N154 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5140JG/2023
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão vistos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4273JG/2023

DATA: 31/07/2023
HORA: 14:44

AUTUADO
EURIDES JOAO DOS ANJOS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOCA LAMIM, N243 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4885JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão vistos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4272JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 13:55

AUTUADO
GILDO PEDRO MOREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2516 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5158JG/2023
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º - A fazenda municipal arbitrá o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentadas em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessárias à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflitam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e do Lei de Zonamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso da não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - No infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seus sucedêneos, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4274JG/2023

DATA: 03/08/2023
HORA: 15:50

AUTUADO
WERNER & FILHOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. RAIMUNDO BINDER, N91 - CARVALHO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4467JG/2021. ESTE AUTO SUBSTITUI A INFRAÇÃO 4183JG/2023.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,25 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4275JG/2023

DATA: 03/08/2023
HORA: 15:52

AUTUADO

WERNER & FILHOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. RAIMUNDO BINDER, N101 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4468JG/2021.

ESTE AUTO SUBSTITUI A INFRAÇÃO 4184JG/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

85.776.565/0001-18

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.052.02.0450.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4178JG/2023

DATA: 10/08/2023
HORA: 18:32

AUTUADO

ROGÉRIO IZIDIO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N31 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4444JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

503.546.559-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.078.01.0080.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4276JG/2023

DATA: 03/08/2023
HORA: 15:54

AUTUADO

WERNER & FILHOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. RAIMUNDO BINDER, N111, LOTE C - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4469JG/2021.

ESTE AUTO SUBSTITUI A INFRAÇÃO 4185JG/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

85.776.565/0001-18

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.052.02.0460.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4219JG/2023

DATA: 10/08/2023
HORA: 15:20

AUTUADO

ESPOLIO DE MANOEL IZIDORO CABRAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1255 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4806JG/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

049.662.019-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.041.01.0254.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4220JG/2023

DATA: 10/08/2023
HORA: 15:25



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4263JG/2023

DATA: 25/07/2023
HORA: 16:20

AUTUADO

CARLOS CESAR FELSKY E OUTROS
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1247 - VILA OPERARIA

CPF/CNPJ

351.963.949-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.041.01.0262.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4807JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS CÖFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, o ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

AUTUADO

ESPOLIO DE IRANI GALL EBERHARDT
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ALBERTO WERNER, N918 - VILA OPERARIA

CPF/CNPJ

886.619.979-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.041.02.0730.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4664JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS CÖFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, o ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4262JG/2023

DATA: 25/07/2023
HORA: 16:08



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5197JG/2023

DATA: 21/07/2023
HORA: 14:37

AUTUADO

NUNES HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BATSCHAUER, N781 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ

23.864.841/0001-42
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.030.03.0325.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4549JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS CÖFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM(UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e do Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator as disposições da presente Lei.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

INTIMADO

EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. MANOEL JOAQUIM COELHO, N163 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ

682.570.747-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.068.01.0168.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;

Parágrafo Único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO Em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5198JG/2023

DATA: 21/07/2023
HORA: 16:20



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5201JG/2023

DATA: 21/07/2023
HORA: 16:21

INTIMADO

FRANCISCO JOAO CRISTOPH PABST

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDAIAL, N588 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PLACAS DE PROPAGANDA SOBRE O PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DAS PLACAS SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, [...];

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 46 - Consideram-se anúncios de propaganda as indicações por meio de letreiros, inscrições, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais frequentados pelo público ou de qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Lei 2734/1992 - Art. 47 - Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da taxa respectiva.

Lei 2734/1992 - Art. 50 São também proibidos os anúncios:

II - pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros, e nos postes telefônicos ou de iluminação, sem licença da Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 54 - Qualquer alteração em anúncio de propaganda deverá ser precedida de autorização da Prefeitura.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

030.563.099-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.034.03.0347.0001.000

INTIMADO

VALDIR JOAO MORAES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. BEL. CLITO CESAR REBELLO, N585, LOTE 20 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão viados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

309.367.569-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.019.01.0015.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5199JG/2023

DATA: 21/07/2023
HORA: 16:21



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5202JG/2023

DATA: 21/07/2023
HORA: 16:28

INTIMADO

RENATO YUKIO NUNES TADEO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N140 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalço até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

355.717.688-60

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.006.02.0131.0000.000

INTIMADO

RENATO YUKIO NUNES TADEO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N150 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalço até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

355.717.688-60

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.006.02.0141.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5203JG/2023

DATA: 21/07/2023
HORA: 16:28



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5205JG/2023

DATA: 25/07/2023
HORA: 15:59

INTIMADO

RENATO YUKIO NUNES TADEO
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GASPAS, N158 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

LIN YU CHIA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GASPAS, N306 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
PASSEIO EXECUTADO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, ANTE O REBAIXAMENTO INADEQUADO DO MEIO-FIO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO MEIO-FIO PARA QUE HAJA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS EM LEI.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5204JG/2023

DATA: 24/07/2023
HORA: 16:16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5206JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 16:39

INTIMADO

BAR DO TALA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BÄTSCHAUER, N714 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
ESTABELECIMENTO COM DIVERGÊNCIA ENTRE ATIVIDADE ECONÔMICA INFORMADA NO CADASTRO DE CONTRIBuintES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM) E REALIZADA NO LOCAL ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. A EMPRESA REALIZA A ATIVIDADE DE CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS (APRESENTAÇÕES DE BANDAS E STAND UP), COM ESTRUTURA, VENDA DE INGRESSOS E MARKETING PARA TANTO, SEM, CONTUDO, POSSUIR CNAE PRÓPRIO PARA A ATIVIDADE.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INCLUIR O CNAE 9003-5/00 (Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas) NA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, COMO ATIVIDADE REALIZADA PELA EMPRESA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar nº 20/2002 - Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLUF.

Art. 124 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividades.

Art. 112 - Constitui infração o inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação [...]

Decreto Municipal nº 113956/2020
Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
II - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;

§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:
I - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
II - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;

III - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços;

§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.

Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, o licenciamento, o registro de localização e funcionamento.
Art. 31 - A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;

II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou a execução das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

INTIMADO

JACQUELINE DELLATORRE
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UPM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor no data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos muros, e higiene dos lagoaduras públicas, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivos comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valetas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5207JG/2023

DATA: 27/07/2023
HORA: 16:39

INTIMADO

CPF/CNPJ
022.674.439-61
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0010.0000.000

JACQUELINE DELLATORRE
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONÁRIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos das lotes, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e montá-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam a trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5209JG/2023

DATA: 31/07/2023
HORA: 16:27

INTIMADO

CPF/CNPJ
291.654.589-15
050.805.639-07
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0205.0000.000

MOREIRA & CIA
GILDO PEDRO MOREIRA
GILDO PEDRO MOREIRA JUNIOR
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSÉ PEREIRA LIBERATO, N2516 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
ESTABELECIMENTO SEM DEVIDO O ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CULMINARÁ EM SUSPENSÃO DO ESTABELECIMENTO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem o inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLF.
Art. 124 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.
Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.
Art. 125 - Construída infração e inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação [...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

Decreto Municipal n.º 11956/2020
Art. 29. A licença será considerada em situação Regular quando o contribuinte ou estabelecimento houver obtido o Alvará de Licença e a situação cadastral da CDM for Ativa.
§ 1º O contribuinte ou estabelecimento requerer a renovação da licença, renovando-a automaticamente quando nenhum impedimento à sua concessão for encontrado, desde que todas as atividades do contribuinte sejam classificadas como de baixo ou médio risco.
§ 3º A renovação da licença para contribuintes com atividades classificadas como de alto risco será condicionada à apresentação do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí, a qual deverá ser apresentada pelo contribuinte, via Aprova Digital.

Art. 31. A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral da CDM estiver enquadrado nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Art. 37. O Alvará de Licença, a ser expedido pelo Secretário Municipal da Fazenda, de forma física ou eletrônica, nos termos do art. 25, § 2º, será o documento hábil para comprovação da licença concedida ao contribuinte ou estabelecimento.
§ 1º O Alvará será válido exclusivamente para o endereço e atividades nele consignados, e terá vigência:
I - até o último dia de fevereiro do ano seguinte, no caso das licenças regulares de contribuintes ou estabelecimentos com atividades de baixo ou médio risco;
II - até o último dia de fevereiro do ano seguinte ou até o vencimento do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí, o qual ocorrer primeiro, no caso de contribuintes ou estabelecimentos com atividades de alto risco;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5208JG/2023

DATA: 31/07/2023
HORA: 14:43

INTIMADO

CPF/CNPJ
050.768.389-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.025.03.0816.0000.000

EURIDES JOAO DOS ANJOS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOCA LAMIM, N243 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO OS RECUOS LATERAIS.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortográfica da edificação a cada uma das divisões do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5210JG/2023

DATA: 07/08/2023
HORA: 17:10

INTIMADO

CPF/CNPJ
338.264.479-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.019.01.0134.0000.000

LAURO HELIO SCHMITT
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N324 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA (CIMENTO E EMBALAGENS) SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando via ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
III - obstruir ou concorrente, direta ou indiretamente, para obstrução de valas, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5211JG/2023

DATA: 07/08/2023
HORA: 17:24

INTIMADO
JOSE AMARILDO MACHADO E MARISTELA VANZUITA MACHADO
RR34 CONVENIENCIA LTDA

CPF/CNPJ
549.869.669-87
41.523.562/0001-05
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.060.01.0135.0001.000

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1620, AREA A - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.
EDIFICAÇÃO SOBRE O RECUBO FRONTAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independente de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação;
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;

Lei 2763/1992 - Art. 23 - Os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfrões de esquina ou galerias públicas, não poderão sofrer obras de reforma, reconstrução ou acréscimo sem a observância integral dos novos alinhamentos, recuos e galerias.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nos tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 - Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.org.feituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5212JG/2023

DATA: 14/08/2023
HORA: 13:12

INTIMADO
ESPOLIO DE ANTONIA MACHADO DE MIRANDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GUILHERME ALBANI, N75 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ
398.266.279-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.062.01.0551.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA (AMPLIAÇÃO) SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.org.feituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 034/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 051/2019

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 051/2019.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público, Edital 051/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 DOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para escolha de vaga as candidatas classificadas abaixo:

Agente de Apoio em Educação Especial – 40 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
108	AMANDA DA SILVA MARCELINO	Agente de apoio em educação especial 40 horas
109	FRANCELE APARECIDA CORDEIRO	Agente de apoio em educação especial 40 horas
110	VERA LÚCIA DUARTE	Agente de apoio em educação especial 40 horas
111	JOCIANE COLZANI DE SOUZA	Agente de apoio em educação especial 40 horas
112	JOELMA DA COSTA E SILVA	Agente de apoio em educação especial 40 horas
113	MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA LIMA	Agente de apoio em educação especial 40 horas

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

114	KETHELYN SANTOS SOUTO	Agente de apoio em educação especial 40 horas
115	CARLA LURDES ROSA	Agente de apoio em educação especial 40 horas
116	MARISTELA JARDIM DOS SANTOS	Agente de apoio em educação especial 40 horas
117	MARCELLI MARCOS DOS SANTOS	Agente de apoio em educação especial 40 horas
118	ANDRÉ EDUARDO FERNANDES	Agente de apoio em educação especial 40 horas
119	RAQUEL MEES DO NASCIMENTO	Agente de apoio em educação especial 40 horas
120	ESTHER MACHADO DOS SANTOS	Agente de apoio em educação especial 40 horas
121	TALITA GABRIELLY DA SILVA DE ALM	Agente de apoio em educação especial 40 horas
122	BETICLEIA MOURA GONÇALVES	Agente de apoio em educação especial 40 horas
123	CLAUDIA FABIANI ROCKENBACH	Agente de apoio em educação especial 40 horas
124	ELAINE CRISTINA SANTOS	Agente de apoio em educação especial 40 horas
125	FABIELI RUZYCKI	Agente de apoio em educação especial 40 horas
126	NAYANE BITTENCOURT BRAZ	Agente de apoio em educação especial 40 horas

Agente de Apoio em Educação Especial – 20 Horas



ORDEM	NOME	CARGO
122	OSCAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR	Agente de apoio em educação especial 20 horas
123	FRANCIANE TAINAH SALVI	Agente de apoio em educação especial 20 horas
124	ELIETE GUIMARAES FARIA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
125	DANIELA KÁTIA MEDEIROS	Agente de apoio em educação especial 20 horas
126	PATRICIA MAÇANEIRO	Agente de apoio em educação especial 20 horas
127	ROSANE MARIA FRANCISCO	Agente de apoio em educação especial 20 horas
128	GISELE FRANCISCA PEREIRA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
129	JULIANA CRISTINA BESEL	Agente de apoio em educação especial 20 horas

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

130	VANESSA SILVA GOMES DOS ANJOS	Agente de apoio em educação especial 20 horas
131	MICAELA MARINA DIAZ	Agente de apoio em educação especial 20 horas
132	CINTIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Agente de apoio em educação especial 20 horas
133	ANDREIA WOLFF	Agente de apoio em educação especial 20 horas
134	ALINE BERLANDA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
135	ALINE MIRANDA LIMA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
136	GISLAINE AMORIM MOREIRA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
137	MARTA SARAIVA GONÇALVES	Agente de apoio em educação especial 20 horas
138	SARAH CAROLINE NUNES	Agente de apoio em educação especial 20 horas
139	MARIA LUCINEIDE SIMÕES DOS	Agente de apoio em educação especial 20 horas
140	CARLA JULIANA MAFRA MACEDO	Agente de apoio em educação especial 20 horas
141	ANDREIA DE LIMA SERPE	Agente de apoio em educação especial 20 horas
142	MISLEINE CRISTINA MOREIRA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
143	LIEGE MARINHO DIAS	Agente de apoio em educação especial 20 horas
144	VALDERESA STEFANELLO POSSAMAI	Agente de apoio em educação especial 20 horas
145	ANA PAULA PERETI	Agente de apoio em educação especial 20 horas
146	GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
147	FRANCIELLE RODRIGUES LIMA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
148	LUCIANA MAIARA DE OLIVEIRA	Agente de apoio em educação especial 20 horas
149	VANESSA KAWIKIONI	Agente de apoio em educação especial 20 horas

AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO – 30 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
207	JANAINA DOS SANTOS SILVA	Agente em atividades de educação 30 horas
208	TATIANE DA SILVEIRA MARTINS	Agente em atividades de educação 30 horas

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

2.1. Os candidatos **convocados** devem comparecer no auditório do piso inferior da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
28/08/2023	Agente de Apoio em Educação Especial – 20H e	14:00
	Agente de Apoio em Educação Especial – 40H	16:00
28/08/2023	Agente em Atividades de Educação – 30 Horas	17:30

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajai.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO/Publicações DGP**.

3.4 **São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:**

Documentos pessoais:

02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);
Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, N° da Agência e N° da Conta: Cópia do cartão do banco Bradesco quando não for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);
02 Cópias do CPF;
Cópia carteira de trabalho(páginas com informações do número e qualificação civil);
Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);
02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);
Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);
Cópia do certificado de Reservista ou equivalente(para candidatos do sexo masculino);
02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via **original**.
Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos dos familiares:

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;
Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
Cópia do CPF dos filhos;
Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral;
Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;

Declarações:

Anexo C – Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte(**obrigatório o preenchimento mesmo quando não houver**)
Anexo G – Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;
Anexo H – Declaração de ausência e penalidades;
Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: *os dados estão corretos*. Link: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>;

3.4.1 **São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional** de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:



- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).**

- 3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 051/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.
- 3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de agosto de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4854/2018-2023
Intimado: **KATIA LUCIANE OLESKOVICZ**
CPF: ***.612.679-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207^o da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 51.759 e 51.628** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(is);
- d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4637/2018-2023
Intimado: **GOLDA GRELLMANN**
CPF: ***.149.889-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207^o da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- e) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 60.854** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- f) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- g) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(is);
- h) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- c) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- d) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

NOTIFICAÇÃO ITBI 1289/2018-2023

Notificado: **JEISON CONINCK DOS SANTOS**
CNPJ/CPF: ***.867.839-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo ITBI 1289/2018-2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 65.779 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 18/09/2018. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 2.264,93 (Dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 15 de agosto de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Fiscal: 4556-23-NAO-INCID-ITBI (Aprova digital)

Notificado: LFP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ/CPF: 16.861.856/0001-91

Matéria: Pedido de Não Incidência do ITBI – Integralização de Capital Social

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL Nº 4556-23-NAO-INCID-ITBI que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 15 de agosto de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

MENÇÃO DE ELOGIO

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal DAVI DANIEL DA CONCEIÇÃO, Matrícula 2276801, pelo ato meritório que, após análise cuidadosa, foi considerado de relevância e acima do dever, na ministração de instruções para a Guarda Municipal de Itajaí durante o ano de 2022.

JONATA ELISON MENDONÇA
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 071/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência da Gerente de Assistência Social, GICELE MARIA BOSCO DE SOUZA, por motivo de saúde no período de 14 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

TATIANA ANGÉLICA DE GODOY, Assistente Social, para assumir as funções e competências da Gerente de Assistência Social durante sua ausência no período de 14 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 15 de agosto de 2023.



DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

ADITIVO 003 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-081736

Aditivo 003 ao Termo de Fomento Nº 001/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NADAR SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NADAR SOCIAL, situada à Rua São Vicente, Nº 724, São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 05.326.648/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Fábio Siewerdt, inscrito no CPF/MF nº. 022.671.439-09 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 001/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais) para R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 32.100,00, equivalente a 16,82% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 001/2023 até o mês de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 001/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantida as demais cláusulas do Termo de Fomento 001/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079472

ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 003/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, situada à Rua Blumenau, Nº 1962, São João, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 43.679.426/001-26, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alexandre Venâncio, inscrito no CPF/MF nº. 070.88.059-28 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 003/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 13.125,00, equivalente a 25% do valor

global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 003/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 003/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRO - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 003/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079467

ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 004/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SURF AMIGOS DO ATALAIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SURF AMIGOS DO ATALAIA, situada à Rua Rodolfo Kucker, Nº 585, São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 07.345.081/001-00, neste ato representado pelo Sr. Sandro Nunes de Souza, inscrito no CPF/MF nº. 953.390.769-49 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 004/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) para R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais).
Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 10.425,00, equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 004/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 004/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 004/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079466

ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 005/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO GABRIEL COSTA COELHO - AGCC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO GABRIEL COSTA COELHO



- AGCC, situada à Rua Brusque, Nº 1205, Centro, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 41.760.507/0001-20 neste ato representado pelo Sr. Evaldo Domingos Coelho Junior, inscrito no CPF/MF nº. 036.340.549-64 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 005/2023 **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR,** altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 45.581,79 (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) para R\$ 56.977,24 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 11.395,45 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 005/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 005/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 005/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079468

ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 006/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ITAJAÍ REGIÃO - APDEFI Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ITAJAÍ REGIÃO - APDEFI, situada à Rua João Melquiades Fernandes, Nº 187, São João, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 06.258.948/0001-28 neste ato representado pelo Sr. Cláudio João da Cruz, inscrito no CPF/MF nº. 008.121.009-48 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 006/2023 **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR,** altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 62.421,90 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos) para R\$ 78.027,38 (setenta e oito mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 15.605,48 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 006/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 006/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 006/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079468

ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 007/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DESPORTIVA DO BAIRRO IMARUI Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DESPORTIVA DO BAIRRO IMARUI, situada à Rua dr. Felipe Alencastro, Nº 371, Bairro Imaruí, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 05.326.648/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diego Fernandes, inscrito no CPF/MF nº. 008.918.039-98 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 007/2023 **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR,** altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil, novecentos reais) para R\$ 43.625,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 8.725,00 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 007/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 007/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 007/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079396

ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 008/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO MAYKO TAVARES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO MAYCKON TAVARES, situada à Rua Guilherme Albani, Nº 395, Dom Bosco, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 43.954.905/0001-03, neste ato representado pelo Sr. João Marcelo Gonçalves, inscrito no CPF/MF nº. 096.325.869-99 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 008/2023 **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR,** altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos reais) para R\$ 67.875,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 13.575,00 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 008/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 008/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 008/2023.



ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079474
ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 009/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS, situada à Rua Gaspar, Nº 168, Bairro São Judas, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 08.199.466/0003-31, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Veiga, inscrito no CPF/MF nº. 004.635.269-45 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 009/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 9.375,00 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 009/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 009/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 009/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079480
ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 010/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO – UMA LUTA PELA VIDA Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO – UMA LUTA PELA VIDA, situada à Alfredo Trompowski, Nº 27, Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 03.025.619/0001-49, neste ato representado pelo Sra. Marilene de Lima Mendes, inscrito no CPF/MF nº. 105.459.131-87 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 010/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos

reais).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 6.900,00 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 010/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 010/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 010/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SEL-080244
ADITIVO 001 ao Termo de Fomento Nº 012/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO, situada à Rua Aurélio Seara, Nº 195, Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 05.610.599/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Jonathan Benassi Santana, inscrito no CPF/MF nº. 082.439.659-63 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 012/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 9.375,00 equivalente a 25% do valor global será destinado ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 012/2023 até o mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 012/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 01 de agosto a 30 setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento 012/2023.

ITAJAÍ, 30 julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-FAT-074747
ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 050/2022 – IN 010/2022

Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMIS- SÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO. CNPJ. 78.825.270/0001-29. Representantes Legais: Gilberto Belatto (Diretor Administrativo e Suporte), CPF: 629.0**.***.** e Mauro Zoletti de Moraes (Diretor de Controle e Risco), CPF: 716.3**.***.** OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 050/2022 referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a fun-



cionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado: R\$ 8.557,66 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com início a contar de 24/08/2023 e término em 24/08/2024. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 16/08/2023

Itajaí/SC, 16 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074994

EXTRATO CONTRATO Nº 072/2022 - NOTIFICAÇÃO

Contratada: **BLOCKENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; CNPJ sob nº 11.750.929/0001-54;**

Sócio: **Objeto: Contratação de empresa que irá executar os serviços de reparo e melhoria das duchas públicas das praias de Itajaí.**

Extrato de NOTIFICAÇÃO por descumprimento de cláusulas do CONTRATO Nº 072/2022, emitida em 24/07/2023, com aplicação de penalidades previstas no art. 87, II e III da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se que o documento original permanecerá disponível na Gerência de Licitações da Autarquia por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. Eis que, frustradas as entregas do documento via correios.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 069/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 10, parágrafo 3º, da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 10 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014. Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência de 01/09/2023, dos seguintes empregados públicos efetivos:

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Horizontal	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
75	Ervin Max Hogendoorn Haimann	01/04/2005	Atendente	01/09/2020	E-I	F-I
80	Roberto Capudi	02/05/2005	Técnico em Contabilidade	01/09/2020	F-II	G-II
84	Arno Nicolau Pereira	02/05/2005	Agente de Suprimentos e Patrimônio	01/09/2020	F-II	G-II
90	Evandro Moreira da Silva	01/06/2005	Aferidor de Hidrômetro	01/09/2020	E-II	F-II
100	Edvaldo Augusto Mendes de Sousa	04/07/2005	Leiturista	01/09/2020	F-IV	G-IV
101	Edison Amaro de Jesus	04/07/2005	Atendente	01/09/2020	F-I	G-I
103	Willian Bathke	04/07/2005	Atendente	01/09/2020	F-III	G-III



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

104	Guilherme Dafferner	04/07/2005	Auxiliar Administrativo	01/09/2020	F-II	G-II
110	Fabrizio Rampelotti	15/07/2008	Monitor de Saneamento	01/09/2020	F-III	G-III
127	Fernanda Neves Barwinski	01/02/2006	Atendente	01/09/2020	D-II	E-II
134	Lissandro Dauer	03/04/2006	Leiturista	01/09/2020	D-I	E-I
136	Anderson José Fleck Gomes	03/04/2006	Monitor de Saneamento	01/09/2020	D-III	E-III
195	Natália Simões Pires da Costa	31/07/2008	Relações Públicas	01/09/2020	E-IV	F-IV
198	Arthur Cesar de Lima	31/07/2008	Leiturista	01/09/2020	E-I	F-I
264	Gustavo Dafferner	14/02/2011	Monitor de Saneamento	01/09/2020	D-II	E-II

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 11 de agosto de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 070/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014;

Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/09/2023, dos seguintes empregados públicos efetivos:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Vertical	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
289	THIAGO HENRIQUE THOMAS	02/07/2012	Engenheiro Civil	01/09/2020	D-III	D-IV
294	RENATA NASCIMENTO PORTO MUNARI	17/09/2012	Monitor de Saneamento	01/09/2020	D-III	D-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 11 de agosto de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral





ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo de Dispensa de licitação por justificativa nº 022/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Implantação dos Programas de Assessoria, Acompanhamento e Execução dos Monitoramentos Ambientais na Área de Influência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o respectivo processo, assim, homologo e adjudico a contratação da UNIVALI - Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no valor total de R\$1.547.479,08 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 128.956,59 (cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), tudo de acordo com a documentação anexa, determinando a devida publicação no Órgão Oficial do Município.

Itajaí, 11 de agosto de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

Despacho de Intenção de Revogação

Vistos etc. Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 019/22, cujo objeto é a contratação de empresa para 24 horas mensais de serviço de sustentação de ambiente legado Oracle em servidores da Superintendência do Porto de Itajaí; bem como monitoramento assistido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo, corroboro e ratifico os termos da Ata do Pregão Presencial nº 019/22, datada de 20/03/2023, assinada pela Pregoeira Oficial desse Órgão, Sra. Caroline Mehler, a Equipe de Apoio formada pelo Sr. Valdir Fiorin Junior e a Equipe Técnica formada pelo Sr. Jean Carlos Potrich, da COINF e, a Srta. Joana Meduna Menha, estagiária da COLIC, com as razões da revogação do Pregão Presencial nº 019/22, com o Relatório Final datado de 28/03/2023 e com o necessário despacho da ASJUR e em razão da conveniência e oportunidade, determino a publicação de Aviso de Revogação, no Jornal do Município de Itajaí e também no site desta SPI divulgando-se a intenção desta SPI em REVOGAR o referido certame, inclusive com a disponibilização das razões para tanto, para que a Coordenação de Informática e Tecnologia de Informação, proceda a revisão e readequação das exigências técnicas, dando maior publicidade, para deflagração de um novo edital, para que possamos dar sequência na contratação de empresa para 24 horas mensais de serviço de sustentação de ambiente legado Oracle em servidores da Superintendência do Porto de Itajaí; bem como monitoramento assistido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; consoante o Artigo 19 do Decreto nº 7.508/2005, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, presencial e eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns para a Superintendência do Porto de Itajaí e bem assim no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000. Publique-se.

Itajaí, 28 de março de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

2ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –PRO-CESSO SIPE Nº 172394-2023-e

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três as treze horas e quinze minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 1280/2023 para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme item 3.1.2.7 do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº172394-2023-e/SEDAC, cujo objetivo consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATITUDINAL PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS E SEUS ACOMPANHANTES, DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC – PARA 90 (NOVENTA) VAGAS, e para 04(quatro) meses. Está participando do presente chamamento público, a entidade ASSOCIAÇÃO MADRE

TERESA. Dando sequência a sessão suspensa até a data de hoje, para análise do plano de trabalho (envelope nº 01) pelos membros técnicos da SEDAC, que fazem parte da Comissão de Seleção, foram identificadas e serão exigidas após esta análise, as seguintes adequações/alterações no mesmo, nos itens: Item 6 – Plano de aplicação – descrever os cargos, reequilibrar os valores da planilha e refazer o plano de trabalho, conforme descrito na IN 049/2018/CGM/SEPOG. A Comissão de Seleção identificou que os custos indiretos estão em conformidade com os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG, e que a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG. Dito isto e conforme critério de julgamento do anexo A deste edital, a Comissão de Seleção atribuiu nota 60 ao plano de trabalho apresentado pela entidade e solicita à mesma, o envio por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e o protocolo físico na SEDAC do Plano de Trabalho retificado, com as alterações solicitadas nesta ata, em até de 5 dias corridos, a contar do dia seguinte à data da assinatura desta ata. Ato contínuo, passou-se à abertura e verificação dos documentos do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, de acordo com o exigido no Termo de Referência e neste Edital. Após análise e verificação dos mesmos, foi identificada a necessidade da entidade de fornecer/apresentar os seguintes documentos: Item 3.2.1 – inciso IV – complementar a relação com os dirigentes faltantes e alterar o endereço do secretário geral; Item 3.2.1 – inciso VIII – apresentar comprovante de experiência prévia; Item 3.2.2 – incisos VII,VIII e IX - apresentar os alvarás do local onde será executado o objeto; Item 3.2.4 – inciso II – apresentar o quadro profissional da equipe e a prorrogação do contrato de Fabiana Machado Passos CPF – 032.096.929-04; Item 3.2.4 – inciso III – Apresentar fotos e relatório do local onde será executado o objeto e Item 3.2.4 – inciso IV – Apresentar o atestado de capacidade técnica. Para tanto, a Comissão de Seleção estabelece. Para a entrega dos documentos faltantes de habilitação, o prazo de 5 dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da assinatura da presente ata. Os mesmos devem ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Governo junto à Gerência de Parcerias. Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e conseqüentemente, a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Náiali Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Nádia Regina Mota
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Olga Maria Baesso Zanella
ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 204709/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

REGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo Interina infra-assinado, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO de saldo remanescente do item 130, registrados na referida Ata, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
130	SALBUTAMOL AEROSOL – MARCA: GLENMARK	FRASCO	R\$ 8,60

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 246/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo Interina

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Fornecedora



Solicitante: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ 07.752.236/0001-23).
Assunto : CANCELAMENTO DO ITEM 130, PE 350/2022, ARP 004/2023, de 02/01/2023.
Objeto : MEDICAMENTO SALBUTAMOL AEROSOL.
SIPE N. : 204709/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 246/203.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de parecer do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante, encaminhado através de ofício em 31/07/2023, visando análise de pedido de cancelamento do item 130 do PE 350/2022, conforme descrição constante na ARP 004/2023:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
130	SALBUTAMOL AEROSOL	FRASCO	GLENMARK	55.000	8,60

Na data de 06/06/2023 foi encaminhado à empresa a Autorização de Fornecedor em 1995/2023, para fornecimento de 15.000 unidades do item 130 - SALBUTAMOL.

Não havendo entrega no prazo regular, fora enviada a Notificação Extrajudicial n. 53/2023 à Empresa, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias para entrega do produto contratado ou justificativa, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, visando manifestação e/ou entrega dos itens faltantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

Ainda consta da Notificação que considerando que o estoque do medicamento estava crítico nas unidades de Saúde e, tendo em vista carta do fabricante da suspensão temporária do fornecimento por falta de insumo para produção, que o fornecedor verificasse a possibilidade de troca de marca cotada para atender a demandas das unidades de saúde.

A empresa, apresentou manifestação em 05/07/2023 requerendo prorrogação de entrega da AF, ou cancelamento do item, visto que buscou outros fornecedores sem sucesso.

Ao final, em 31/07/2023, pleitearam Cancelamento do item 130 decorrente de carta do fabricante em 18/07/2023 que teve deferido junto à ANVISA prorrogação da descontinuidade da produção e importação do Salbutamol, até o primeiro trimestre de 2024, com a linha de produção atual descontinuada, conforme junta de documentos.

2. DA COMPETÊNCIA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br



Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

*Art. 39 A Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.*

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não parem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação enviada e sendo que o pedido de cancelamento dos itens veio como manifestação somente após envio da Notificação em 05/07/2023 e a AF 1995/2023 ter sido emitida em 06/06/2023.

É de se mencionar que a empresa alegou impossibilidade de entrega do produto por problemas ocorridos com o fabricante que ao final suspendeu fornecimento até 2024.

A empresa trouxe em seu pedido de prorrogação/ cancelamento com declaração do fabricante tendo dificuldade para fabricação do medicamento, desde 05/07/2023, inicialmente, vindo a reiterar o cancelamento em 31/07/2023 isto é, após o recebimento da Autorização de Fornecedor, que se deu em 06/06/2023 e ainda após o recebimento da Notificação, enviada em 30/06/2023 devidamente recebida via e-mail.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 350/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02/01/2023.

Alegando falta de produção do item junto ao fabricante, não honrou seu compromisso no prazo previsto na ARP e fez pedido de Cancelamento, após emissão de AF 1995/2023, emitida em 06/06/2023.

A empresa trouxe carta do fabricante Glenmark, datada de 18/07/2023, onde foi informado que o fabricante estava enfrentando problemas de fornecimento do produto Sulfato de Salbutamol ao que pleiteou junto à ANVISA e foi aceito que o produto foi descontinuado temporariamente até 2024, conforme carta do fabricante anexa.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br



regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos XVII da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o **fornecimento**.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do medicamento, sendo que foi aceito pedido de prorrogação que resultou em novo pedido de cancelamento por descontinuidade do produto que foi aceito pela ANVISA ao fabricante.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços tem previsão na cláusula 9 da ARP onde estabelece:

*9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/83.*

De balanço, apura-se que a empresa teve conhecimento da falta do medicamento pelo fabricante em 05/07/2023 isto é, após a emissão da AF que se deu em 06/06/2023 e pleiteou prorrogação de entrega que não se concretizou pela descontinuidade do produto até 2024, o que justifica a aceitação do pedido de cancelamento do item.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, entretanto, para o presente caso, há que se considerar a descontinuidade da fabricação de item, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que atenua a falta de entrega do item adjudicado.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicados e registrados no prazo correto, em decorrência da descontinuidade do produto aceito pela ANVISA e o cancelamento é medida que se impõe já que

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br



não há outros colocados interessados a assumir o item que está sendo incluso em novo certame para compra do mesmo.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos de força maior que impede a execução regular do contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado em decorrência da falta do mesmo junto ao fabricante, que declarou a falta de condições de atender ao pedido devido à descontinuidade com previsão de faturamento somente em 2024, que foi aceito pela ANVISA, e a medida que se impõe é o cancelamento do fornecimento do item nesse certame.

Das considerações apresentadas, decido:

- pelo Cancelamento do item 130 da ARP 004/2023, PE 350/2022 para empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- não penalizar a empresa, tendo em vista justificativa do fabricante de descontinuidade do produto que foi aceito pela ANVISA;
- Pelo Cancelamento da AF 1995/2023, emitida em 06/06/2023.

Dê-se ciência à Empresa e Secretária, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



MOVIMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
SIPE n. 201203/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREGÃO PE 080/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo Interina infra-assinado, torna público o presente TERMO DE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO do item 7 registrado na referida Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE ADJUDICADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	91523 - LUVA NITRILICA CURTA TAMANHO GG	UN	VOLK CA 38975	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 247/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
OBJETO: FALTA DE FORNECIMENTO PE 80/2023 – ARP 62/2023.
EMPRESA: PARANÁ MED Comércio Atacadista de Equipamentos Médico e Hospitalar Eireli (CNPJ 38.120.208/0001-17).
SIPE Nº: 201203/2023-e.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 247/2023.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, mediante comunicação interna de 31/07/2023, o processo em epígrafe, veio a esta Diretoria para análise e emissão de decisão administrativa visando cancelamento e aplicação de penalização em face da empresa PARANÁ MED EIRELI, decorrente da falta de entrega do item 7, da ARP 62/2023.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Obras para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2023, para o registro de preços de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, e Ata de Registro de Preços 62/2023, datada de 23/03/2023, pela empresa vencedora dos itens 3 e 7.

De antemão, relata a Secretaria gestora que na data de 17/04/2023 enviou à empresa AF 2256/2023, visando fornecimento de 20 unidades do item 7 – LUVA NITRILICA CURTA GG constante da ARP 62/2023, não sendo cumprida até essa data.

Tendo em vista prazo de 10 (dez) dias para entrega, sem cumprimento, a Secretaria enviou Notificação à empresa em 24/07/2023, via e-mail, requerendo o cumprimento do pedido ao que a empresa tomou ciência e se manifestou alegando alta demanda e que até o dia 30/05/2023 estariam despachando o material o que não ocorreu até a presente data, configurando o descumprimento da ata e possibilitando a aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

É o relato

3. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 80/2023, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi assinada 23/03/2023 sendo que o fornecedor não honrou seu compromisso, posto que não entregou o item 7, registrado e solicitado na AF nº 2256/2023.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus

Laudo 1 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83304-903 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-4025
www.itajai.sc.gov.br



participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foram solicitadas providências necessárias a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado causou prejuízos para a Administração, diante da necessidade dos produtos.

Para que não pairam dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação datada de 24/07/2023, conforme e-mail enviado pela Secretaria e respondido pela empresa, sem entrega até essa data.

Possibilita a Cláusula IX da ARP o cancelamento da ata de registro de preços quando:

- A Ata de Registro de Preços poder ser cancelada, de pleno direito:
 - Pela Administração, quando;
 - A detentora não cumprir as obrigações desta Ata de Registro de Preços;"

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais". (grifo nosso)

A inexecução parcial ou total do avençado na Ata de Registro de Preços nº 62/2023, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na cláusula VII - SANÇÕES:

A Cláusula VII, disciplina:

- 7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
 - Advertência;
 - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos

Laudo 2 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83304-903 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-4025
www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREÇO ELETRÔNICO 139/2023 - ATA 169/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

1348 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91274 - REGUA ANTROPOMÉTRICA FEDIÁTRICA. EQUIPAMENTO DESTINADO À MEDIÇÃO DE CURVAS DE DECÚBITO FRONTAL, FABRICADA DE MATERIAL RÍGIDO, RESISTENTE A UMIDADE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO.	UN	CIRURGICA BRASIL	60	72,50	4.350,00
18	74063 - RETOSIGMOIDOSCOPIO DESCARTÁVEL PARA A VISUALIZAÇÃO DO ANUS RETOSIGMOIDOSCOPIO DESCARTÁVEL PARA A VISUALIZAÇÃO DO ANUS RETO E SIGMOIDE USADO NO SCREENING PROCTOLOGICO, RESISTENTE, QUE PERMITA TRANSMISSÃO DA LUZ DA FONTE AUXILIAR.	UN	KOLPLAST	1.500	9,00	13.500,00
20	73870 - PEAK FLOW METER - MEDIDOR DE PICO DE FLUXO RESPIRATORIO USO ADULTO E INFANTIL. O MEDIDOR DE FLUXO EXPIRATORIO PEAK FLOW METER - MEDICATE AUXILIA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NOS DIAGNÓSTICOS DE PROBLEMAS RESPIRATORIOS APRESENTANDO RESULTADOS EXATOS E PRECISOS. CORPO: PLÁSTICO; BOCAL: PLÁSTICO (AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C); BARRA INTERNA: AÇO INOXIDÁVEL; ESCALA: ATS, 20-900L/MIN PARA ADULTOS E CRIANÇAS; CALIBRAÇÃO: MANUAL; VÁLVULA UNI-DIRECIONAL; SILICONE (MINIMIZA RISCOS DE INFECÇÕES CRUZADAS; DIMENSÕES: 19,5X4,4CM (COMPRIMENTOXDIÂMETRO).	UN	MEDICATE	2	170,00	340,00
25	62861 - NEGATOSCOPIO - 1 CORPO NEGATOSCOPIO 1 CORPO - CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO PINTADO OU INOX, VISOR EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, LÂMPADA FLUORESCENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 0,35 X 0,50 X 0,11 CM, VOLTAGEM 220V.	UN	NSPR	100	350,00	35.000,00
					TOTAL (R\$):	53.190,00

42413 - ANDES COMERCIAL LTDA - ME (10.242.040/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	83430 - AUTO REFRACTOR EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO DE DIAGNÓSTICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE REFRAÇÃO (AUTORREFRACTOR) - AUTORREFRACTOR AUTOMÁTICO / CERATO-REFRACTOR AUTOMÁTICO / REFRACTOR AUTOMÁTICO; - TECNOLOGIA "WAVEFRONT" COM ALTA PRECISÃO E CONFIABILIDADE; - MEDIÇÃO DA FORÇA DE REFRAÇÃO (ESFERICA, CILÍNDRICA, ÂNGULO AXIAL ASTIGMATICO) - CERATOMETRIA E CERATOMETRIA PERIFERICA (MEDIÇÃO DO RAI0 DE CURVATURA DA CÔRNEA, MEDIÇÃO DE REFRAÇÃO DA CÔRNEA E DO ÂNGULO DO EIXO ASTIGMATICO DA CÔRNEA); - MEDIÇÃO DE ESFÉRICO DE (NO MÍNIMO) -25,00 A +22,00, CILÍNDRICO DE 0,00 A +/- 10,000, MEDIÇÃO DO RAI0 DA CURVATURA DE CÔRNEA DE 5,0 A 10,2MM - AUTO-ALINEAMENTO DO FOCO DE MEDIÇÃO DO OLHO; - TELA GRÁFICA DO MAPA DE REFRAÇÃO; - MODO DE RETRO-ILUMINAÇÃO; MODO DE MEDIÇÃO IOL (LENTE INTRA-OCULAR); - MEDIÇÃO DA PD (DISTÂNCIA PUPILAR); MEDIÇÃO DO DIÂMETRO DA BRS E PUPILA, CUBIC (CURVATURA DA BASE), ANÁLISE DIGITAL DA ADAPTAÇÃO DA LENTE DE CONTATO; - TRAVAMENTO RÁPIDO E PRÁTICO, COM APENAS UM TOQUE; - ARCO DE QUÊRNO MOTORIZADO; - ABERRÔMETRO DE 4º ORDEM; - CONECTIVIDADE DE REDE / LAN CONECTÁVEL; - TELA DE 6,5 A 8,5 POLEGADAS DE LCD SENSÍVEL AO TOQUE; - MODO DE VISÃO COLORIDA; - IMPRESSORA TÉRMICA DE EMBUTIDA.	UN	HUVITZ	1	42.000,00	42.000,00
					TOTAL (R\$):	42.000,00

21619 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (07.626.776/0001-60)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
8	83131 - DETECTOR FETAL (SONAR) PORTÁTIL DE MESA. DOPPLER FETAL MD PORTÁTIL DIGITAL COM TELA LCD FD-3000; TELA DE LCD COLORIDA PARA VISUALIZAÇÃO NÚMÉRICA E DA ONDA DO BAIAMENTO CARDÍACO FETAL. SENSIBILIDADE: A PARTIR DE 10-12 SEMANAS.FONTE DE ALIMENTAÇÃO: A PILHA RECARREGÁVEL E BIVOLT (ACOMPANHA CARREGADOR) PERFORMANCE: FAIXA DE MEDIÇÃO: 50-240 BPM, RESOLUÇÃO: 1 BPM, PRECISÃO: ± 1 BPM. SAÍDA DE ENERGIA: 20MVV; TRANSDUTOR:FREQUÊNCIA NOMINAL:2,0MHz; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2,0MHz ± 10%, P<: <1 MPA, - LOB: <20 MW/CM²; SPTA: <100 MW/CM²; INTENSIDADE DE SAÍDA DE ULTRASSOM: BATA <10 MW/CM²; ÁREA DE RADIAÇÃO EFETIVA DO TRANSDUTOR: 154MM²; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, PORTA USB PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, ENTRADA PARA FONTE DE CUIDIDO.	UN	JUMPER	120	380,00	45.600,00
9	91277 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL UTILIZADO PARA DETECTAR BAIAMENTOS CARDÍACOS A PARTIR DE 10-12 SEMANAS COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE. DEVERÁ POSSUIR ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, FORMATO ERGONÔMICO, COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, ENTRADA PARA FONTE DE CUIDIDO OU GRAVADOR DE SOM, BOTÃO LIGA E DESLIGA, CONTROLE PRECISO DO VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TELA DE LCD COLORIDA PARA VISUALIZAÇÃO NÚMÉRICA E DA ONDA DO BAIAMENTO CARDÍACO FETAL. A FAIXA DE MEDIÇÃO CARDIOFETAL DEVERÁ SER NO MÍNIMO ENTRE 50 E 240 BPM, FAIXA DE TRABALHO MÍNIMA DE 2,0 MHz, DEVERÁ POSSUIR ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ CONTER BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, DEVERÁ OFERTAR 01 ANO DE GARANTIA, MANUAL DE OPERAÇÃO NA LÍNGUA PORTUGUESA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	UN	JUMPER	100	415,00	41.500,00
22	91285 - FOTÓFORO COM FONTE LUZ TIPO LED DE PELO MENOS 50.000 LUX, REGULÁVEL, POSSUINDO ILUMINAÇÃO COAXIAL E REGULAGEM DE LUMINOSIDADE COM FIXAÇÃO TIPO CINTA DE CABELA FLEXÍVEL E AJUSTÁVEL TANTO NA ALTURA QUANTO NA LARGURA, TAMANHO DE CAMPO DE LUZ AJUSTÁVEL PROGRESSIVAMENTE - DE 30MM A 80MM (NUMA DISTÂNCIA DE TRABALHO DE 420MM) PERMITE ADAPTAR OS TAMANHOS DO CASO DE LUZ DE TODOS OS EXAMES, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110/220V, COM BIVOLT AUTOMÁTICO.	UN	MIKATOS	5	2.000,00	10.000,00
23	91286 - OXÍMETRO DE PULSO, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS COM DISPLAY GRÁFICO E BIVOLT. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFR VERMELHO NÃO DISPERSIVO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SENSORES REUTILIZÁVEIS; Y PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E NEONATAS E DE DEDO PARA PACIENTES ADULTOS CURVAS; PLETISMOGRÁFICA E TENDÊNCIAS PARÂMETROS:POZ, FREQUÊNCIA CARDÍACA E TENDÊNCIA 24 HS COM REGISTRO DOS EVENTOS (MÉDIA)RAI: SPO2: RANGE: 0 - 100 %, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1% E PRECISÃO MÍNIMA: ±2% IVA FAIXA DE 80 A 100 %); FREQUÊNCIA CARDÍACA: RANGE: 30 - 250 BPM, RESOLUÇÃO: 1 BPM, PRECISÃO: 1%; TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO: ATÉ 15 SEGUNDOS APÓS COLOCAÇÃO DO SENSOR; EVOLUÇÃO AUDÍVEL DE SPO2, COM VARIAÇÃO DO TOM DO BIP DE ACORDO COM VARIAÇÃO DA SATURAÇÃO; ALARMES VISUAL E SONORO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE TANTO AUTOMÁTICO QUANTO MANUAL PELO OPERADOR PARA TODOS OS PARÂMETROS; ALIMENTAÇÃO ENTRADA 110/220V, 60 Hz E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HS, PESO MÁXIMO COM BATERIA: 3,5 KG (PARA UMA AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS); ACESSÓRIOS INCLUIDOS (POR APARELHO): 02 SENSOR Y ORIGINAL, COM CABO, PARA USO PEDIÁTRICO; 02 SENSOR DE DEDO ORIGINAL, TIPO CLIP, COM CABO.	UN	CREATIVE	120	938,00	112.560,00
24	91287 - OXÍMETRO DE PULSO PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS E NEONATAS, COM DISPLAY GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFR VERMELHO NÃO DISPERSIVO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SENSORES REUTILIZÁVEIS; Y PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E NEONATAS E DE DEDO PARA PACIENTES ADULTOS CURVAS; PLETISMOGRÁFICA E TENDÊNCIAS PARÂMETROS:POZ, FREQUÊNCIA CARDÍACA E TENDÊNCIA 24 HS COM	UN	CREATIVE	100	938,00	93.800,00



De balanço, apura-se que a empresa recebeu o pedido representado pela AF 2256/2023, com prazo de 10 dias de cumprimento, sendo que não houve entrega até a presente data, mesmo tendo sido feito contato via e-mail com a empresa, sem solução ao que a Secretaria gestora pleiteia cancelamento do item e penalização pela falta de entrega.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

IV. CONCLUSÃO

Verifica-se, que no referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não entregou os produtos a ela adjudicado e solicitado na AF 2256/2023.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado, apesar de ter sido devidamente Notificada.

Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

- 1) Pelo cancelamento do item 7, da ARP 62/2023, PE 80/2023 adjudicado pela empresa PARANÁ MED EIRELI;
- 2) Pela aplicação de penalidade de **Advertência** à empresa, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do recebimento dessa Decisão ou publicação no Jornal do Município, a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;
- 3) Seja o processo remetido ao Sr. Praqueiro a fim de verificar a habilitação e interesse da empresa segunda colocada no certame em assumir o referido item 7;

Local, em 3 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - SLLC
Rua Alberto Wienenr - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 241-5000
www.italai.sc.gov.br



4) De-se ciência da decisão à empresa, oportunizando-lhe prazo para recurso/manifestação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

5) Publique-se.

Itajaí/SC, 11 de agosto de 2023.

Silvana Bernades Dittrich
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos





à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO DAS OBRAS DA PASSARELA Nº 02, NA ORLA DA BAÍA AFONSO WIPPEL, LOCALIZADA NA AV. MINISTRO VICTOR KONDER (BEIRA RIO), S/ Nº, BAIRRO FAZENDA, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 11h00min do dia 18 de setembro de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) DE OBRAS

Data: 15 de agosto de 2023
Contrato de Empréstimo nº BRA21/2018
Edital LPI nº 007/2023

Chave TCE: A8FCF33F125100F6FEC96D41771DA72E2D6B0215

1. O Município de Itajaí recebeu um empréstimo do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante denominado "FONPLATA"), em diversas moedas, no montante de US\$ 62.500.000,00 para o financiamento do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA AV. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN (RUA DO PORTO). A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA.

2. A licitação será realizada mediante os procedimentos de licitação especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, e está aberta aos concorrentes de todos os países membros, conforme definido nas diretrizes.

3. O Município de Itajaí, doravante denominado Contratante, convida concorrentes elegíveis de países membros interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a execução DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA AV. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN (RUA DO PORTO).

4. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do município www.itajai.sc.gov.br, no link "Fornecedor". Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

5. As propostas deverão ser entregues na Diretoria Executiva de Licitações Contratos, à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, na Cidade de Itajaí/SC, até às 10 horas do dia 22 de setembro de 2023, e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

6. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um *Joint Venture* e/ou Consórcio.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2023.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 257/2022/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: BATSCHAUER CENTRO MÉDICO LTDA

CNPJ: 30.162.448/0001-72

Quadro Societário: Paulo Rafael Kosak Ferreira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 208631/2023

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 19/09/2023 a 18/09/2024, em razão da necessidade dos serviços para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pedido e justificativa anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2023

Valor: 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.529.184/0001-07

Quadro Societário: Marcos Aurélio Bassani

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 204164/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA EB JOÃO PAULO II. Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 06/08/2023 a 04/11/2023, bem como da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 04/06/2023 a 02/09/2023, pelo fato da obra ter ocorrido em etapas restando ainda a finalização do ginásio de esportes, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2023

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2021 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME

CNPJ: 16.898.125/0001-10

Quadro Societário: Claudinei da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 217045/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 18/08/2023 a 16/09/2023, enquanto tramita o novo Processo Licitatório PE n. 143/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2023

Valor: 33.036,03 (trinta e três mil, trinta e seis reais e três centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 301/2022 INIS

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CUSTÓDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.630.314/0001-21

Quadro Societário: Jucemar Custódio

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 204857/2023-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RESGATE DE ANIMAIS, PARA O INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

Motivo: A pedido do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, constitui objeto deste aditivo a alteração do item 10 da Cláusula Sexta do contrato original, nos seguintes termos: Onde se lê:

“A contratada deverá disponibilizar dois números de telefone móvel e endereço de email, para receber as solicitações de resgate, que poderão ser realizadas por qualquer município e pelo Instituto Itajaí Sustentável”

Leia-se:

“A contratada deverá disponibilizar dois números de telefone móvel e endereço de e-mail, por onde receberá as solicitações de resgate. As solicitações de resgate serão enviadas à contratada pelo Instituto Itajaí Sustentável, na pessoa de servidor público Médico Veterinário, ou por outro servidor público da Diretoria de Proteção e Defesa Animal, desde que mediante prévia análise do Médico Veterinário”.

Esta alteração visa adequar o Contrato aos trâmites internos do INIS.

Com a nova redação do item 10 da Cláusula Sexta, tornam-se sem efeito os itens 13 e 14 da mesma Cláusula.



Também se observou a necessidade de incluir o item 24 na Cláusula Sexta, nos seguintes termos:
“24 –Na falta, independente de justificativa, do agente de resgate, a Contratada deverá indicar, imediatamente, outro funcionário para realizar os serviços, sob pena de multa diária e/ou suspensão contratual”.

Essa inclusão tem por objetivo atender o princípio da continuidade dos serviços públicos e evitar a paralisação do serviço de resgate de animais quando qualquer dos funcionários da Contratada não se apresentarem em seus postos de trabalho.

O presente aditivo não resulta em alteração do valor contratual.

Data Assinatura: 16/08/2023

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 248/2021/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: AME CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 30.747.815/0001-08

Quadro Societário: Luiz Alves Mendes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 208526/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 17/09/2023 a 16/09/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/08/2023

Valor: 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 234/2023 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.177.413/0001-11

Quadro Societário: Gean Gabriel Vechame da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 214887/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 1 (um) mês, ou seja, de 16/08/2023 a 14/09/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/08/2023

Valor: 71.154,10 (setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.391.157/0001-45

Quadro Societário: Josiane Rode Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 162810/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA, ENCARREGADOS NÍVEIS 1 E 2 E RECEPCIONISTA PARA A SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2023, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPES acima, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho com data base de 01/01/2023.

Data Assinatura: 14/08/2023

Valor: 223.895,87 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 240/2022/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Quadro Societário: Valdir Cechinel Filho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 201165/2023

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA's) SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 05/09/2023 a 04/09/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 14/08/2023

Valor: 959.400,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 13.114.396/0001-40

Quadro Societário: Rodrigo Corleto Hoelzl

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 162666/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado, no valor de R\$ 1.325.892,39 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao período de 16/06/2023 a 15/07/2023, em conformidade com a documentação encaminhada após análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Data Assinatura: 14/08/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 235/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ADHARAS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 73.519.472/0001-29

Quadro Societário: Elton José Blageski

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 153632/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03/09/2023 a 02/09/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços e a qualidade como são prestados atualmente pela empresa, conforme justificativa apresentada ao processo supracitado.

Data Assinatura: 14/08/2023

Valor: 18.687,50 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 246/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Quadro Societário: Milton Goetten de Lima Sobrinho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 206957/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIROS E VIGILANTES – LOTES 01 e 03.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/10/2023 a 30/09/2024, em razão da necessidade da continuação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico nas unidades e administrativo da SME, bem como vigilantes 24 horas, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 14/08/2023

Valor: 2.495.737,44 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 213/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LCM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 01.721.078/0001-68

Quadro Societário: Lenoir Cugnier Machado, Lucas Correa Cugnier Machado

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Concorrência Pública

Referência Modalidade: 006/2023

Número do Processo: 105778/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE PRAÇAS NO LOTEAMENTO PORTAL II

Data Assinatura: 10/07/2023

Valor: 2.916.176,41 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)

Vigência: O prazo máximo para execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido. O prazo Contratual será de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

Extrato: 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO 189/2022/FMS



Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI
CNPJ: 29.112.014/0001-89
Quadro Societário: Charles Conceição Correia
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 212051/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGADOR DE MERCADORIA PARA O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 11/08/2023 a 10/08/2024, em razão da necessidade dos serviços para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pedido e justificativa anexos ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 10/08/2023
Valor: 175.080,00 (cento e setenta e cinco mil e oitenta reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2020/FMS
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PONGO GOV SISTEMAS LTDA
CNPJ: 09.209.146/0001-16
Quadro Societário: Nilcelio Marcelino
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 213732/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTA SIOPS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período 12/08/2023 a 11/08/2024 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 11/08/2023
Valor: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 212892/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022
PREGÃO PE 258/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO do item 13 da referida Ata de Registro de Preços, a contar de 10/03/2023, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ADJUDICADO	VALOR REEQUILIBRADO
13	PCPI TÓPICO 1000ML / VIC PHARMA / LT	R\$ 23,80	R\$ 40,60

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 249/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 15 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Fornecedora



Solicitante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CNPJ 00.802.002/0001-02).
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 258/2022 - ATA 234/2022
Objeto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PE 258/2022 – ANTisséTICO PVPI COM 10% IODO ATIVO.
SIPE: 212892/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 249/2023.

Por solicitação da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, o processo em epígrafe veio a esta Diretoria para análise de pedido de realinhamento de preço do item 13, objeto da Ata de Registro de Preços n. 234/2022 – PE 258/2022, de 25/11/2022.

1. DOS FATOS

Em 10/03/2023, e reiterado em 09/08/2023, a empresa Solicitante encaminhou e-mail (contratos@altermed.com.br) pleiteando Reequilíbrio econômico-financeiro do item abaixo relacionado:

Item	Material/serviço	Unidade	Marca	Valor unitário
13	PVPI TÓPICO 1000 ML	LT	VIC PHARMA	23,80

De antemão, a empresa alega que por motivos supervenientes imprevisíveis, que acarretam a excessiva onerosidade a um ou ambas as partes contratantes, o medicamento sofreu aumento de preço e pleiteiam reequilíbrio financeiro do valor atual de R\$ 23,80 para R\$ 40,607, conforme juntada de Notas Fiscais 61776 e 68035 que demonstram o aumento do custo desde a realização do certame.

É o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contra Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N.º 337/2018:

***Art. 39** A Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.*

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa foi vencedora de alguns itens, entre eles o item 13, e informa que houve aumento do custo do produto desde a participação no certame, conforme tabela abaixo:

Louço 1 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Esperança
88304-055 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	Valor pregão R\$	Valor atual R\$	VALOR PLEITEADO R\$
13	23,80	19,40	33,10	40,60

Da análise dos valores acima, a empresa solicita aumento dos itens adjudicados considerando o aumento de custo, desde a realização do certame, que altera o valor do produto ao que é possível aceitar o pedido, tudo conforme documentos anexos ao processo.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Ainda, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Está previsto no artigo 17 do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de alto ou redução dos valores praticados no mercado, bem como, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os demais colocados para negociarem a redução dos preços, a saber:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, há plausibilidade em ser revisto o preço no valor pleiteado pela contratada na forma do pedido, a partir de 10/03/2023, no valor unitário de R\$ 40,60.

É de se ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde realizou cotação atual do produto que implica em R\$ 58,30 e demonstra elevação real do custo, com valor acima do pleiteado para reajuste, o que demonstra a vantajosidade para o Município.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio do item 13, adjudicado no PE 258/2022, para o valor adjudicado novo de R\$ 40,60 a fim de que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 10/03/2023;

Louço 2 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Esperança
88304-055 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fazer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão, devendo as AFs emitidas a partir de 10/03/2023 serem canceladas para nova emissão com os valores ora ajustados;
- 3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 14 de agosto de 2023.

Silvana BernarDES DITTRICH
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Licitações



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 139/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1	91274	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA: EQUIPAMENTO DESTINADO A MEDIÇÃO DE CRIANÇAS EM DECÚBITO FRONTAL, FABRICADA DE MATERIAL RÍGIDO, RESISTENTE A UMIDADE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO	UN	CIRURGICA BRASIL	60	72,50	4.350,00
ANDES COMERCIAL LTDA - ME	2	82430	AUTO REFRATOR	UN	HUVITZ	1	42.000,00	42.000,00
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	3	82907	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO. PLATAFORMA DIGITAL	UN	LIDER	100	870,00	87.000,00
COMERCIO MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR MACROSUL LTDA	4	91276	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES: COM BATERIA RECARGÁVEL, VOLTAGEM: 220W.	UN	MD	30	3.100,00	93.000,00
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINARIOS EIRELI	5	82946	COLPOSCÓPIO:	UN	GG	5	17.350,00	86.750,00
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	6	78368	CONJUNTO RETOSIGMOIDOSCÓPIO PERMANENTE COMPOSTO DE DOIS (2) TUBOS, UMA (01) MALETA, 01 (UMA) PERA DE ISULTRAÇÃO,	UN	FERRARI//INNOVA	1	10.209,25	10.209,25
BH LABORATORIOS LTDA EPP	7	73240	DERMATOSCOPIO COM CÁMERA DIGITAL.	UN	ALPHA VISION	2	21.400,00	42.800,00
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	8	83131	DETECTOR FETAL (SONAR) PORTÁTIL DE MESA.	UN	JUMPER	120	380,00	45.600,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	9	91277	DETECTOR FETAL PORTÁTIL UTILIZADO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS A PARTIR DE 10-12 SEMANAS COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE.	UN	JUMPER	100	415,00	41.500,00
QUICKBUM COMMERCE EIRELI	10	83287	ELETTROESTIMULADOR, MODELO PREMIUM 400, COM FUNÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E ANALGÉSICA.	UN	NEURODYN II N53, 4 CANAIS	2	1.350,00	2.700,00
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	11	83284	LASER TERAPEUTICO SEM FIO (WIRELESS), MODELO THERAPY ECA, DESENVOLVIDO PARA BIOMODULAÇÃO EM RESPOSTA INFLAMATÓRIA, AÇÃO ANALGÉSICA, ACELERAÇÃO DE PROCESSOS DE CICATRIZAÇÃO.	UN	MMO	2	4.003,00	8.006,00
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	12	83285	TERAPEUTICO, MODELO THERAPY XT, DESENVOLVIDO PARA BIOMODULAÇÃO EM RESPOSTA INFLAMATÓRIA, AÇÃO ANALGÉSICA, ACELERAÇÃO DE PROCESSOS DE CICATRIZAÇÃO.	UN	MMO	2	3.899,00	7.798,00
VL FUZETI COMERCIAL ME	13	83286	TERAPEUTICO, MODELO THERAPY XT, DESENVOLVIDO PARA BIOMODULAÇÃO EM RESPOSTA INFLAMATÓRIA, AÇÃO ANALGÉSICA, ACELERAÇÃO DE PROCESSOS DE CICATRIZAÇÃO.	UN	MM OPTICS	2	5.500,00	11.000,00
VL FUZETI COMERCIAL ME	14	83147	ESPIRÔMETRO COM SOFTWARE USB.	UN	MIR MEDICAL	2	11.995,00	23.990,00
MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	15	78119	TONÔMETRO DE PERKINS	UN	KOWA	5	18.170,00	90.850,00
MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	16	63111	LENÔMETRO COMPUTADORIZADO.	UN	4 NEW VISION	1	13.190,00	13.190,00
QUICKBUM COMMERCE EIRELI	17	74518	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM GUILHOTINA	UN	AGIR-PROTECT SEAL CONTROL PLUS BEEP 35	100	713,00	71.300,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	18	74063	RETOSIGMOIDOSCÓPIO DESCARTÁVEL PARA A VISUALIZAÇÃO DO ANUS	UN	KOLPLAST	1.500	9,00	13.500,00
ALTERMED MATERIAL	20	73870	PEAK FLOW METER - MEDIDOR DE PICO DE	UN	MEDICATE	2	170,00	340,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



MEDICO HOSPITALAR LTDA	21	83241	FLUXO RESPIRATORIO - USO ADULTO E INFANTIL.	UN	MAGNA MEDICA	10	7.770,00	77.700,00
MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	22	91285	PROJETOR OPTICOS.	UN	MIKATOS	5	2.000,00	10.000,00
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23	91286	FOTÓFORO COM FONTE LUZ TIPO LED DE PELO MENOS 50.000 LUX, REGULÁVEL.	UN	MOBIL	120	937,00	112.440,00
CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	24	91287	OXÍMETRO DE PULSO PARA USO EM PACIENTES ADULTOS COM DISPLAY GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFRA VERMELHO NÃO DISPERSIVO.	UN	MOBIL	100	937,00	93.700,00
CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	25	91288	OXÍMETRO DE PULSO PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS E NEONATAIS COM DISPLAY GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFRA VERMELHO NÃO DISPERSIVO.	UN	MOBIL	100	937,00	93.700,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25	62867	NEGATOSCOPIO - 1 CORPO	UN	NSPR	100	350,00	35.000,00
COMERCIO MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR MACROSUL LTDA	27	91288	OTOSCÓPIO F.O (FIBRA ÓPTICA) PARA EXAMES GERAIS NÃO INVASIVOS.	UN	MD	100	319,00	31.900,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	28	83237	PLICÔMETRO CIENTÍFICO MONTADO EM BASE DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EPOXI (COR PRATA).	UN	CESCORF	20	1.350,00	27.000,00
CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	29	90227	LOCALIZADOR DE VEIAS - VENOSCOPIO	UN	DUAN	4	30.989,00	123.956,00
PHILOZON INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO EIRELI	30	91792	APARELHO GERADOR DE OZONIO: SISTEMA DE VÁCUO.	UN	PROPRIA	2	11.890,00	23.780,00
PHILOZON INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO EIRELI	31	91793	COLUNA DE OZONIZAÇÃO DE ÁGUA : COM CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UN	PROPRIA	3	2.118,00	6.354,00
PHILOZON INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE	32	91794	CASE MALETA DE TRANSPORTE PARA GERADOR DE OZONIO: VOLUME: 170 LITROS,	UN	PROPRIA	2	1.575,00	3.150,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



OZONIO EIRELI			MATERIAL: FIBERGLAS; ALÇA E RODINHAS; DIMENSÕES: 50 X 40 X 22 CM.					
ALTERNED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTD A	33	91795	** LASER VERMELHO -- COMPRIMENTO DE ONDA 660NM -- POTÊNCIA ÚTIL DO EMISSOR DE 100MW -- SEMICONDUTOR DO DÍODO: INGAALP;	UN	MMO	2	5.800,00	11.600,00

Itajaí, 15 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: F477C48678B41D57F8651BDB3BF203C199B1D30A

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 01 de setembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO E RODAPÉS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2023

CHAVE TCE: 748D4ACA56FE1458A1565601C58411C188E5AD2F

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 30 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO FCI

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ANDREA DE MOURA 02824049960	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DO EVENTO CULTURAL "25º FESTIVAL DE MÚSICA DE ITAJAÍ".	R\$ 516.954,58

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2023

CHAVE TCE: F80D2E872C8723A8A469BC14057FEAFFE83A71BA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 30 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2023

CHAVE TCE: 6563311921256EEB89FD71400C0D0E5747FF7A12

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 30 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI'S) E MATERIAIS DE USO DIÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023

CHAVE TCE: 713200931BF3AC953D470C492C06C431B9CC9C49

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 31 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados



poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. Itajaí (SC), 15 de agosto de 2023
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 214771/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO do item 9 – ANITRIPTILINA, registrado na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 02/08/2023, sendo:

ITEM	MATERIAL/MARCA/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO
9	AMITRIPTILINA 25MG/NEOQUÍMICA-BRAINFRMA/COMPRIMIDO	0,04	0,051

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 252/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 16 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (CNPJ 07.752.236/0001-23).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 350/2022 FMS – ATA 004/2023 de 02/01/2023.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 9 – AMITRIPTILINA 25 MG.

SIPE: 214771/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 252/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 02/08/2023, via e-mail hmazzardo@medlive.com.br, para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 9, adjudicado na ARP no PE 350/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
9	AMITRIPTILINA 25 MG.	COMPRIMIDO	NEOQUÍMICA/BRAINFRMA	2.000.000	0,04

De antemão, a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio ou cancelamento do item após participação no certame, pleiteando ajuste de preço de R\$0,04 a unidade para R\$ 0,051 alegando que o medicamento sofreu aumento do preço no fabricante, com envio de notas fiscais, da época do pregão e atual, demonstrando o aumento de custo do medicamento para realinhamento com alegação de onerosidade excessiva com fundamento na teoria da imprevisão.

A empresa apresentou NF n.1.116.616 de 26/08/2022, com valor unitário do medicamento de R\$0,03035, e NF n. 1.277.955 de 24/07/2023, onde demonstra o valor atual de R\$ 0,03900 a unidade.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N.º 337/2018:

“Art. 39. A Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa trouxe Notas Fiscais da época do pregão e atual pleiteando ajuste do valor do item para R\$ 0,051 a unidade, conforme tabela explicativa abaixo:

Louco 1 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
9	0,040	0,030	0,039	0,051	0,051

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços em 02/01/2023, a empresa encaminhou pedido requerendo o realinhamento do valor, e já ultrapassados 60 dias de validade da proposta ofertada no pregão, para ajustar o item ao valor de R\$ 0,051 a unidade, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas ao processo.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisado o preço para o valor solicitado pela contratada, uma vez que reflete o percentual de aumento de custo do produto do certame até a data atual pelo que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R\$0,051** visando a manutenção do fornecimento do item 9, a partir de 02/08/2023.

Em pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Saúde o custo atual do medicamento é de R\$0,10 o que demonstra que o ajuste pretendido pela empresa é menor e mais vantajoso ao Município, bem como em consulta do 2 colocado o mesmo aceitou pelo valor de R\$ 0,058 que é maior que o pleiteado pela Solicitante e não houve manifestação da 3 colocada, embora consultada conforme e-mails anexo ao processo.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

Louco 2 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 9 seja fornecido pelo valor de **R\$0,051**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 02/08/2023, devendo serem fornecidos no valor adjudicado no pregão eventual AF emitida em data anterior à data do pedido da empresa;
- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fazer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;
- 3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

De-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.
Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.
Itajaí/SC, 15 de agosto de 2023.

Silvana B. Dittich
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

43	77130 - REDE DE TÊNIS DE MESA COM SUPORTE MATERIAL: FERRO E ALGODÃO; EMBALAGEM CONTENDO REDE E SUPORTE TIPO ALICATE, REDE NA COR ROXA E VIÉS NA COR BRANCA. DIMENSÕES: 177X0,20X14,50 - TAMANHO ÚNICO.	KIT	ATHI	350	74,44	26.054,00
44	21533 - KIT RAQUETE PARA TENIS DE MESA (PAR) KIT COM 02 RAQUETES E 03 BOLINHAS, COM BORRACHAS SANDUICHE LISA DOS 2 LADOS SENDO UMA DA COR PRETA E OUTRA DA COR VERMELHA, ESTILO CLASSICA, MADEIRA DEVERÁ SER COMPOSTAS POR LAMINAS E CABO CONCAVO, COM FITA DE PROTEÇÃO LATERAL. 1ª LINHA.	KIT	SUNFLEX	500	39,89	19.945,00
52	77132 - CONE ESPORTIVO CONE PARA SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO ESPORTIVA. ALTURA: 23CM. DIÂMETRO DA BASE: 12,5CM, DIÂMETRO DO TOPO: 2,5CM, EMBALAGEM: 10 PEÇAS, PESO: 0,048KG. CORES: BRANCO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, AMARELO, VERDE.	UN	ATHI	500	44,88	22.440,00
64	77136 - BOLA DE PEBOLIM CONJUNTO COM 06 UNIDADES.	KIT	PANGUE	80	15,88	1.270,40
75	90943 - BLOCO DE TIPOLO EM EVA. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 8 X 15,5 X 22,8 CM; PESO: 65 G; MATERIAL: EVA.	UN	EVAMAX	1.000	32,99	32.990,00

A empresa foi vencedora de 13 itens e pleiteia a desclassificação dos itens 6 e 40, alegando que pelo tempo decorrido do processo licitatório não terão condições de manter a proposta ofertada no certame.

É o relato.

Página 2 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Solicitante: **RENOVA CAMPINAS COMERCIAL EIRELI (CNPJ 32.421.390/0001-60).**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS 6 E 40 DO PE 60/2023.**
Objeto: **DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS, ARP 163/2023, lavrada em 31/07/2023.**
SIPE N. : **216669/2023-e.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 253/2023.

Por solicitação da empresa **RENOVA CAMPINAS COMERCIAL EIRELI**, via e-mail recebido em 09/08/2023 (licitacao@renovacomercio.com.br), o pedido veio à esta Gerência para análise de desclassificação dos itens 6 e 40, do PE 60/2023, justificando que devido ao longo período do processo licitatório não irão conseguir manter a proposta apresentada no certame.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para desclassificação dos itens 6 e 40, a fim de que a mesma assinse a ARP para atendimento dos demais itens adjudicados no PE 60/2023, conforme descrição de todos itens que a empresa adjudicou no certame abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	13162 - TABELA DE BASQUETE TAMANHO OFICIAL EM LAMINADO NAVAL À PROVA DE ÁGUA COM REQUADRO METÁLICO, COM AROS, TAMBÉM COM MEDIDAS OFICIAIS.	PAR	PANGUE	20	1.780,00	35.600,00
11	33197 - BOLA SONORA PARA A PRÁTICA DE GOALBALL PESO: 1250GR. DIÂMETRO: 24-25CM, CIRCUNFERÊNCIA: 75,5-78,5CM. MATERIAL: BORRACHA (COM SÍNOS DENTRO)	UN	KSG	10	1.898,84	18.988,40
12	77064 - BOCHA ADAPTADA MODELO STANDARD CONFECCIONADA EM MICROFIBRA E COM ENCHIMENTO EM GRÂNULOS ESPECIAIS DE ALTA DURABILIDADE. COSTURADA À MÃO. ESPECIFICAÇÕES: PESO DA BOCHA: 275GR; CIRCUNFERÊNCIA: 270MM; MATERIAL: MICROFIBRA; COMPOSIÇÃO DO KIT: 6 BOLAS VERMELHAS, 6 BOLAS AZUIS E 1 BOLA BRANCA; ACOMPANHA BOLSA.	UN	AZUL ESPORTES	10	529,99	5.299,90
18	21529 - BOLA INICIAÇÃO Nº 08 MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, SUPERFÍCIE COM RANHURAS, CIRCUNFERÊNCIA 40 A 42 CM, PESO 110-120 GRAMAS, CÂMARA BUTIL, MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CORES VARIADAS.	UN	ATHI	1.500	9,77	14.655,00
19	16477 - BOLA INICIAÇÃO Nº 10 MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, SUPERFÍCIE COM RANHURAS, CIRCUNFERÊNCIA 48 A 50 CM, PESO 180 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UN	ATHI	1.500	11,17	16.755,00
20	21531 - BOLA INICIAÇÃO Nº 14	UN	ATHI	1.000	15,72	15.720,00

Página 1 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2016:

- "Art. 39 - À Gerência de Contratos compete:
- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
 - II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
 - III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
 - IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de desclassificação.

3. DO MÉRITO

Na data de 03/03/2023, foi realizado certame PE 63/2023, com base no Edital Tipo Menor Preço, Critério menor preço por item, com modo de disputa Aberto mediante processo eletrônico n. 286558/2022-e que gerou a Ata de Registro de Preço n. 163/2023.

O certame foi finalizado em 31/07/2023 e, nessa data, emitida e enviada por e-mail a ARP a todas as empresas vencedoras dos itens descritos na ata, conforme abaixo:

De: "Central de ATAS" <centraldeatas@itajai.sc.gov.br>
Para: "alpercomercial" <alpercomercial@itajai.com.br>
"renovacomercio" <renovacomercio@itajai.com.br>
"bruno.mastrellini" <bruno.mastrellini@itajai.com.br>
"suzi.ribeiro" <suzi.ribeiro@itajai.com.br>
"bambiniimplementos" <bambiniimplementos@itajai.com.br>
"renovabombrilho" <renovabombrilho@itajai.com.br>
"ficticia" <ficticia@itajai.com.br>
"magnificas" <magnificas@itajai.com.br>
"maiesportes" <maiesportes@itajai.com.br>
"myr pedagogicos" <myr pedagogicos@itajai.com.br>
"esportes itajai" <esportes itajai@itajai.com.br>
"fictisao" <fictisao@itajai.com.br>
"ficticosmarttoy" <ficticosmarttoy@itajai.com.br>
"sona" <sona@itajai.com.br>
"sona" <sona@itajai.com.br>
"sona" <sona@itajai.com.br>
Cc: "Silvana Bernardes Dittich" <silvana.bernardes@itajai.sc.gov.br>
"compras" <compras@itajai.sc.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 31 de julho de 2023 14:47:09
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2023 PARA ASSINATURA

Boa tarde,
Para assinatura e devolução neste endereço eletrônico, segue a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
EDUCA: para acompanhamento.
No aguardo,
:)
--
Central de Atas de Registro de Preços
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Governo
Município de Itajaí

Página 3 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



37	25794 - BOMBA DE ENCHER BOLA COM DUPLO ENCHIMENTO - INFLA NOS DOIS SENTIDOS, CONTEM MANGUEIRA COM ROSCA E 2 AGULHAS.	UN	ATHI	2.000	17,89	35.780,00
40	21542 - JOGO XADREZ EM POLIESTIRENO, BASE COM FELTRO E CHUMBADA, REI COM 10 CM ALTURA, PEÇAS NA COR PRETA E BRANCA, TABULEIRO SINTETICO DE 50X50CM COM SACO EM TECIDO PARA GUARDAR O JOGO. EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO 43X52X28CM PARA GUARDAR O SACO COM PEÇAS, COM O SELO DO INMETRO E MANUAL BÁSICO COM REGRAS DO XADREZ.	JG	ATHI	800	59,79	47.832,00



A empresa Renova não assinou a Ata que foi reenviada em 03/08/2023 e, em 09/08/2023, enviou pedido para desclassificação dos itens 6 e 40, a fim de que a Ata de Registro de Preços fosse alterada e assinada para continuidade do certame, conforme abaixo:

"Participamos do Processo Licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023" que ocorreu em 03/03/2023, cujo a validação da proposta é de 90 dias e deu origem a "ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023", devido ao longo período do processo licitatório, não conseguimos manter nossa proposta para os itens nº 6 e 40, sendo assim solicitamos que os mesmos sejam removidos da ATA para que possamos prosseguir com a assinatura dos demais itens.
Item 6 - Tabela de Basquete Oficial
Item 40 - Jogo de Xadrez"

Na mesma data, de 09/08/2023, foi enviado e-mail à empresa esclarecendo que consta do Edital a previsão de que o prazo de validade da proposta restará suspenso durante os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega de amostra, análise e parecer técnico ao que foi solicitado à empresa que demonstrasse a alegação de falta de condições de manter a proposta com base no contido no Edital do certame, que faz lei entre as partes.

Não houve resposta ao pedido feito por e-mail e ainda a empresa não assinou a Ata de Registro de Preços, até essa data, o que demonstra que deixou de cumprir o contido no Edital e Termo de Referência e possibilita a aplicação de penalização prevista na Lei 8.666/93.

A cláusula 8.3 e 9 do Edital é clara ao estabelecerem que a validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observados que ficarão suspensos deste prazo os estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega de amostra, análise e parecer técnico, a saber:

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e/ou **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

8.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega de amostra, análise e parecer técnico.

9. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

9.1. A empresa vencedora de cada item deverá enviar por e-mail ao Pregoeiro a Proposta de Preços de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo de 02 horas após o término da sessão, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III. E-mail: licitacoes@itajaí.sc.gov.br
Na proposta deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega de amostra, análise e parecer técnico;(grifo nosso).

É de se deixar assente que a empresa tomou conhecimento dos termos do Edital, não assinou a Ata de Registro de Preços até a presente data, bem como em virtude do objeto houve análise de amostras que deve ser desconsiderado o prazo para contagem do prazo de validade da proposta.

4. DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS 6 E 40

Louço 4 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fomecedores JUNTO ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93."

De balanço, apura-se que a empresa se manifestou sobre a questão de demora do processo licitatório somente após envio da ARP para assinaturas, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em Ata quando sagrou-se vencedora, gerando atraso no andamento do certame.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fomecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o Interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fomecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fomecedores de suas obrigações

Ainda, o cancelamento da ata de registro de preços, não atendeu ao disposto na cláusula IX constante na ARP, a saber:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Louço 6 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



O fomecedor participou do certame e tomou conhecimento de todas as cláusulas previstas no Edital, onde resta claro que o prazo de validade da proposta deve ser suspenso para realização de atos como recursos, contrarrazões, entrega e análise de amostras e parecer técnico, sendo que após realização do certame, com sessão realizada em 03/03/2023, foi lavrada a Ata de Registro de Preços em 31/07/2023, visto que os itens licitados tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o que requer muito cuidado para análise das amostras enviadas ao setor técnico e assim ser possível a finalização do certame e lavratura da ata de registro de preços.

A empresa Solicitante não assinou a Ata de Registro de Preços onde obrigou a fornecer 13 (treze) itens, e quando recebeu a ARP para regular assinaturas fez pedido de desclassificação de dois itens, ao que, questionada sobre os termos do Edital, manteve-se silente até essa data o que configura descumprimento passível de penalização previsto na Lei 10.520/02.

Note-se que, de início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

O não cumprimento do acordado, causa prejuízos para a Administração diante da necessidade do item.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrita:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será desclassificado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

A inexecução do disposto na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na cláusula VII - SANÇÕES:

A Cláusula VII, disciplina:

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

Louço 5 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br

- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- l. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
 - d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

Desse modo, a empresa Solicitante não comprovou estar impossibilitada de cumprir as exigências da ARP e deixou de assinar a ARP desde 31/07/2023, mesmo sendo instada para tanto e não apresentando justificativa plausível quando questionada sobre as cláusulas contidas no Edital que faz lei entre as partes.

5. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decidiu:

1. Julgar **desfavorável** o pedido de DESCLASSIFICAÇÃO dos itens 6 e 40, pelas razões expostas;
2. Pela concessão de **3 (três) dias úteis** para que a empresa assine a Ata de Registro de Preços, na forma da adjudicação e proposta apresentada no certame, servindo a presente como **NOTIFICAÇÃO** em respeito ao devido processo legal constante previsto na Lei 8666/93;
3. Caso não assinada a Ata na data prevista no item 2, decide-se pela aplicação de **Advertência** à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação, e sejam tomadas as medidas para apuração de descumprimento contratual, com aplicação de novas penalidades mais severas;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 16 de agosto 2023.

Silvana Bernades Dittrich
SILVANA BERNADES DITTRICH
Gerente de Contratos

Louço 7 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br